

ÍNDICE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARNAÍBA	4
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DO TRÂMITE DE DOAÇÃO DO SEGUINTE TÍTULO DE RECONHECIMENTO DE DOMÍNIO	4
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DO TRÂMITE DE DOAÇÃO DO SEGUINTE TÍTULO DE RECONHECIMENTO DE DOMÍNIO	5
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DO TRÂMITE DE DOAÇÃO DO SEGUINTE TÍTULO DE RECONHECIMENTO DE DOMÍNIO	6
PORTARIA Nº 070, DE 16 JANEIRO DE 2022.	7
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAIOSES	7
PORTARIA 34/2022 EXONERAÇÃO	8
PORTARIA 35/2022 NOMEAÇÃO	8
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAME	9
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2022 - SRP	9
EXTRATO DE CONTRATO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2022 - SRP	9
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20220198 DO PREGÃO ELETRÔNICO PE Nº 024/2022-SRP	9
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS	10
RESENHA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 493/2022	10
DECRETO Nº 030, DE 16 DE SETEMBRO DE 2022	10
PORTARIA N.º 146/2022, DE 04 DE JULHO DE 2022	13
NOTIFICAÇÃO PRÉVIA PAD Nº 25/2022	13
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITO LEITE	13
RESENHA DE CONTRATO Nº 099/2022	13
RESENHA DE CONTRATO Nº 101/2022	13
RESENHA DE CONTRATO Nº 102/2022	14
RESENHA DE CONTRATO Nº 103/2022	14
RESENHA DE CONTRATO Nº 104/2022	14
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO	14
AVISO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO SRP Nº 019/2022	14
AVISO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO SRP Nº 019/2022	14
PARECER JURIDICO CONCLUSIVO PE SRP 019/2022	15
RESULTADO DO JULGAMENTO DA LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE SRP 019/2022	16
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI	16
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2022-SRP	16
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA	16
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 023/2022	17
CANCELAMENTO DA CONCORRÊNCIA Nº 001/2022-CPL/PMC	17
PORTARIA Nº 186/2022/ADM/PREF.	18
PORTARIA Nº 187/2022/GAB/PREF.	18
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL	18
AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0018/2022	18
EXTRATO DE CONTRATO Nº 085/2022,	18
PORTARIA Nº 038, DE 24 DE AGOSTO DE 2022.	19
PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRO NOVO DO MARANHÃO	19
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 024/2022. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 100/2022	19
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 023/2022. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 099/2022	19
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 304/2022-SEMED. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 042/2022.	19
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 218/2022-SEMED. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 013/2022.	20
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR	20
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 024/2022	20
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 022/2022	20
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA	21
TERMO DE ADJUDICAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 029/2022 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS	21
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 029/2022 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS	24
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR ARCHER	27
AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 27/2022	27
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 048/2022 - TOMADA DE PREÇOS Nº 04/2022	27
EXTRATO DE CONTRATO Nº 113/2022 - DISPENSA Nº 17/2022- SEMAS.	27
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EUGÊNIO BARROS	28
EXTRATO DE CONTRATO 098/2022	28
EDITAL DE Nº 003/2022	28

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO 018/2022	28
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSELÂNDIA	29
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº TP008.001/2022. TOMADA DE PREÇOS: Nº 008/2022	29
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR	29
EXTRATO DO CONTRATO Nº 188/2022 – PA Nº 502/2022	29
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS	29
EXTRATO DE CONTRATO Nº 144/2022 –ADMIN	29
EXTRATO DE CONTRATO Nº 145/2022	30
EXTRATO DE CONTRATO Nº 146/2022	30
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO MARANHÃO	30
EXTRATO DO CONTRATO Nº 30/2022	30
EXTRATO DO CONTRATO Nº 48/2022	30
EXTRATO DO CONTRATO Nº 51/2022	31
EXTRATO DO CONTRATO Nº 21/2022	31
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS	31
PROCESSO N.º 3010.0108/2022 OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE BANDEIRAS -SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	31
CONTRATO NR. 280/2022 EXTRATO PROCESSO Nº 3010.0108/2022 – DISPENSA Nº 035/2022	31
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DO ROSÁRIO	32
RESENHA.DO SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 007/2018	32
RESENHA.DO SETIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 007/2018	32
RESENHA.DO OITAVO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 007/2018	32
RESENHA.DO NONO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 007/2018	32
RESENHA DO OITAVO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 09/2020/PMPR	32
PREFEITURA MUNICIPAL DE PENALVA	32
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO	32
AVISO DE LICITAÇÃO (REPUBLICAÇÃO)	33
AVISO DE LICITAÇÃO	33
AVISO DE LICITAÇÃO (REPUBLICAÇÃO)	33
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO XII	33
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 019/2022	33
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 020/2022	33
AVISO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 005/2022 – SAUDE PUBLICAÇÃO NO MURAL	34
AVISO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº016/2022 ADMINISTRAÇÃO PUBLICAÇÃO NO MURAL	34
AVISO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 004/2022 – SAUDE PUBLICAÇÃO NO MURAL	34
AVISO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 003/2022 – SAUDE	34
AVISO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº006/2022 ASSISTENCIA	35
AVISO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 006/2022 – SAUDE	35
AVISO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 007/2022 SAUDE	35
EXTRATO DE CONTRATO Nº 2022262	35
EXTRATO DE CONTRATO Nº2022282 – DL 016/2022 - ADMINISTRAÇÃO	35
EXTRATO DE CONTRATO Nº 2022189	36
EXTRATO DE CONTRATO Nº 2022186	36
EXTRATO DE CONTRATO Nº2022316 – 006/2022 ASSISTENCIA	36
EXTRATO DE CONTRATO Nº 2022301	36
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO	36
LEI Nº 393 DE 15 DE MARÇO DE 2022.	36
LEI Nº 392 DE 15 DE MARÇO DE 2022.	39
LEI Nº 016/1997	41
PORTARIA Nº 476 DE 02 DE SETEMBRO DE 2022.	45
PORTARIA Nº 518 DE 09 DE SETEMBRO DE 2022.	45
PORTARIA Nº 503 DE 06 DE SETEMBRO DE 2022.	45
PORTARIA Nº 469 DE 01 DE SETEMBRO DE 2022.	46
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ	46
AVISO DO EXTRATO DE CONTRATO Nº 154/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2022-CPL	46
LEI MUNICIPAL Nº 505/2022, DE 29 DE AGOSTO DE 2022.	47
PREFEITURA MUNICIPAL DE São João DOS PATOS	59
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 055/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO 038/2022 - SRP	59
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 056/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO 038/2022 - SRP	64
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 057/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO 038/2022 - SRP	67
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 058/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO 038/2022 - SRP	71
AVISO DE ERRATA DO CONTRATO Nº 015.001/2022	74
COMUNICADO. RESULTADO DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO. TOMADA DE PREÇOS N.º 012/2022.	75
COMUNICADO. RESULTADO DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS. TOMADA DE PREÇOS N.º 008/2022.	76
CONVOCAÇÃO PARA ABERTURA DE PROPOSTA DE PREÇO. CARTA CONVITE N.º 001/2022.	77
PREFEITURA MUNICIPAL DE São RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS	77
EXTRATO DE CONTRATO- ADESÃO Á ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 26/2021, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2021002762	77
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 150/2022.	77
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 151/2022.	78
PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO Nº 12/2022 DE 16 DE SETEMBRO DE 2022.	78

PREFEITURA MUNICIPAL DE SATUBINHA	79
TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - REFERENTE: TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2022	79
EXTRATO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 220/2020	79
EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 218/2022	79
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE	80
ERRATA DE EXTRATO DE CONTRATO: Nº: 0120/2022;-MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2022 - SRP	80
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO NORTE	80
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL (ADITIVO DE PRAZO) Nº 01/2022	80
PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO	80
ERRATA III - EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO N.º 001/2022	80
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUFILÂNDIA	81
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 19/2022 - CPL	81
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 20/2022 - CPL	81
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUTÓIA	81
LEI MUNICIPAL Nº 316, DE 13 DE SETEMBRO DE 2022	81

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARNAÍBA**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DO TRÂMITE DE DOAÇÃO DO SEGUINTE TÍTULO DE RECONHECIMENTO DE DOMÍNIO****EDITAL DE PUBLICAÇÃO DO TRÂMITE DE DOAÇÃO DO SEGUINTE TÍTULO DE RECONHECIMENTO DE DOMÍNIO**

O MUNICÍPIO DE ALTO PARNAÍBA-MA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 06.997.571/0001 - 29, com sede na Avenida Rio Parnaíba, nº 820, centro, CEP: 65.810-000, nesta cidade de Alto Parnaíba - MA, representada pelo Sr. Itamar Nunes Vieira - Prefeito Municipal, através do Instituto de Terras de Alto Parnaíba - ITALPA, órgão da administração pública municipal e vinculado diretamente ao Prefeito Municipal, tendo por finalidade principal executar a política fundiária, criado pela **Lei Municipal nº 12/83**, de 05 de dezembro de 1983, **conforme Art. 23 da Lei Municipal do Executivo nº 033/2014, FICA PUBLICADO O TRÂMITE DE DOAÇÃO DO SEGUINTE TÍTULO DE RECONHECIMENTO DE DOMÍNIO OFERECENDO ASSIM OS EVENTUAIS INTERESSADOS IMPUGNAREM O DITO PROCEDIMENTO NO PRAZO LEGAL DE 10 DIAS A CONTAR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DO PRESENTE EDITAL COM O CONTEÚDO SEGUINTE: O MUNICÍPIO DE ALTO PARNAÍBA-MA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 06.997.571/0001-29, com sede na Avenida Rio Parnaíba, nº 820, Centro, Alto Parnaíba-MA, representada pelo Sr. Itamar Nunes Vieira - Prefeito Municipal, através do Instituto de Terras de Alto Parnaíba-ITALPA, órgão da administração pública municipal vinculado diretamente ao Gabinete do Prefeito Municipal, tem por finalidade principal executar a política fundiária, criada pela Lei Municipal nº 12/83, de 05 de dezembro de 1983; Decreto Municipal nº 008/2013 que dispõe sobre a regulamentação da referida Lei Municipal e Lei do Executivo nº 033/2014, bem como a Lei Federal nº 13.465 de 11 de junho de 2017, e Provimento nº 18/2013 da Corregedoria Geral de Justiça, e Decreto Municipal nº 131, de 28 de agosto de 2019, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão, sob o nº 2171, em data de 03 de setembro de 2019, e Lei Municipal nº 050, de 05 de setembro de 2019, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão sob o nº 2228, em data de 22 de novembro de 2019, que tem como objetivo a regularização fundiária, neste ato denominado **OUTORGANTE TRANSMITENTE**, fundamentado na Lei do Poder Executivo nº 033/2014, considerando o processo administrativo em epígrafe resolve: OUTORGAR a **MARIA GORETH ALMEIDA DE CARVALHO**, brasileira, agente comunitária, portadora da carteira de identidade nº 0412531661999-3 - SSP-MA, inscrita no CPF nº 715.496.763-34, casada sob o regime da Comunhão Parcial de Bens com o Sr. SEVERIANO CARVALHO DE OLIVEIRA, brasileiro, lavrador, inscrito no CPF sob o nº 797.232.333-04, residentes e domiciliados na Rua 19 de Maio, s/nº, bairro, Santo Antônio, nesta cidade de Alto Parnaíba - MA, CEP: 65.810-000, doravante denominado(s) de **OUTORGADO(S) ADQUIRENTE(S)**, do presente **TÍTULO DE RECONHECIMENTO DE DOMÍNIO**, conforme cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O OUTORGANTE TRANSMITENTE resolve por este instrumento constituir a favor do **OUTORGADO(S) ADQUIRENTE(S)** proceder à doação para efeito de Regularização Fundiária de um terreno com a **área de 302,60m²** (trezentos e dois metros e sessenta centímetros quadrados), Perímetro (m): 80,60 M (oitenta metros e sessenta centímetros lineares), localizado na rua Manoel Moreira bairro Santo Antônio, nesta cidade de Alto Parnaíba - MA, CEP: 65.810-000, com as seguintes descrições: Ao Norte coma Rua

Manoel Moreira; Ao Sul com o terreno de posse de Ranieri Avelino Soares; Ao Leste com o lote de posse de Maria da Conceição Ramos de Lira e ao Oeste com o terreno de posse de Maria das Dores de Carvalho Ramos. O referido imóvel é delimitado por um polígono irregular, cuja demarcação teve seu ponto de partida na Coordenada L - 396695,60 U - 8992932,20 de um marco de madeira que ficou encravado na margem da Rua Manoel Moreira de onde partiu em limite com o terreno de posse de Maria das Dores de Carvalho Ramos com o azimute de 141°33'15" com 30,10 mts; deixando de limitar com o terreno de posse de Maria das Dores de Carvalho Ramos e passando a limitar com o terreno de posse de Ranieri Avelino Soares com o azimute de 55°25'09" com 10,00 mts; deixando de limitar com o terreno de posse de Ranieri Avelino Soares e passando a limitar com o terreno de posse de Maria da Conceição Ramos de Lira com o azimute de 321°35'23" com 30,50 mts; deixando de limitar com o terreno de posse de Maria da Conceição Ramos de Lira e passando a limitar com a Rua Manoel Moreira com o azimute de 233°07'48" com 10,00 mts; Encontrando o ponto de partida e fechando o polígono com 80,60 M (oitenta metros e sessenta centímetros lineares) e abrangendo uma área com 302,60 M². (trezentos e dois metros e sessenta centímetros quadrados). Conforme memorial descritivo datado de 12 de julho de 2022 em Alto Parnaíba-MA, assinado pelo Sr. José Rodrigues da Silva Filho - Técnico em Agrimensura - CFT - BR - 8910568826-8

Cabendo ainda, consignar carreada aos autos o termo de concordância e reconhecimento de limites bem como o Termo de Responsabilidade Técnica - TRT sob o nº CFT2201942846 nos termos da lei federal sob o nº 13.639, de 26 de março de 2018.

PARÁGRAFO ÚNICO: O imóvel de que trata essa cláusula encontra - se incorporado ao patrimônio Municipal por força da matrícula nº 973, Livro nº 2 (Registro Geral) da Serventia Extrajudicial do 1º Ofício de Alto Parnaíba - MA.

CLÁUSULA SEGUNDA: A transferência do domínio do referido imóvel tem por finalidade regularizar situação de fato que emana da área acima caracterizada, mediante o exercício de posse de forma mansa e pacífica, doravante fazer incluir o conteúdo legal, tudo nos moldes da Lei Municipal nº 033/2014, de 10 de novembro de 2014.

CLÁUSULA TERCEIRA: Para efeitos fiscais fica dispensada o recolhido do imposto de transmissão causa mortis e doação - ITCMD, junto a Secretaria da Fazenda no Maranhão - SEFAZ/MA, nos conformes do art. 13, § 2º, da Lei 13.465/2017, bem como parecer nº 111/2018 - CEGAT/COTET-SEFAZ/MA - Processo: 0221404/2018, emitido pela Secretaria de Estado da Fazenda - Cédula de Gestão para Administração Tributária Corpo Técnico para Tributação, datada de 03 de dezembro de 2018, em São Luís - Maranhão, assinada pelos Srs. José Wilson Costa Paiva - MAT. Nº 524.561 - COTET-SEFAZ-MA e Kércia Lanary Brandão Moraes de Barros Bello - Gestora - CEGAT/TRIBUTAÇÃO, com firma reconhecida no 3º Tabelionato de Notas de São Luís-MA, em data de 11/01/2019.

CLÁUSULA QUARTA: Comprovado através de vistoria/declaração de testemunhas para procedimentos de oitivas objetivando a comprovação de posse, que foi cumprido pelo OUTORGADO ADQUIRENTE à obrigação estipulada na CLÁUSULA SEGUNDA, bem como a isenção do ITCMD previsto na CLÁUSULA TERCEIRA, a OUTORGANTE TRANSMITENTE anui neste instrumento, para que fique pertencendo o referido imóvel o OUTORGADO ADQUIRENTE, sem qualquer condição/restrrição.

CLÁUSULA QUINTA: Fica expressamente autorizado o OUTORGADO ADQUIRENTE, por este instrumento a promover seu registro junto ao cartório de imóveis competente conforme § 2º do art. 6 da Lei nº 033/2014, constituir hipoteca de direito real, dando em garantia o imóvel para financiamento junto às instituições financeiras, integrantes do sistema nacional de habitação, ou a qualquer outra que seja ou lhe convier.

CLÁUSULA SEXTA: Art. 36, parágrafo único, da Lei do Executivo nº 033/2014, Para a efetivação da referida regularização fundiária, fica o proprietário do imóvel obrigado a responder por qualquer vício e demanda judiciais que por ventura aconteçam.

CLÁUSULA SÉTIMA: O presente imóvel supramencionado fica avaliado em **R\$ 33.286,00** (trinta e três mil, duzentos oitenta e seis reais), conforme Certidão do Valor Venal do Imóvel Urbano, emitida pela Secretaria da Fazenda da Prefeitura Municipal de Alto Parnaíba - MA, em data de 04 de agosto de 2022, Numero/Controle da Certidão: 9AC9541763EA7F36.

O presente título é firmado, aceitando expressamente o leito o foro desta Comarca de Alto Parnaíba-MA, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja. Alto Parnaíba, Estado do Maranhão, 15 de setembro de 2022. Ass. **Itamar Nunes Vieira** - Município de Alto Parnaíba-Ma - Presidente do ITALPA - Outorgante Transmitente. Ass. **Danilo Batista Albuquerque** - Procuradoria Geral Adjunto - Portaria Nº 11-A, de 04 de janeiro de 2021 - OAB/MA nº 17474-A - Portaria Nº 057, de 04 de maio de 2020 OAB/MA nº 18.867. Ass. **MARIA GORETH ALMEIDA DE CARVALHO** - Outorgado Adquirente. Os eventuais interessados a impugnarem o dito procedimento deverá protocolar formalmente suas alegações no ITALPA - Instituto de Terras de Alto Parnaíba - MA, no endereço constante no cabeçalho de segunda a sexta feira, nos horários de 08:00hs às 12:00hs e das 14:00hs às 18:00hs, no prazo legal de 10 (dez) dias a contar da publicação deste edital.

Alto Parnaíba, Estado do Maranhão, 15 de setembro de 2022.

Publicado por: PEDRO HENRIQUE FORMIGA ROCHA
Código identificador: c0df7a990c343fd1951e62ade490c824

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DO TRÂMITE DE DOAÇÃO DO SEGUINTE TÍTULO DE RECONHECIMENTO DE DOMÍNIO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DO TRÂMITE DE DOAÇÃO DO SEGUINTE TÍTULO DE RECONHECIMENTO DE DOMÍNIO

O MUNICÍPIO DE ALTO PARNAÍBA-MA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 06.997.571/0001 - 29, com sede na Avenida Rio Parnaíba, nº 820, centro, CEP: 65.810-000, nesta cidade de Alto Parnaíba - MA, representada pelo Sr. Itamar Nunes Vieira - Prefeito Municipal, através do Instituto de Terras de Alto Parnaíba - ITALPA, órgão da administração pública municipal e vinculado diretamente ao Prefeito Municipal, tendo por finalidade principal executar a política fundiária, criado pela **Lei Municipal nº 12/83**, de 05 de dezembro de 1983, **conforme Art. 23 da Lei Municipal do Executivo nº 033/2014, FICA PUBLICADO O TRÂMITE DE DOAÇÃO DO SEGUINTE TÍTULO DE RECONHECIMENTO DE DOMÍNIO OFERECENDO ASSIM OS EVENTUAIS INTERESSADOS IMPUGNAREM O DITO PROCEDIMENTO NO PRAZO LEGAL DE 10 DIAS A CONTAR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DO PRESENTE EDITAL COM O CONTEÚDO SEGUINTE: O MUNICÍPIO DE ALTO PARNAÍBA-MA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 06.997.571/0001-29, com sede na Avenida Rio Parnaíba, nº 820, Centro, Alto Parnaíba - MA, representada pelo Sr. Itamar Nunes Vieira - Prefeito Municipal, através do Instituto de Terras de Alto Parnaíba-ITALPA, órgão da administração pública municipal vinculado diretamente ao Gabinete do Prefeito Municipal, tem por finalidade principal executar a política fundiária, criada pela Lei Municipal nº 12/83, de 05 de dezembro de 1983; Decreto Municipal nº 008/2013 que dispõe sobre a regulamentação da referida Lei Municipal e Lei do Executivo nº 033/2014, bem como a Lei Federal nº 13.465 de

11 de junho de 2017, e Provimento nº 18/2013 da Corregedoria Geral de Justiça, e Decreto Municipal nº 131, de 28 de agosto de 2019, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão, sob o nº 2171, em data de 03 de setembro de 2019, e Lei Municipal nº 050, de 05 de setembro de 2019, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão sob o nº 2228, em data de 22 de novembro de 2019, que tem como objetivo a regularização fundiária, neste ato denominado **OUTORGANTE TRANSMITENTE**, fundamentado na Lei do Poder Executivo nº 033/2014, considerando o processo administrativo em epígrafe resolve: **OUTORGAR a MAZARELLO LUBRE LOPES**, brasileira, do lar, portadora da carteira de identidade nº 052602232014-4 - SSP-MA, inscrita no CPF nº 232.042.813-53, casada sob o Regime da Comunhão Parcial de Bens, com o Sr. **RAIMUNDO LOURIVAL LOPES FILHO**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 491.815.136-15, residentes e domiciliados na Avenida Prefeito José Soares, nº 340, centro, nesta cidade de Alto Parnaíba - MA, CEP: 65.810-000, doravante denominado(s) de **OUTORGADO(S) ADQUIRENTE(S)**, do presente **TÍTULO DE RECONHECIMENTO DE DOMÍNIO**, conforme cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O OUTORGANTE TRANSMITENTE resolve por este instrumento constituir a favor do **OUTORGADO(S) ADQUIRENTE(S)** proceder à doação para efeito de Regularização Fundiária de um terreno com a **área de 1.365,80 m²** (um mil, trezentos e sessenta e cinco metros e oitenta centímetros quadrados), Perímetro (m): 185,17 cento oitenta e cinco metros e dezessete centímetros lineares, localizado na Rua Newton Bello, bairro, Santo Antônio, nesta cidade de Alto Parnaíba - MA, CEP: 65.810-000, com as seguintes descrições: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice M-01, de coordenadas -9°6'32,064" S e -45°56'33,584" W; deste segue confrontando com a Rua Newton Bello, com azimute de 136°26'15" por uma distância de 25,70m até o vértice M-02, de coordenadas -9°6'32,672" S e -45°56'33,005" W; deste segue confrontando com a (Posse) de JOANES CARVALHO DE SOUZA, com azimute de 239°47'36" por uma distância de 44,50m até o vértice M-03, de coordenadas -9°6'33,397" S e -45°56'34,267" W; deste segue confrontando com a (Posse) de SMITH CESAR ASCENO ROSA, com azimute de 330°12'27" por uma distância de 14,01m até o vértice M-04, de coordenadas -9°6'33,001" S e -45°56'34,494" W; deste segue, com azimute de 235°12'03" por uma distância de 23,32m até o vértice M-05, de coordenadas -9°6'33,433" S e -45°56'35,123" W; deste segue confrontando com a Rua 19 de maio, com azimute de 323°18'52" por uma distância de 14,30m até o vértice M-06, de coordenadas -9°6'33,059" S e -45°56'35,401" W; deste segue confrontando com a (Posse) de THIAGO LUBRE BASTOS & LUCAS LUBRE BASTOS, com azimute 61°00'55" por uma distância de 63,34m até o vértice M-01, ponto inicial da descrição deste perímetro de 185,17 metros e abrangendo uma área com 1.365,80 m² (Metros Quadrados). Todas as coordenadas aqui descritas estão DATUM (SIRGAS 2000). Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculadas no sistema local de coordenadas com origem do plano definido pela média das coordenadas (SGL - Sistema Geodésico Local). Conforme memorial descritivo datado de 12 janeiro 2022 em Alto Parnaíba - MA, assinado pelo Sr. Aldenay Batista Gomes - Técnico em Agrimensura - CFTN02-1115561103.

Cabendo ainda, consignar carreada aos autos o termo de concordância e reconhecimento de limites bem como o Termo de Responsabilidade Técnica - TRT sob o nº BR20221574431, nos termos da lei federal sob o nº 13.639, de 26 de março de 2018.

PARÁGRAFO ÚNICO: O imóvel de que trata essa cláusula encontra - se incorporado ao patrimônio Municipal por força da matrícula nº 973, Livro nº 2 (Registro Geral) da Serventia Extrajudicial do 1º Ofício de Alto Parnaíba - MA.

CLÁUSULA SEGUNDA: A transferência do domínio do referido imóvel tem por finalidade regularizar situação de fato que emana da área acima caracterizada, mediante o exercício de posse de forma mansa e pacífica, doravante fazer incluir o conteúdo legal, tudo nos moldes da Lei Municipal nº 033/2014, de 10 de novembro de 2014.

CLÁUSULA TERCEIRA: Para efeitos fiscais fica dispensada o recolhido do imposto de transmissão causa mortis e doação - ITCMD, junto a Secretaria da Fazenda no Maranhão - SEFAZ/MA, nos conformes do art. 13, § 2º, da Lei 13.465/2017, bem como parecer nº111/2018 - CEGAT/COTET-SEFAZ/MA - Processo: 0221404/2018, emitido pela Secretaria de Estado da Fazenda - Cédula de Gestão para Administração Tributária Corpo Técnico para Tributação, datada de 03 de dezembro de 2018, em São Luís - Maranhão, assinada pelos Srs. José Wilson Costa Paiva - MAT. Nº 524.561 - COTET-SEFAZ-MA e Kércia Lanary Brandão Moraes de Barros Bello - Gestora - CEGAT/TRIBUTAÇÃO, com firma reconhecida no 3º Tabelionato de Notas de São Luís - MA, em data de 11/01/2019.

CLÁUSULA QUARTA: Comprovado através de vistoria/declaração de testemunhas para procedimentos de oitivas objetivando a comprovação de posse, que foi cumprido pelo OUTORGADO ADQUIRENTE à obrigação estipulada na CLÁUSULA SEGUNDA, bem como a isenção do ITCMD previsto na CLÁUSULA TERCEIRA, a OUTORGANTE TRANSMITENTE anui neste instrumento, para que fique pertencendo o referido imóvel o OUTORGADO ADQUIRENTE, sem qualquer condição/restrrição.

CLÁUSULA QUINTA: Fica expressamente autorizado o OUTORGADO ADQUIRENTE, por este instrumento a promover seu registro junto ao cartório de imóveis competente conforme § 2º do art. 6 da Lei nº 033/2014, constituir hipoteca de direito real, dando em garantia o imóvel para financiamento junto às instituições financeiras, integrantes do sistema nacional de habitação, ou a qualquer outra que seja ou lhe convier.

CLÁUSULA SEXTA: Art. 36, parágrafo único, da Lei do Executivo nº033/2014, Para a efetivação da referida regularização fundiária, fica o proprietário do imóvel obrigado a responder por qualquer vício e demanda judiciais que por ventura aconteçam.

CLÁUSULA SÉTIMA: O presente imóvel supramencionado fica avaliado em **R\$ 109.264,00** (cento e nove mil, duzentos e sessenta e quatro reais), conforme Certidão do Valor Venal do Imóvel Urbano, emitida pela Secretaria da Fazenda da Prefeitura Municipal de Alto Parnaíba - MA, em data de 13 de setembro de 2022, Numero/Controle da Certidão: 3B22F673F6ECEBE2.

O presente título é firmado, aceitando expressamente o leito o foro desta Comarca de Alto Parnaíba - MA, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja. Alto Parnaíba, Estado do Maranhão, 15 de setembro de 2022. Ass. **Itamar Nunes Vieira** - Município de Alto Parnaíba - MA - Presidente do ITALPA - Outorgante Transmitente. Ass. **Danilo Batista Albuquerque** - Procuradoria Geral Adjunto - Portaria Nº 11-A, de 04 de janeiro de 2021 - OAB/MA nº 17474-A - Portaria Nº 057, de 04 de maio de 2020 OAB/MA nº 18.867. Ass. **MAZARELLO LUBRE LOPES** - Outorgado Adquirente.

Os eventuais interessados a impugnarem o dito procedimento deverá protocolar formalmente suas alegações no ITALPA - Instituto de Terras de Alto Parnaíba - MA, no endereço constante no cabeçalho de segunda a sexta feira, nos horários de 08:00hs às 12:00hs e das 14:00hs às 18:00hs, no prazo legal de 10 (dez) dias a contar da publicação deste edital.

Alto Parnaíba, Estado do Maranhão, 15 de setembro de 2022.

Publicado por: **PEDRO HENRIQUE FORMIGA ROCHA**
Código identificador: e91450e4478fb518e578db7286e248cd

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DO TRÂMITE DE DOAÇÃO DO SEGUINTE TÍTULO DE RECONHECIMENTO DE DOMÍNIO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DO TRÂMITE DE DOAÇÃO DO SEGUINTE TÍTULO DE RECONHECIMENTO DE DOMÍNIO

O MUNICÍPIO DE ALTO PARNAÍBA-MA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 06.997.571/0001 - 29, com sede na Avenida Rio Parnaíba, nº 820, centro, CEP: 65.810-000, nesta cidade de Alto Parnaíba - MA, representada pelo Sr. Itamar Nunes Vieira - Prefeito Municipal, através do Instituto de Terras de Alto Parnaíba - ITALPA, órgão da administração pública municipal e vinculado diretamente ao Prefeito Municipal, tendo por finalidade principal executar a política fundiária, criado pela **Lei Municipal nº 12/83**, de 05 de dezembro de 1983, **conforme Art. 23 da Lei Municipal do Executivo nº 033/2014, FICA PUBLICADO O TRÂMITE DE DOAÇÃO DO SEGUINTE TÍTULO DE RECONHECIMENTO DE DOMÍNIO OFERECENDO ASSIM OS EVENTUAIS INTERESSADOS IMPUGNAREM O DITO PROCEDIMENTO NO PRAZO LEGAL DE 10 DIAS A CONTAR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DO PRESENTE EDITAL COM O CONTEÚDO SEGUINTE: O MUNICÍPIO DE ALTO PARNAÍBA-MA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 06.997.571/0001-29, com sede na Avenida Rio Parnaíba, nº 820, Centro, Alto Parnaíba - MA, representada pelo Sr. Itamar Nunes Vieira - Prefeito Municipal, através do Instituto de Terras de Alto Parnaíba-ITALPA, órgão da administração pública municipal vinculado diretamente ao Gabinete do Prefeito Municipal, tem por finalidade principal executar a política fundiária, criada pela Lei Municipal nº 12/83, de 05 de dezembro de 1983; Decreto Municipal nº 008/2013 que dispõe sobre a regulamentação da referida Lei Municipal e Lei do Executivo nº 033/2014, bem como a Lei Federal nº 13.465 de 11 de junho de 2017, e Provimento nº 18/2013 da Corregedoria Geral de Justiça, e Decreto Municipal nº 131, de 28 de agosto de 2019, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão, sob o nº2171, em data de 03 de setembro de 2019, e Lei Municipal nº 050, de 05 de setembro de 2019, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão sob o nº 2228, em data de 22 de novembro de 2019, que tem como objetivo a regularização fundiária, neste ato denominado **OUTORGANTE TRANSMITENTE**, fundamentado na Lei do Poder Executivo nº 033/2014, considerando o processo administrativo em epígrafe resolve: OUTORGAR a **CASCIANO DE SOUSA PEREIRA DE AMORIM**, brasileiro, solteiro, trabalhador autônomo, portador da cédula de identidade nº 051696102014-4 - SSP/MA, inscrito no CPF sob nº 617.656.673-80, residente e domiciliado na Rua Piauí, s/n, bairro São José, nesta cidade de Alto Parnaíba - MA, CEP: 65.810-000, doravante denominado(s) de **OUTORGADO(S) ADQUIRENTE(S)**, do presente **TÍTULO DE RECONHECIMENTO DE DOMÍNIO**, conforme cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O OUTORGANTE TRANSMITENTE resolve por este instrumento constituir a favor do **OUTORGADO(S) ADQUIRENTE(S)** proceder à doação para efeito de Regularização Fundiária de um terreno com a **área de 265,10 m²** (duzentos e sessenta e cinco metros e dez centímetros quadrados), Perímetro (m): 76,99 setenta e seis metros e noventa e nove centímetros lineares, localizado na Avenida Rio Parnaíba, s/n, Centro, nesta cidade de Alto Parnaíba - MA, CEP: 65.810-000, com as seguintes descrições: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice M-1 de coordenadas N 8.992.497,9479 m e E 397.929,2397 m, situado na Avenida Rio Parnaíba, com terras que pertencem à Prefeitura Municipal de Alto Parnaíba-Ma, deste segue

confrontando com terras da Prefeitura Municipal de Alto Parnaíba-Ma, com o azimute de 18º52'21" e distância 29,49 m, até o vértice M-2; deste, segue com a mesma confrontação com o azimute de 105º56'55" e distância 9,00 m, até o vértice M-3; deste, segue com a mesma confrontação com o azimute de 198º52'21" e distância 29,49 m, até o vértice M-4; deste segue confrontando com a Avenida Rio Parnaíba, com o azimute de 295º56'55" e distância 9,00 m, até o vértice M-1; vértice inicial da descrição deste perímetro. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM. Conforme memorial descritivo datado de 05 de dezembro de 2021 em Alto Parnaíba - MA, assinado pelo Sr. Ivo Domingos Lima - Técnico em Agrimensura - CFT NACIONAL Nº. 25092413387.

Cabendo ainda, consignar carreada aos autos o termo de concordância e reconhecimento de limites bem como o Termo de Responsabilidade Técnica - TRT sob o nº BR2021151549, nos termos da lei federal sob o nº 13.639, de 26 de março de 2018.

PARÁGRAFO ÚNICO: O imóvel de que trata essa cláusula encontra - se incorporado ao patrimônio Municipal por força da matrícula nº 973, Livro nº 2 (Registro Geral) da Serventia Extrajudicial do 1º Ofício de Alto Parnaíba - MA.

CLÁUSULA SEGUNDA: A transferência do domínio do referido imóvel tem por finalidade regularizar situação de fato que emana da área acima caracterizada, mediante o exercício de posse de forma mansa e pacífica, doravante fazer incluir o conteúdo legal, tudo nos moldes da Lei Municipal nº 033/2014, de 10 de novembro de 2014.

CLÁUSULA TERCEIRA: Para efeitos fiscais fica dispensada o recolhido do imposto de transmissão causa mortis e doação - ITCMD, junto a Secretaria da Fazenda no Maranhão - SEFAZ/MA, nos conformes do art. 13, § 2º, da Lei 13.465/2017, bem como parecer nº111/2018 - CEGAT/COTET-SEFAZ/MA - Processo: 0221404/2018, emitido pela Secretaria de Estado da Fazenda - Cédula de Gestão para Administração Tributária Corpo Técnico para Tributação, datada de 03 de dezembro de 2018, em São Luís - Maranhão, assinada pelos Srs. José Wilson Costa Paiva - MAT. Nº 524.561 - COTET-SEFAZ-MA e Kércia Lanary Brandão Moraes de Barros Bello - Gestora - CEGAT/TRIBUTAÇÃO, com firma reconhecida no 3º Tabelionato de Notas de São Luís-MA, em data de 11/01/2019.

CLÁUSULA QUARTA: Comprovado através de vistoria/declaração de testemunhas para procedimentos de oitivas objetivando a comprovação de posse, que foi cumprido pelo OUTORGADO ADQUIRENTE à obrigação estipulada na CLÁUSULA SEGUNDA, bem como a isenção do ITCMD previsto na CLÁUSULA TERCEIRA, a OUTORGANTE TRANSMITENTE anui neste instrumento, para que fique pertencendo o referido imóvel o OUTORGADO ADQUIRENTE, sem qualquer condição/restrrição.

CLÁUSULA QUINTA: Fica expressamente autorizado o OUTORGADO ADQUIRENTE, por este instrumento a promover seu registro junto ao cartório de imóveis competente conforme § 2º do art. 6 da Lei nº 033/2014, constituir hipoteca de direito real, dando em garantia o imóvel para financiamento junto às instituições financeiras, integrantes do sistema nacional de habitação, ou a qualquer outra que seja ou lhe convier.

CLÁUSULA SEXTA: Art. 36, parágrafo único, da Lei do Executivo nº033/2014, Para a efetivação da referida regularização fundiária, fica o proprietário do imóvel obrigado a responder por qualquer vício e demanda judiciais que por ventura aconteçam.

CLÁUSULA SÉTIMA: O presente imóvel supramencionado fica avaliado em **R\$ 31.812,00** (trinta e um mil, oitocentos e doze reais), conforme Certidão do Valor Venal do Imóvel Urbano,

emitida pela Secretaria da Fazenda da Prefeitura Municipal de Alto Parnaíba - MA, em data de 13 de setembro de 2022, Numero/Controle da Certidão: 1AFC01777CFD42D7.

O presente título é firmado, aceitando expressamente o leito o foro desta Comarca de Alto Parnaíba - MA, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja. Alto Parnaíba, Estado do Maranhão, 15 de setembro de 2022. Ass. **Itamar Nunes Vieira** - Município de Alto Parnaíba-Ma - Presidente do ITALPA - Outorgante Transmissente. Ass. **Danilo Batista Albuquerque** - Procuradoria Geral Adjunto - Portaria Nº 11-A, de 04 de janeiro de 2021 - OAB/MA nº 17474-A - Portaria Nº 057, de 04 de maio de 2020 OAB/MA nº 18.867. Ass. **CASCIANO DE SOUSA PEREIRA DE AMORIM** - Outorgado Adquirente.

Os eventuais interessados a impugnarem o dito procedimento deverá protocolar formalmente suas alegações no ITALPA - Instituto de Terras de Alto Parnaíba - MA, no endereço constante no cabeçalho de segunda a sexta feira, nos horários de 08:00hs às 12:00hs e das 14:00hs às 18:00hs, no prazo legal de 10 (dez) dias a contar da publicação deste edital.

Alto Parnaíba, Estado do Maranhão, 15 de setembro de 2022.

Publicado por: PEDRO HENRIQUE FORMIGA ROCHA
Código identificador: 8f0c209ef08282db54cb2eea01256116

PORTARIA Nº 070, DE 16 JANEIRO DE 2022.

PORTARIA Nº 070, de 16 JANEIRO de 2022.

Dispõe sobre a nomeação de ROGÉRIO BORGES DE SOUSA para exercer a função de Responsável pela Unidade Municipal de Cadastramento (UMC) de ALTO PARNAÍBA - MA.

O Prefeito Municipal de ALTO PARNAÍBA, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e com fulcro na Lei do Executivo nº 031/2017,

RESOLVE:

Designar o servidor **ROGÉRIO BORGES DE SOUSA** para exercer a função de Responsável pela Unidade Municipal de Cadastramento (UMC) de ALTO PARNAÍBA - MA.

Art. 1º Designar o Senhor Rogério Borges de Sousa, inscrito no CPF: 041.777.903-89, para exercer a função de Responsável pela Unidade Municipal de Cadastramento (UMC) neste município. Sendo o responsável supracitado servidor do quadro efetivo com data de admissão em 05/03/2013 para o cargo de Fiscal de Postura, lotado na Secretaria Municipal de Administração de Alto Parnaíba - MA.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alto Parnaíba - MA, 16 de setembro de 2022.

ITAMAR NUNES VIEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por: PEDRO HENRIQUE FORMIGA ROCHA
Código identificador: b14ac2290bb256ee9e034f00ce157799

PORTARIA 34/2022 EXONERAÇÃO

PORTARIA Nº 34/2022. Araiões (MA), 15 de SETEMBRO de 2022

Exonera o(a) da função de agente de desenvolvimento local do Município de Araiões, Estado do Maranhão, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ARAIOSES, Estado do Maranhão, no uso da atribuição que lhe confere o art. 6º, inciso VI c/c art. 20, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Araiões (MA).

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar **A SRª ANA LARA MAIA ALMEIDA, CPF 071.606.943-17**, da função de agente de desenvolvimento local do município de Araiões/MA, vinculado ao Poder Executivo Municipal.

. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos legais.

Mando portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente Portaria pertencerem, para que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

LUCIANA MARÃO FÉLIX
PREFEITA MUNICIPAL

Publicado por: **ALINE CARVALHO SILVA**
Código identificador: 6587c3bf097e934aeeac6e38c502d747

PORTARIA 35/2022 NOMEAÇÃO

PORTARIA Nº 35/2022. Araiões (MA), 16 de setembro de 2022

A PREFEITA MUNICIPAL DE ARAIOSES, Estado do Maranhão, no uso da atribuição que lhe confere o art. 6º, inciso VI c/c art. 20, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Araiões (MA), e tendo em vista a Lei Complementar Nº 123/2006 no seu Art. 85-A (incluído pela Lei Complementar nº 128, de 2008) e a Lei Municipal da Micro e Pequena Empresa Nº27/2020 de 06 de maio de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º - **DESIGNAR A SRª MILKA RAISSA OLIVEIRA PINTO, CPF 627.559.983-93**, para exercer a função de AGENTE DE DESENVOLVIMENTO LOCAL do Município de Araiões-MA.

Art.2º - A atuação do Agente Desenvolvimento é fundamental para a plena implementação, otimização e municipalização da Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas (LC nº 123/2006), incluído pela Lei Complementar nº 128, de 2008, e de acordo com a Lei Municipal.

Art. 3º - O AGENTE DE DESENVOLVIMENTO LOCAL, no exercício de suas funções, deve:

- Organizar um Plano de Trabalho de acordo com as prioridades de implementação da Lei Geral da MPE municipal e cuidar da Agenda de Ações do Município para Implantação de Políticas de Desenvolvimento;
- Identificar as lideranças locais no setor público, privado e lideranças comunitárias que possam colaborar com o trabalho;
- Montar grupos de trabalho com principais representantes de instituições públicas e privadas e dar a essa atividade um caráter oficial;
- Manter diálogo constante com os grupos de trabalho, lideranças identificadas como prioritárias para a continuidade do trabalho, e diretamente com os empreendedores do município;
- Manter articulação e contato direto com os parceiros da Sala do Empreendedor;
- Manter registro e controle organizado de todas as suas atividades;
- Manter registro dos atendimentos realizados em sistema informatizado, seja próprio da prefeitura ou disponibilizado por parceiro da Sala do Empreendedor;
- Auxiliar o poder público municipal para o cadastramento e formalização dos empreendedores individuais;
-

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos legais vigorando a partir de sua publicação.

Mando portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente Portaria pertencerem, para que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

LUCIANA MARÃO FÉLIX

PREFEITA MUNICIPAL

Publicado por: **ALINE CARVALHO SILVA**
Código identificador: 46e5fdcc0871001f8902f290b06b61c31

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAME**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO
Nº 024/2022 - SRP****PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAME
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO
Nº 024/2022 - SRP**

O Fundo Municipal de Saúde - FMS, e atribuições legais, com base nas informações constantes no termo de adjudicação da licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 015/2022 - SRP e de acordo com o que dispõe o artigo 43, inciso VI da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, resolvem Homologar o objeto: Objetivando o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para aquisição de 01 (um) Micro-Ônibus 0 Km, para atender a demanda operacional do Fundo Municipal de Saúde - FMS de Arame - MA, conforme descrito neste Edital e seus Anexos, a empresa C & F SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA - EPP, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 10.256.060/0001-23, estabelecida à AV. FERRADURA, QUADRA 11 - LOTE 09, LOT CIDADE NOVA, DAVINÓPOLIS - MA, CEP 65927-000, neste ato representada pelo Sr. CAYO CESAR FRANCO FONSECA, residente na RUA BETA, Nº 1629 BAIRRO BACURI, CEP 65916-100, IMPERATRIZ MA, portador do CPF **.***.413-**, VENCEDORA, com proposta apresentada no valor de R\$ 551.674,00 (quinhentos e cinquenta e um mil, seiscentos e setenta e quatro reais). **LÁZARO RUBEN GARCIA MATIAS** - Secretário Municipal de Saúde. Arame - MA, 01 de Setembro de 2022.

Publicado por: **FRANCISCO ALVES FONSECA**
Código identificador: 8edac6be4a1631d56e6043a351a81515

**EXTRATO DE CONTRATO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº
024/2022 - SRP****EXTRATO DE CONTRATO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº
024/2022 - SRP**

EXTRATO DE CONTRATO Nº 20220199. PARTES: O Município de Arame - MA, através do Fundo Municipal de Saúde - FMS e a empresa C & F SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA - EPP, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 10.256.060/0001-23. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº00000038/2022 - OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de 01 (um) Micro-Ônibus 0 Km, para atender a demanda operacional do Fundo Municipal de Saúde - FMS de Arame - MA. Conforme especificações contidas no processo licitatório modalidade Pregão Eletrônico nº 024/2022 - SRP e proposta apresentada. BASE LEGAL: Lei nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 013/2020 e subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei nº 8.666/93, a Lei Complementar nº 123/06 e demais normas regulamentares pertinentes à espécie. VALOR GLOBAL: R\$ 551.674,00 (quinhentos e cinquenta e um mil, seiscentos e setenta e quatro reais). VIGÊNCIA: 05 de Setembro de 2022 a 05 de Setembro de 2023. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Exercício 2022 Atividade 1002.103010004.2.416 Administração da Unidade - SEMUS (FED), Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material permanente (Micro ônibus), Subelemento 4.4.90.52.48, no valor de R\$ 551.00. SIGNATÁRIOS: Sr. **LÁZARO RUBEN GARCIA MATIAS** - Secretário Municipal de Saúde pela Contratante e C & F SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA - EPP, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 10.256.060/0001-23, estabelecida à AV. FERRADURA, QUADRA 11 - LOTE 09, LOT CIDADE NOVA, DAVINÓPOLIS - MA, CEP 65927-000, neste ato representada pelo Sr. CAYO CESAR FRANCO FONSECA, residente na RUA BETA, Nº 1629 BAIRRO BACURI, CEP 65916-100, IMPERATRIZ MA, portador do CPF **.***.413-**. DATA DA ASSINATURA: 05 de Setembro de 2022.

Arame - MA, 16 de Setembro de 2022
Cristiano de Sousa do Nascimento
Pregoeiro Municipal

Publicado por: **FRANCISCO ALVES FONSECA**
Código identificador: b274ce51f8e5c289c5992b8e7aba05e3

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20220198 DO PREGÃO ELETRÔNICO PE Nº 024/2022-SRP

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20220198 DO PREGÃO ELETRÔNICO PE Nº 024/2022-SRP; OBJETO: o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para aquisição de 01 (um) Micro-Ônibus 0 Km, para atender a demanda operacional do Fundo Municipal de Saúde - FMS de Arame - MA. **CONFORME VALOR REGISTRADO NA TABELA A BAIXO.** PARTES: Fundo Municipal de Saúde - FMS, e a empresa, C & F SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA - EPP, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 10.256.060/0001-23. LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico Nº 024/2022-SRP. BASE LEGAL: O presente registro tem como amparo legal o Edital da Licitação na modalidade Pregão Eletrônico Nº 024/2022-SRP e nos termos da Lei nº 10.520/02, do Decreto Federal nº 10.024/2019; regulamentada pelo Decreto Municipal nº 013/2020; aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93, a Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar 147 de 07 de Agosto de 2014 e demais normas pertinentes à espécie. **VALIDADE DA ATA:** 12 meses. **DATA DA ASSINATURA:** 02.09.2022. FORO: Comarca de Arame/MA. **ASSINATURAS:** Lázaro Ruben Garcia Matias - Secretário Municipal de Saúde e a empresas C & F SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA - EPP, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 10.256.060/0001-23, estabelecida à AV. FERRADURA, QUADRA 11 - LOTE 09, LOT CIDADE NOVA, DAVINÓPOLIS - MA, CEP 65927-000, neste ato representada pelo Sr. CAYO CESAR FRANCO FONSECA, residente na RUA BETA, Nº 1629 BAIRRO BACURI, CEP 65916-100, IMPERATRIZ MA, portador do CPF **.***.413-**. (Detentora do Registro de Preços).

EMPRESA: C & F SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA - EPP, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 10.256.060/0001-23, estabelecida à AV. FERRADURA, QUADRA 11 - LOTE 09, LOT CIDADE NOVA, DAVINÓPOLIS - MA, CEP 65927-000, neste ato

representada pelo Sr. CAYO CESAR FRANCO FONSECA, residente na RUA BETA, Nº 1629 BAIRRO BACURI, CEP 65916-100, IMPERATRIZ MA, portador do CPF **.***.413.**.

Item	Descrição	Quant.	Modelo	Marca	Valor Unit.
01	AQUISICAO DE 01 MICRO ONIBUS, 0 KM ADAPTADO PARA O TRANSPORTE DE PASSAGEIROS COM DEFICIÊNCIA TIPO CADEIRANTE E DIFICULDADE DE LOCOMOÇÃO, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO CONTRAN 316/09, - ANO MODELO MÍNIMO 2021/2022- CAPACIDADE DE 26 Á 32 PASSAGEIROS, JÁ INCLUSO 01 (UM) CADEIRANTE E MOTORISTA;- AR CONDICIONADO- SISTEMA DE TV VISÍVEL PARA TODOS COM KIT MULTIMÍDIA;- RÁDIO AM E FM COM ENTRADA USB;- PORTA PACOTE;- PORTA LADO DIRETO PARA EMBARQUE E DESEMBARQUE COM PLATAFORMA ELEVATÓRIA VEICULAR;- JANELAS COM VIDROS MÓVEIS COM GUARNIÇÃO E CORTINAS, - POLTRONA PARA MOTORISTA COM DESLOCAMENTO LATERAL,- CINTO DE SEGURANÇA ABDOMINAL PARA TODAS AS POLTRONAS- ASSOALHO EM MATERIAL ANTIDERRAPANTE;- TOMADA DE AR NO TETO COM SAÍDA DE EMERGÊNCIA ACOPLADA, - VIDRO VIGIA NA TRASEIRA;- ILUMINAÇÃO INTERNA;- MOTOR DIESEL COM NO MÍNIMO DE 150 CV DE POTÊNCIA E TORQUE MÍNIMO DE 450 NM (KGF.M);- INJEÇÃO ELETRÔNICA; - MÍNIMO 5 MARCHAS A FRENTE E 01 A RÉ; - DIREÇÃO HIDRÁULICA OU ELÉTRICA; - TACÓGRAFO ORIGINAL DE FÁBRICA; - FREIO A AR COM ABS; - SUSPENSÃO DIANTEIRA E TRASEIRA COM MOLA PARABÓLICA OU TRAPEZOIDAIS E AMORTECEDORES TELESCÓPICO. PESO BRUTO 9.200 a 9,400 KG.	01	Volkswagem	VW 8.160 OD	R\$ 551.674,00

Publicado por: FRANCISCO ALVES FONSECA
Código identificador: 964fb6382d3b97c4a024c49102d38f6a

PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS

(Contratada).

RESENHA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 493/2022

Publicado por: TAIANY SANTOS CARVALHO
Código identificador: c08f4b2aadd64138c3ef3beae71153ab

RESENHA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 493/2022 - SEMED. Referente Tomada de Preços Nº 005/2022. **PARTES: Secretaria Municipal de Educação,** e a empresa **ENGREGO SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI-EPP,** inscrita no CNPJ Nº 29.232.291/0001-25. **DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:** O presente contrato será aditivado para: 1.1 Inclusão de itens no valor de R\$ 191.221,90 (cento e noventa e um mil, duzentos e vinte e um reais e noventa centavos). 1.2 Acréscimo quantitativo no valor de R\$ 242.313,22 (duzentos e quarenta e dois mil, trezentos e treze reais e vinte e dois centavos). 1.3 O valor total do contrato após a alteração acima mencionada corresponderá a R\$ 1.867.325,24 (Um milhão, oitocentos e sessenta e sete mil, trezentos e vinte e cinco reais e vinte e quatro centavos). **DA FUNDAMENTAÇÃO:** A alteração contratual ocorre com fulcro no art. 65, §1º da Lei 8666/93. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 12.361.0086.2059.4.4.90.51.00.00. **DA RATIFICAÇÃO:** As demais cláusulas do contrato original ficam **inalteradas** e ratificadas pelo presente termo aditivo. **DATA DA ASSINATURA:** 16 de setembro de 2022. **ASSINATURAS:** Higino Lopes dos Santos Neto (Contratante) e Lucas Silva Rego

DECRETO Nº 030, DE 16 DE SETEMBRO DE 2022

REGULAMENTA O USO DE INSTRUMENTOS DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO PELOS AGENTES DA GUARDA MUNICIPAL DE BALSAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, Estado do Maranhão, usando de suas atribuições legais, CONSIDERANDO que os Agentes da Guarda Municipal de Balsas compõem o rol dos órgãos de segurança que trata o art. 144, §8 da Constituição Federal, integrando o Sistema Único de Segurança Pública (SUSP), conforme inciso VII, art. 9º, da Lei Federal nº 13.675, de 11 de junho de 2018; CONSIDERANDO que dá caráter constitucional à competência dos guardas municipais, estruturados em carreira instituições de caráter civil, uniformizadas e armadas conforme previsto em lei, a função de proteção municipal preventiva, ressalvadas as competências da União, dos Estados e do Distrito Federal, conforme a Lei Federal 13.022/2014; CONSIDERANDO que compete ao Poder Executivo, editar regulamento classificando e disciplinando a utilização dos instrumentos não letais pelos agentes de segurança pública, em

todo território nacional, nos termos do art. 7º, da Lei Federal nº 13.060 de 22 de dezembro de 2014;

CONDIDERANDO que os instrumentos de menor potencial ofensivo estão elencados na Portaria nº 118 — COLOG, de 4 de outubro de 2019, considerados Produtos Controlados pelo Exército Brasileiro;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DO OBJETIVO

Art. 1º Fica regulamentado o uso de instrumentos de menor potencial ofensivo, pelos Agentes da Guarda Municipal de Balsas, Estado do Maranhão.

Art. 2º Considera-se instrumentos de menor potencial, para efeitos deste Decreto, os instrumentos, especificamente, para conter, debilitar ou incapacitar, temporariamente, pessoas, com baixa probabilidade de causar mortes ou lesões permanentes, tais como:

I - armas:

- a) Arma de lançamento de dardos energizados;
- b) Arma para lançamento de munição menos letal.

II - munições:

- a) Munição /cartucho de dardos energizados;
- b) Granada menos letal de efeito moral (luz e som, lacrimogênea, fumígena);
- c) Munição menos letal de efeito moral (luz e som, lacrimogênea);
- d) Munição menos letal de impacto controlado (espuma, borracha);

III - Espargidores /equipamentos:

- a) Spray de pimenta, em gel, em aerossol e espuma;
- b) Spray de gengibre, em gel, em aerossol e espuma;
- c) Spray lacrimogênio, em aerossol;
- d) Tonfa;

IV - blindagem balístico:

- a) Colete balístico de uso permitido;
- b) Escudo balístico de uso permitido.

CAPÍTULO II

DA CAUTELA

Art. 3º Compete ao Comandante Geral da Guarda Municipal, conceder cautela fixa e/ou diária dos instrumentos de menor potencial ofensivo, observada a justificativa e necessidade da ordem de serviço.

Art. 4º A cautela fixa implica na concessão do instrumento de menor potencial ofensivo a um único servidor, que se responsabilizará pelo seu uso e guarda mediante termo de cautela, respondendo administrativa, civil e criminalmente pelo ato ilícito que cometer.

Art. 5º A cautela diária implica na concessão e devolução diária do armamento, que compreenderá o período entre a assunção do serviço e seu término.

Art. 6º A cautela para uso da tonfa será diária, nos termos do artigo 3º deste Decreto.

Art. 7º Poderá ser retirada a cautela de instrumento de menor potencial ofensivo fixa e/ou diária, sobre a responsabilidade do guarda municipal, quando a medida for recomendada pela Coordenação Geral e houver anuência do Comandante Geral da Guarda Municipal.

CAPÍTULO III

DA HABILITAÇÃO

Art. 8º O porte e a utilização dos instrumentos de menor potencial ofensivo estão condicionados a:

- I — prévia habilitação técnica, após aprovação em treinamento específico, ministrados por instrutores capacitados;
- II — apresentação de laudo psicológico, com validade de 90 (noventa) dias, emitido por profissional competente e do quadro do Município, atestando a capacidade do agente para o porte e uso de instrumentos de menor potencial ofensivo;
- III — as disciplinas, a carga horária e o conteúdo programático da capacitação, a que se refere o inciso I do caput deste artigo, serão as exigidas na matriz curricular da Secretaria Nacional

de Segurança Pública/ SENASP.

CAPÍTULO IV

DO CONTROLE

Art. 9º Compete Comandante Geral da Guarda Municipal de Balsas Estado do Maranhão, ou qualquer outro guarda capacitado e mediante delegação do comando:

I- O recebimento, a guarda, o controle dos registros, distribuição e a manutenção dos instrumentos de menor potencial ofensivo;

II- Manter o controle do registro histórico do uso da arma de lançamento de dardos energizados e arma para lançamento de munição menos letal;

III- Manter o controle do registro histórico do uso das munições, espargidores /equipamentos e blindagem balística;

IV- Providenciar a manutenção do armamento institucional ou seu encaminhamento à assistência técnica especializada.

Parágrafo único. O Comando Geral deverá observar os procedimentos estabelecidos neste Decreto e nas normas técnicas de segurança.

CAPÍTULO V

DO USO DO INSTRUMENTO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO

Art. 10. O uso dos instrumentos de menor potencial ofensivo pelos Agentes da Guarda Municipal de Balsas deve ser priorizado, desde que, o seu uso não coloque em risco a integridade física ou psíquica dos agentes, do ofensor ou de terceiros.

Art. 11. Somente poderão utilizar instrumentos de menor potencial ofensivo os servidores aprovados na qualificação técnica.

Art. 12. Antes da utilização de instrumentos de menor potencial ofensivo, o guarda municipal deverá comunicar ao ofendido sua intenção de fazê-lo, mostrando seu firme propósito, de maneira que a pessoa tenha a escolha de cessar sua atividade considerada inadequada, perigosa ou ilícita.

Art. 13. O uso dos instrumentos de menor potencial ofensivo somente poderão ocorrer em serviço, quando houver agressão ou resistência ativa do suspeito e os guardas municipais tenham esgotados todos os escalonamentos precedentes do uso progressivo da força.

Art. 14. A utilização de instrumentos de menor potencial ofensivo só será admitida quando os meios não violentos se revelarem ineficazes ou incapazes de produzir o resultado pretendido, e ficara condicionada a:

I — utilização com moderação de forma proporcional à ameaça e ao objetivo legítimo a alcançar;

II— reduzir ao mínimo os danos e lesões, preservando a vida humana;

III — assegurar a prestação de assistência e socorro médico, com brevidade possível ao ferido;

IV— comunicação imediata da ocorrência ao superior hierárquico.

CAPÍTULO VI

DA ARMA DE LANÇAMENTO DE DARDOS ENERGIZADOS E DA ARMA PARA LANÇAMENTO DE MUNIÇÃO MENOS LETAL

Art. 15. O Agente da guarda municipal de Balsas, no início de sua jornada de trabalho, receberão a arma de lançamento de dardos energizados, devendo inspecioná-la e realizar o teste de centelha com a arma apontada para o teto em um ângulo de 180º (cento e oitenta graus).

Parágrafo único. A arma de lançamento de dardos energizados, após ser recebida e devidamente inspecionada, conforme o disposto acima, devera até o encerramento do turno, permanecer sempre junto ao corpo do Guarda Municipal devidamente acondicionada no coldre, de onde somente poderá ser retirada quando for exclusivamente necessário ou para o devido e justificado emprego.

Art. 16. Os Guardas Municipais que portarem arma de lançamento de dardos energizados deverão portar, também, outro instrumento de menor potencial ofensivo, possibilitando o

uso progressivo da força.

Art. 17. Para inserir o cartucho na arma de lançamento de dardos energizados, o Guarda Municipal deverá adotar os seguintes procedimentos:

I — a arma deverá estar desligada e apontada para o chão em um ângulo de 45º graus (quarenta e cinco graus);

II— o dedo deverá estar fora do gatilho;

III— a face da mão nunca deverá estar na frente do cartucho;

IV — uso de demais técnicas e orientações passadas em treinamentos.

Art. 18. A arma de lançamento de dardos energizados não deve ser utilizada como elemento de punição em abordagens ou revistas, observando sempre as normas de segurança, utilizando as técnicas e táticas operacionais, comunicando sempre o responsável do turno de serviço sobre o uso necessário da arma, devendo manter as armas sempre travadas para evitar disparos acidentais.

Art. 19. A visada deve ser feita preferencialmente no centro do corpo, em grandes áreas musculares, sendo que a cabeça, a face e o pescoço devem ser evitados.

Parágrafo único. Após a utilização de arma de lançamento de dardos energizados ou de arma para lançamento de munição menos letal, o Guarda Municipal deverá:

I- imobilizar o agressor;

II- acionar a Guarda Municipal e/ou autoridade policial para providências cabíveis;

III-confeccionar relatório técnico operacional, apontando claramente os procedimentos adotados, a quantidade, modelos utilizados e a justificativa para sua utilização.

Art. 20. Situações que não justificam a utilização da Arma de lançamento de dardos energizados:

I - em qualquer situação que envolva líquidos e/ou gases inflamáveis, devido à presença de centelha elétrica e condução de energia que poderá ocorrer um incêndio;

II - em ações de controle de distúrbios civis, pois este tipo de armamento serve para conter indivíduos isoladamente e não em grupo, por conta do seu poder de ação;

III - pessoas idosas, mulheres visualmente gestantes, crianças ou deficientes físicos, desde que agressor não armado;

IV - em pessoas ou situações em que o uso do armamento possa resultar em risco severo para a integridade física do indivíduo em contenção, como quando estiver em local de considerável elevação em relação ao solo e de onde se possa cair ou em área em que se possa afogar e não haja apoio de equipe capacitada para o resgate, desde que agressor não armado;

V - em pessoas ou situações em que o uso do armamento possa resultar em risco para a integridade física de terceiros, como quando o indivíduo em contenção esteja na condução de veículo que possa se perder o controle.

Art. 21. As descargas elétricas devem ser aplicadas apenas para dominar, conter ou quebrar a resistência imposta por autor de infração penal, devendo cessar tão logo isso aconteça, sob pena de responsabilização administrativa, civil e penal do agente que utilizar indevidamente a Arma de lançamento de dardos energizados.

Art. 22. O uso da Arma para lançamento de munição menos letal só poderá ser utilizado por Guardas Municipais com habilitação técnica, quando não houver outros procedimentos de menor força possíveis e após uma avaliação de risco feita pelo comando da operação.

CAPÍTULO VII

DAS MUNIÇÕES

Art. 23. O Guarda Municipal somente poderá utilizar as munições fornecidas pela Prefeitura Municipal de Balsas ou qualquer outro órgão de segurança pública devidamente competente.

Art. 24. O disparo tem de ser feito seguindo estritamente as técnicas passadas em treinamentos específicos, bem como instruções normativas que poderão ser editadas pela Secretaria Municipal de Segurança Institucional e Defesa do Cidadão.

CAPÍTULO VIII

DOS ESPARGIDORES E EQUIPAMENTOS

Art. 25. Fica autorizado o uso de Sprays, como utilização de meios não letais para defesa do Guarda Municipal.

Parágrafo único. O Guarda Municipal sofrerá responsabilização administrativa, cível e/ou criminal para o uso não autorizado, indevido ou em excesso do produto para outra finalidade que não seja a comprovada legítima defesa.

Art. 26. O emprego dos meios mecânicos de contenção, como o uso da tonfa, serão utilizada dependendo da finalidade da abordagem.

Art. 27. Fica autorizado o uso de colete balístico de uso permitido e escudo balístico de uso permitido aos Guardas Municipais, quando estiverem em serviço.

CAPÍTULO IX

DO RELATÓRIO

Art. 28. Quando o uso de algum instrumento de menor potencial ofensivo, pelo Guarda Municipal, causar lesão ou morte de pessoa (s), aquele deverá realizar as seguintes ações:

I — solicitar imediatamente e facilitar a prestação de socorro ou assistência médica aos feridos;

II— promover a correta preservação do local da ocorrência;

III — comunicar o fato ao seu superior imediato, que deverá acionar a autoridade policial competente;

IV — preencher relatório individual correspondente sobre o uso do instrumento, relatando fatos e as providências consequentes e ainda justificando o motivo do uso, encaminhando-o ao seu superior hierárquico.

Art. 29. Após cada operação em que forem utilizados instrumentos de menor potencial ofensivo, deverá ser confeccionado um relatório técnico operacional, apontando claramente a quantidade, modelos utilizados e justificativa para sua utilização.

CAPÍTULO X

DAS PENALIDADES

Art. 30. Sendo constatado a utilização indiscriminada dos instrumentos de menor potencial ofensivo pelo Guarda Municipal, ensejará no recolhimento imediato do equipamento que tenha causado avaria, dano ou alteração, seja por negligência, imperícia ou imprudência.

Parágrafo único. O Guarda Municipal estará sujeito à aplicação das medidas administrativas disciplinares e/ ou penais cabíveis, constantes no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Balsas, Lei Nº 441 de 06 de abril de 1990, bem como a Lei Municipal nº 1.245, de 01 de julho de 2014 que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Salários dos Guardas Municipais e Lei Municipal nº 1.163, de 09 de maio de 2012, que institui o Estatuto da Guarda Municipal, e ainda, nas demais legislações vigentes sobre o assunto.

CAPÍTULO XI

DA AUDITORIA

Art. 31. O Comandante Geral da Guarda Municipal de Balsas, poderá, a qualquer momento, providenciar o recolhimento de uma ou de todas os instrumentos de menor potencial ofensivo em operação para realização de auditoria ou manutenção.

Art. 32. Todos os Guardas Municipais envolvidos na operação, manutenção, inspeção e demais intervenções devem receber capacitação anual e compatível com as funções, que aborde os riscos a que estão expostos e as medidas de proteção existentes e necessárias, nos termos deste Decreto e demais Legislação vigentes.

CAPÍTULO XII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 33. O Guarda Municipal, ao receber os instrumentos de menor potencial ofensivo, deverá assinar documento com as normas estabelecidas pelo Comandante geral da Guarda Municipal quanto ao uso e porte, bem como quanto à ciência da legislação pertinente a deste Decreto.

Art. 34. O Comandante Geral da Guarda Municipal, editará os atos complementares necessários.

Art. 35. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, EM 16 DE SETEMBRO DE 2022.

ERIK AUGUSTO COSTA E SILVA
Prefeito Municipal de Balsas

Publicado por: GILBERTO SILVA VIEIRA
Código identificador: 8e761612d7d7ae045f043651ff96039e

PORTARIA N.º 146/2022, DE 04 DE JULHO DE 2022

DISPÕE SOBRE A INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR - PAD E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições legais e constitucionais;

CONSIDERANDO as atribuições contidas na Lei Orgânica Municipal e no art. 177 da Lei nº 441/90, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Balsas - MA; CONSIDERANDO a notícia de irregularidades praticadas pelo (a) servidor (a) ROMMEL MEDEIROS DE QUEIROZ, no exercício de seu cargo de Digitador, Classe C, Nível I, Referência 5, na Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos;

CONSIDERANDO, finalmente, que esses fatos, em tese, revelam o descumprimento dos deveres funcionais previstos no art. 177, do Estatuto do Servidor Público Municipal e podem ensejar a aplicação da pena disciplinar;

RESOLVE:

Art. 1º INSTAURAR Processo Administrativo Disciplinar, em face do (a) servidor (a) público (a) efetivo (a) ROMMEL MEDEIROS DE QUEIROZ, Matrícula nº 4442-1, Digitador, Classe C, Nível I, Referência 5, pois o (a) mesmo (a) encontra-se com faltas injustificadas por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, tendo trabalhado, pela última vez, em Janeiro/2018;

Art. 2º Para cumprimento ao disposto no artigo anterior, sob a presidência do primeiro, fica constituída a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, composta pelos servidores efetivos integrantes do Quadro de Servidores do Município de Balsas - MA: Maurício Teixeira Rego, Matrícula: 1409-2, Cargo: Agente Administrativo; Sulliglêzia Pinheiro de Sousa do Amaral, matrícula nº 2900 - 1, Cargo: Auxiliar de Administração; Trícia Lindsay Gomes da Silva, matrícula nº 2898 - 1, Cargo Auxiliar de Administração.

Art. 3º Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

Art. 4º A Comissão, ora constituída, terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da data da publicação desta Portaria, para concluir a apuração dos fatos, dando ciência a Administração Superior.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS - MA, em 04 de Julho de 2022.

Erik Augusto Costa e Silva
Prefeito Municipal de Balsas

Publicado por: GILBERTO SILVA VIEIRA
Código identificador: 534695acc862258b9ac129d8d6540b5d

NOTIFICAÇÃO PRÉVIA PAD Nº 25/2022

PAD nº 25/2022

SINDICADO(A): ROMMEL MEDEIROS DE QUEIROZ
Por meio da presente NOTIFICAÇÃO fica Vossa Senhoria cientificado (a) da abertura do Processo Administrativo Disciplinar (PAD) nº 25/2022 em razão de possíveis irregularidades administrativas.

O aludido documento faz menção a possível infração administrativa praticada pelo (a) investigado (a), que em tese, violou disposição dos artigos 158, incisos II, III, VI e X, da Lei Municipal 441/1990 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Balsas).

Em suma, relata que o (a) sindicado (a) teria abandonado o serviço e que permanece ausente até a presente data, sem apresentar qualquer justificativa ou requerimento para o aludido afastamento.

Estando presentes os indícios de autoria e materialidade, fica notificado para apresentação de Defesa Preliminar no prazo de 10 (dez) dias, podendo alegar tudo o que lhe interessar, em atenção aos princípios da ampla defesa e do contraditório, sob pena de revelia e confissão.

Em caso de não localização do (a) sindicado (a), de já fica determinado que a presente notificação seja publicada nos canais oficiais de comunicação do município, para que surta os seus legais efeitos jurídicos.

Balsas/MA, 01/08/2022.

MAURÍCIO TEIXEIRA REGO
Agente Administrativo - Mat. 1409

Publicado por: GILBERTO SILVA VIEIRA
Código identificador: cfb80a868572d3199f59646633cc985d

PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITO LEITE

RESENHA DE CONTRATO Nº 099/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITO LEITE - MA. RESENHA DE CONTRATO nº **099/2022**. PARTES: Município de Benedito Leite/MA, inscrito no CNPJ/MF: 06.096.218/0001-78 e a Empresa **PERILA SILVA GALVÃO - ME**, CNPJ/MF sob nº **17.327.022/0001-63**, **Pregão Eletrônico nº 006/2022 - SRP**. OBJETO: **Contratação de pessoa jurídica para fornecimento parcelado de material elétrico, para para Prefeitura de Benedito Leite-MA**. DATA DA ASSINATURA: 09/08/2022. BASE LEGAL: Lei Federal nº. 10.520 e 8.666/93 e suas alterações. VALOR GLOBAL R\$ 208.892,04 (duzentos e oito mil, oitocentos e noventa e dois reais e quatro centavos).: Dotação: Programa Atividade: 15 452 0003 2.027 - Manut. e Func. da Secretaria de Infraestrutura: 3.3.90.30.00 Material de consumo. DA VIGÊNCIA: 31/12/2022. FORO: Fica Eleito o foro da Comarca de São Domingos do Azeitão/MA. ASSINATURA: Prefeito Municipal de Benedito Leite, Ramon Carvalho de Barros, CPF nº 005.777.303-39 e PAULO HENRIQUE BARROS SANTANA, CPF. nº. 411.660.353-87, proprietária da empresa. Benedito Leite - MA, 09 de agosto de 2022.

Publicado por: FRANK JAMES RODRIGUES LUSTOSA
Código identificador: 2b76bf74c194d118312d462c4072e3ac

RESENHA DE CONTRATO Nº 101/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITO LEITE - MA. RESENHA DE CONTRATO nº **101/2022**. PARTES: Município de Benedito Leite/MA, inscrito no CNPJ/MF: 06.096.218/0001-78 e a Empresa **COELHO E FERNANDES - LTDA**, CNPJ/MF sob nº 05.875.227/0001-02, **Pregão Presencial nº 002/2022 - SRP**. OBJETO: **contratação de empresa especializada na prestação de serviços de comunicação para fornecimento**

de link com acesso a internet, para para Prefeitura de Benedito Leite-MA. DATA DA ASSINATURA: 09/08/2022. BASE LEGAL: Lei Federal nº. 10.520 e 8.666/93 e suas alterações. VALOR GLOBAL R\$ 2.400,00 (dois mil reais). Dotação: Programa Atividade: 04 122 0007 2.043 Manut. e Func. da Secretaria de Educação; 3.3.90.40.00 Serv. tecnologia informação/comunic.- PJ. DA VIGÊNCIA: 12 meses. FORO: Fica Eleito o foro da Comarca de São Domingos do Azeitão/MA. ASSINATURA: Prefeito Municipal de Benedito Leite, Ramon Carvalho de Barros, CPF nº 005.777.303-39 e Karine Neves Coelho, CPF. nº. 992.690.403-30, proprietária da empresa. Benedito Leite - MA, 09 de agosto de 2022.

Publicado por: FRANK JAMES RODRIGUES LUSTOSA
Código identificador: 8ed940279a00bbfd55f2746ffa102507

RESENHA DE CONTRATO Nº 102/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITO LEITE - MA. RESENHA DE CONTRATO nº 102/2022. PARTES: Município de Benedito Leite/MA, inscrito no CNPJ/MF: 06.096.218/0001-78 e a Empresa **COELHO E FERNANDES - LTDA**, CNPJ/MF sob nº 05.875.227/0001-02, Pregão Presencial nº 002/2022 - SRP. OBJETO: contratação de empresa especializada na prestação de serviços de comunicação para fornecimento de link com acesso a internet, para para Prefeitura de Benedito Leite-MA. DATA DA ASSINATURA: 09/08/2022. BASE LEGAL: Lei Federal nº. 10.520 e 8.666/93 e suas alterações. VALOR GLOBAL R\$ 37.680,00 (trinta e sete mil, seiscentos e oitenta reais). Dotação: Programa Atividade: 08 244 0 0082.068 Manut. e Func. do Fundo Municipal de Assistência Social; 3.3.90.40.00 Serv. tecnologia informação/comunic.- PJ. DA VIGÊNCIA: 12 meses. FORO: Fica Eleito o foro da Comarca de São Domingos do Azeitão/MA. ASSINATURA: Prefeito Municipal de Benedito Leite, Ramon Carvalho de Barros, CPF nº 005.777.303-39 e Karine Neves Coelho, CPF. nº. 992.690.403-30, proprietária da empresa. Benedito Leite - MA, 09 de agosto de 2022.

Publicado por: FRANK JAMES RODRIGUES LUSTOSA
Código identificador: 78bda40003186dea2d4970394372ea5

RESENHA DE CONTRATO Nº 103/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITO LEITE - MA. RESENHA DE CONTRATO nº 103/2022. PARTES: Município de Benedito Leite/MA, inscrito no CNPJ/MF: 06.096.218/0001-78 e a Empresa **COELHO E FERNANDES - LTDA**, CNPJ/MF sob nº 05.875.227/0001-02, Pregão Presencial nº 002/2022 - SRP. OBJETO: contratação de empresa especializada na prestação de serviços de comunicação para fornecimento de link com acesso a internet, para para Prefeitura de Benedito Leite-MA. DATA DA ASSINATURA: 09/08/2022. BASE LEGAL: Lei Federal nº. 10.520 e 8.666/93 e suas alterações. VALOR GLOBAL R\$ 41.040,00 (quarenta e um mil e quarenta reais). Dotação: Programa Atividade: 04 122 0002 2.009 - Manut. e Func. da Secretaria de Administração e Finanças; 3.3.90.40.00 Serv. tecnologia informação/comunic.- PJ. DA VIGÊNCIA: 12 meses. FORO: Fica Eleito o foro da Comarca de São Domingos do Azeitão/MA. ASSINATURA: Prefeito Municipal de Benedito Leite, Ramon Carvalho de Barros, CPF nº 005.777.303-39 e Karine Neves Coelho, CPF. nº. 992.690.403-30, proprietária da empresa. Benedito Leite - MA, 09 de agosto de 2022.

Publicado por: FRANK JAMES RODRIGUES LUSTOSA
Código identificador: d0d193fac737cf7a8fea4095b8968507

RESENHA DE CONTRATO Nº 104/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITO LEITE - MA. RESENHA DE CONTRATO nº 104/2022. PARTES: Município de Benedito Leite/MA, inscrito no CNPJ/MF: 06.096.218/0001-78 e a Empresa **COELHO E FERNANDES - LTDA**, CNPJ/MF sob nº 05.875.227/0001-02, Pregão Presencial nº 002/2022 - SRP. OBJETO: contratação de empresa especializada na prestação de serviços de comunicação para fornecimento de link com acesso a internet, para para Prefeitura de Benedito Leite-MA. DATA DA ASSINATURA: 09/08/2022. BASE LEGAL: Lei Federal nº. 10.520 e 8.666/93 e suas alterações. VALOR GLOBAL R\$ 4.320,00 (quatro mil, trezentos e vinte reais). Dotação: Programa Atividade: 10 301 0004 2.033 Manut. e Func. da Rede Municipal de Saúde; 3.3.90.40.00 Serv. tecnologia informação/comunic.- PJ. DA VIGÊNCIA: 12 meses. FORO: Fica Eleito o foro da Comarca de São Domingos do Azeitão/MA. ASSINATURA: Prefeito Municipal de Benedito Leite, Ramon Carvalho de Barros, CPF nº 005.777.303-39 e Karine Neves Coelho, CPF. nº. 992.690.403-30, proprietária da empresa. Benedito Leite - MA, 09 de agosto de 2022.

Publicado por: FRANK JAMES RODRIGUES LUSTOSA
Código identificador: 4021db082a8ec463c58e9fa6945927c9

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO

AVISO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO SRP Nº 019/2022

No uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente constante no preâmbulo do Edital do Pregão nº 019/2022, Processo Administrativo nº 00038/2022, após análise, conferência e deliberação, resolve **ADJUDICAR** o procedimento em epígrafe, nos seguintes termos:

Objeto: Registro de Preço com o Objetivo de Futura e Eventual Contratação de Empresa para Fornecimento de Gás Oxigênio Medicinal e Utilitários para Atender as Necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Brejo/MA

Nicolas Mendes de Lima na condição de **Pregoeiro(a)** Adjudicou em **14/09/2022 17:48** o(s) lote(s) em favor de:

Fornecedor: T T R COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA - CPF/CNPJ: 25.214.952/0001-39						
Item	Descrição Item	Marca	Medida	Quantidade	Unitário	Sub Total
1	GÁS OXIGÊNIO MEDICINAL	MESSER	M³	30000	R\$25,50	R\$765.000,00
2	CILINDRO DE OXIGÊNIO EM AÇO 10M³ (SEM CARGA)	MAT	UNID	20	R\$1.980,00	R\$39.600,00
3	CILINDRO DE OXIGÊNIO EM AÇO 7M³ (SEM CARGA)	MAT	UNID	20	R\$1.982,00	R\$39.640,00
4	CILINDRO DE OXIGÊNIO EM AÇO 3,5M³ (SEM CARGA)	MAT	UNID	20	R\$1.460,00	R\$29.200,00
5	REGULADOR DE OXIGÊNIO MEDICINAL C/ FLUXÔMETRO	SM	UNID	60	R\$607,20	R\$36.432,00
6	CARRINHO P/ TRANSPORTE DE CILINDRO DE AÇO	VONDER	UNID	20	R\$375,00	R\$7.500,00
7	UMIDIFICADOR COM MASCARA HOSPITALAR	SM	UNID	100	R\$72,00	R\$7.200,00
VALOR TOTAL						RS924.572,00

Brejo/MA, 14 de Setembro de 2022.

Pregoeiro(a): Nicolas Mendes de Lima

Publicado por: NAYARA MARIA SOARES DA COSTA
Código identificador: 4a78ff30f63bb925258e377d9c7e9035

AVISO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO SRP Nº 019/2022

No uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente constante no preâmbulo do Edital de **Pregão nº 019/2022, Processo Administrativo nº 00038/2022**, após análise, conferência e deliberação, resolve **HOMOLOGAR** o procedimento em epígrafe, nos seguintes termos:

Objeto: Registro de Preço com o Objetivo de Futura e Eventual Contratação de Empresa para Fornecimento de Gás Oxigênio Medicinal e Utilitários para Atender as Necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Brejo/MA

GILBERTO DA COSTA na condição de **Autoridade Competente** Homologou em **16/09/2022 15:01** o(s) lote(s) em favor de:

Item	Descrição Item	Marca	Medida	Quantidade	Unitário	Sub Total
1	GÁS OXIGÊNIO MEDICINAL	MESSER	M ³	30000	R\$25,50	R\$765.000,00
2	CILINDRO DE OXIGÊNIO EM AÇO 10M ³ (SEM CARGA)	MAT	UNID	20	R\$1.980,00	R\$39.600,00
3	CILINDRO DE OXIGÊNIO EM AÇO 7M ³ (SEM CARGA)	MAT	UNID	20	R\$1.982,00	R\$39.640,00
4	CILINDRO DE OXIGÊNIO EM AÇO 3,5M ³ (SEM CARGA)	MAT	UNID	20	R\$1.460,00	R\$29.200,00
5	REGULADOR DE OXIGÊNIO MEDICINAL C/ FLUXÔMETRO	SM	UNID	60	R\$607,20	R\$36.432,00
6	CARRINHO P/ TRANSPORTE DE CILINDRO DE AÇO	VONDER	UNID	20	R\$375,00	R\$7.500,00
7	UMIDIFICADOR COM MASCARA HOSPITALAR	SM	UNID	100	R\$72,00	R\$7.200,00
VALOR TOTAL						R\$924.572,00

Brejo/MA, 16 de Setembro de 2022.

Autoridade Competente: GILBERTO DA COSTA

Publicado por: NAYARA MARIA SOARES DA COSTA
Código identificador: 78948d2b63be6d5d38211ba4ace943bb

PARECER JURIDICO CONCLUSIVO PE SRP 019/2022

Processo licitatório PE SRP 019/2022

ASSUNTO: Parecer jurídico conclusivo referente à Pregão Eletrônico SRP nº 019/2022 – que versa sobre o Registro de Preço com o Objetivo de Futura e Eventual Contratação de Empresa para Fornecimento de Gás Oxigênio Medicinal e Utilitários para Atender as Necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Brejo/MA.

Ref.: Processo: 00038/2022 - CPL

Interessado: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.

1.RELATÓRIO

Concluída a Sessão do Pregão Eletrônico, o procedimento licitatório foi encaminhado a esta assessoria jurídica para emissão de parecer jurídico conclusivo.

A Assessoria Jurídica, no uso de suas atribuições, principalmente as contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, notadamente o art. 38, VI e parágrafo único; e demais legislação pertinente, emite o, presente **PARECER JURIDICO CONCLUSIVO** sobre o Processo Licitatório, modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO SRP** sob nº **019/2022**, fazendo-o consoante o seguinte articulado.

Ressalvo, que a presente análise dispensa o exame do edital, em razão desta Assessoria, tendo em vista, já ter emitido o parecer relativo à minuta de tal peça processual, analisando mais dedicadamente os demais atos do procedimento licitatório realizados até então.

2.DO PARECER

A fim de delimitar o objeto do presente parecer, é imprescindível que se realize, ao menos, uma sucinta arguição

em relação ao ato administrativo de homologação do processo licitatório.

Cita o artigo 43, VI, da Lei nº 8.666/93 que cabe à autoridade competente deliberar quanto à homologação da licitação.

Marçal Justen Filho, em sua abalizada doutrina, ensina que “a homologação envolve duas ordens de considerações, uma no plano da legalidade, outra no plano da conveniência”, e, didaticamente, passa a explicar, in verbis:

“Preliminarmente, examina-se os atos praticados para verificar sua conformidade com a lei e o edital. Tratando-se de um juízo de legalidade, a autoridade não dispõe de competência discricionária. Verificando ter ocorrido nulidade, deverá adotar as providências adequadas a eliminar o defeito. A autoridade superior não pode substituí-se à Comissão, praticando atos em nome próprio, substitutivos daqueles viciados. A decretação da nulidade deverá ser proporcional à natureza e à extensão do vício. Apurando vício na classificação das propostas, a autoridade superior não poderá decretar nulidade de toda licitação. Será reaberta a oportunidade para a Comissão efetivar nova classificação. Concluindo pela validade dos atos integrantes do procedimento licitatório, a autoridade superior efetivará juízo de conveniência acerca da licitação. A extensão do juízo de conveniência contido na homologação depende do conceito que se adote para adjudicação [_]. Se reconhecer a validade dos atos praticados e a conveniência da licitação, a autoridade superior deverá homologar o resultado. A homologação possui eficácia declaratória enquanto confirma a validade de todos os atos praticados no curso da licitação. Possui eficácia constitutiva enquanto proclama a conveniência da licitação e exaure a competência discricionária sobre esse tema.”

No mesmo sentido, Lucas Rocha Furtado assevera que “a homologação corresponde à manifestação de concordância da autoridade competente para assinar o contrato, com os atos de até então praticados pela omissão.

Essa concordância se refere a dois aspectos: à legalidade dos atos praticados pela comissão e à conveniência de ser mantida a licitação”.

Cumprido destacar que o presente parecer visará ao exame da conformidade dos atos com a lei e o processo licitatório presente, levando-se em consideração, caso constatado alguma irregularidade, a natureza e extensão do vício quando for recomendada a homologação, o saneamento de algum ato, bem como a eventual anulação do certame.

Dessa forma esse parecer restringir-se-á tão-somente ao plano de legalidade, cabendo à autoridade competente deliberar acerca da conveniência da licitação.

Ainda no plano da Legalidade cabe destacar o procedimento sucessivo da modalidade licitatória que requer parecer do controle interno, não presente no processo em epígrafe, pois considerando a Constituição Federal de 1988, que em seu art. 74, estabelece as finalidades do sistema de controle interno, dentre outras competências, realizar acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativos às atividades administrativas das Unidades da Prefeitura, com vistas a verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão dos responsáveis pela execução orçamentário-financeira e patrimonial e a avaliar seus resultados quanto à economicidade, eficiência e eficácia e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão.

Assim, tendo em vista que a contratação sub examine, implica em realização de despesa, resta demonstrada a competência da controladoria, análise e manifestação.

Nesse sentido:

Considerando a presente licitação na modalidade de Pregão Eletrônico que tem, por objeto o Registro de Preço com o Objetivo de Futura e Eventual Contratação de Empresa para Fornecimento de Gás Oxigênio Medicinal e Utilitários para Atender as Necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Brejo/MA.

Considerando que o Edital do Pregão Eletrônico vem detalhando o Objeto, o Prazo de entrega, a fase de Proposta, Habilitação, julgamento e análise dos documentos, Julgamentos dos Recurso, Documento aplicável, Obrigações da Contratada, e Disposições Gerais, ou seja, dentro da previsão da Lei do Pregão - Lei nº 10.520/02, Decreto 10.024/19, bem como, amparada pela Lei 8.666, também houve a publicação em local público, para garantir a publicidades dos atos.

Considerando que os princípios esculpido no Caput do artigo 3º da Lei nº 8.666/93, foram respeitadas pela Administração Pública Municipal;

Considerando que o aviso de licitação foi devidamente publicado no Diário Oficial da União-DOU, no Diário Oficial do Estado-DOE, no Diário Oficial dos Municípios-FAMEM, e no jornal de grande circulação JORNAL PEQUENO, conforme a previsão do Caput do artigo 21 da Lei nº 8.666/93, estando o seu instrumento convocatório devidamente divulgado dentro do prazo legal;

Conforme podemos verificar, pela análise dos documentos que compõe os autos até a presente data, a Comissão de Licitação desta Prefeitura obedeceu in casu, aos princípios da supremacia do interesse público, eficiência, economicidade, razoabilidade, isonomia, legalidade e ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, conforme atestamos nas formalidades.

3.CONCLUSÃO

Isto posto, forte na análise da legalidade, moralidade, impessoalidade, conveniência e oportunidade do ato administrativo, na exação do certame e nos princípios que norteiam os contratos administrativos, entendemos pela inexistência de vício de forma ou nulidade que fulmine o ato administrativo, razão pela qual, OPINO pelo prosseguimento ao processo, homologando-se efetivando a contratação do licitante vencedor.

Recomenda-se: Que o processo licitatório PE SRP 019/2022 seja todo numerado, conforme preceitos legais;

É o parecer, salvo melhor juízo.

Brejo - MA, 15 de setembro de 2022.

Huan Pedro Sousa Feitosa
OAB/MA 22.024
Assessor Jurídico

Publicado por: NAYARA MARIA SOARES DA COSTA
Código identificador: 6d4797be505937f8d002a45f95a122fe

RESULTADO DO JULGAMENTO DA LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE SRP 019/2022

A Prefeitura Municipal de Brejo, por intermédio de seu Pregoeiro Municipal, torna público o resultado do Pregão nº PE SRP 019/2022, que tem como objeto o Registro de Preço com o Objetivo de Futura e Eventual Contratação de Empresa para Fornecimento de Gás Oxigênio Medicinal e Utilitários para Atender as Necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Brejo/MA. Foi adjudicado em 14/09/2022 e Homologado em 16/09/2022, à(s) seguintes licitante(s);

Fornecedor: T T R COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA - CPF/CNPJ: 25.214.952/0001-39, pelo valor de R\$924.572,00(novecentos e vinte e quatro mil, quinhentos e setenta e dois reais).

Brejo-MA, 16 de setembro de 2022.

Nicolas Mendes de Lima
Pregoeiro Municipal

Publicado por: NAYARA MARIA SOARES DA COSTA
Código identificador: 4e5cb08bc4cdba299c0c6a792c129695

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2022-SRP

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2022-SRP

O Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Buriti, Estado do Maranhão, torna público, para conhecimento dos interessados que fará realizar, sob a égide da Lei n.º 10.520/02, e subsidiariamente as disposições da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, licitação na modalidade Pregão Eletrônico, Sistema de Registro de Preço, do tipo menor preço por item, para Contratação de empresa contratação de empresa para Aquisição de Medicamento e Material de uso em geral (Farmácia Básica, Medicamentos Injetáveis, Insumos, Odontológicos, Laboratoriais e Psicotrópicos), para atender as necessidades da Secretaria de Saúde e Fundo Municipal de Saúde de Buriti/MA, no dia 03 de outubro de 2022 às 09:01 horas (horário de Brasília), através do uso de recursos da tecnologia da informação, site <https://www.portaldecomprasburiti.com.br>, sendo presidida pelo Pregoeiro desta Prefeitura Municipal, na sala da Comissão Permanente de Licitação, situada na Praça Felinto Farias, s/n, Centro, Buriti - MA. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis na pagina web do Portal de Compras de Buriti - endereço <https://www.portaldecomprasburiti.com.br>. Esclarecimentos adicionais no endereço eletrônico cplburiti21@gmail.com.

Buriti - MA, 16 de setembro de 2022.

José Ribamar Simões Neto
Pregoeiro Municipal

Publicado por: JOSÉ RIBAMAR SIMÕES NETO
Código identificador: 1338bc5c637014823a66e70cb8995c1b

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 023/2022

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 023/2022		
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 040/2022-PMC		
PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2022-CPL/PMC		
VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES.		
BENEFICIÁRIO DA ATA: L F EDITORA E DISTRIBUIDORA DE LIVROS EIRELI		
CNPJ: 37.664.917/0001-09		CNPJ: 08.286.688/0001-20
ENDEREÇO: Avenida Getúlio Vargas, Nº145, Sala 04, Bairro Apeadouro. São Luís-MA. CEP: 65.030-005		
E-MAIL: lfeditoraedistribuidora@hotmail.com.br		
REPRESENTANTE LEGAL: Luiz Felipe Aranha Pinheiro		
CPF Nº: 024.971.883-94		CPF Nº: 178.353.563-68
DADOS BANCARIOS:		
Banco do Brasil	Agencia: 1414-1	Conta Corrente: 124.373-X

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	EDITORA	QUANT.	UNID.	V. UNIT.	V. TOTAL
1	Livros Prova Brasil: Língua Portuguesa, para alunos do 1º ano fundamental.	Editores Livro Ideal	265	Unid.	125,00	33.125,00
2	Livros Prova Brasil: Matemática, para alunos do 1º ano fundamental.	Editores Livro Ideal	265	Unid.	125,00	33.125,00
3	Livros Prova Brasil: Língua Portuguesa, para alunos do 2º ano fundamental.	Editores Livro Ideal	301	Unid.	125,00	37.625,00
4	Livros Prova Brasil: Matemática, para alunos do 2º ano fundamental.	Editores Livro Ideal	301	Unid.	125,00	37.625,00
5	Livros Prova Brasil: Língua Portuguesa, para alunos do 3º ano fundamental.	Editores Livro Ideal	380	Unid.	125,00	47.500,00
6	Livros Prova Brasil: Matemática, para alunos do 3º ano fundamental.	Editores Livro Ideal	380	Unid.	125,00	47.500,00
7	Livros Prova Brasil: Língua Portuguesa, para alunos do 4º ano fundamental.	Editores Livro Ideal	625	Unid.	125,00	78.125,00
8	Livros Prova Brasil: Matemática, para alunos do 4º ano fundamental.	Editores Livro Ideal	625	Unid.	125,00	78.125,00
9	Livros Prova Brasil: Língua Portuguesa, para alunos do 5º ano fundamental.	Editores Livro Ideal	449	Unid.	125,00	56.125,00
10	Livros Prova Brasil: Matemática, para alunos do 5º ano fundamental.	Editores Livro Ideal	449	Unid.	125,00	56.125,00
11	Livros Prova Brasil: Língua Portuguesa, para alunos do 6º ano fundamental.	Editores Livro Ideal	492	Unid.	130,00	63.960,00
12	Livros Prova Brasil: Matemática, para alunos do 6º ano fundamental.	Editores Livro Ideal	492	Unid.	130,00	63.960,00
13	Livros Prova Brasil: Língua Portuguesa, para alunos do 7º ano fundamental.	Editores Livro Ideal	460	Unid.	130,00	59.800,00
14	Livros Prova Brasil: Matemática, para alunos do 7º ano fundamental.	Editores Livro Ideal	460	Unid.	130,00	59.800,00
15	Livros Prova Brasil: Língua Portuguesa, para alunos do 8º ano fundamental.	Editores Livro Ideal	453	Unid.	130,00	58.890,00
16	Livros Prova Brasil: Matemática, para alunos do 8º ano fundamental.	Editores Livro Ideal	453	Unid.	130,00	58.890,00
17	Livros Prova Brasil: Língua Portuguesa, para alunos do 9º ano fundamental.	Editores Livro Ideal	401	Unid.	130,00	52.130,00
18	Livros Prova Brasil: Matemática, para alunos do 9º ano fundamental.	Editores Livro Ideal	401	Unid.	130,00	52.130,00
Valor Total R\$						974.560,00

Carolina/MA, 16 de setembro de 2022. José Esio Oliveira da Silva - Secretário Municipal de Educação

Publicado por: AMILTON FERREIRA GUIMARÃES
Código identificador: 9c88e1216a9b01168b9759d683beee04

CANCELAMENTO DA CONCORRÊNCIA Nº 001/2022-CPL/PMC

O Município de Carolina/MA, por meio da Comissão Permanente de Licitação, torna publico para o conhecimento dos interessados o **CANCELAMENTO DA CONCORRÊNCIA Nº 001/2022-CPL/PMC**, tendo em vista que serão necessárias alterações no Edital, que tem por objeto a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de Limpeza

Urbana e Coleta de Lixo, de interesse da Secretaria Municipal de Infraestrutura. Pelo exposto, toda esta Comissão, decide pelo **CANCELAMENTO** da referida **CONCORRÊNCIA**. Comissão Permanente de Licitação - CPL. Carolina/MA, em 16 de setembro de 2022. AMILTON FERREIRA GUIMARÃES- Presidente da CPL.

Publicado por: AMILTON FERREIRA GUIMARÃES
Código identificador: 48b59771750767d4e345679a4c82abb6

PORTARIA Nº 186/2022/ADM/PREF.

PORTARIA Nº 186/2022/ADM/PREF.

“Dispõe sobre concessão de Licença Sem Remuneração ao servidor efetivo e dá outras providências.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE CAROLINA/MA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, consoante o disposto no art. 103, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Carolina/MA.

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER, Licença sem Remuneração por um período de 2 (dois) anos a partir de 15/09/2022 com término em 14/09/2024, ao servidor público municipal **FÁBIO DE SOUSA BRANDÃO**, lotado na Secretaria Municipal de Educação, função Motorista, matrícula 8001297, residente e domiciliado neste Município na Rua Imperatriz, nº 241 - Centro, em conformidade com o artigo 221 e seguintes da Lei Municipal 056/90 de 20 de dezembro de 1990, bem como requerimento, parecer jurídico, declaração e demais documentos legais juntados no Documento de Comunicação Interna do Departamento de Pessoal - RH.

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 15/09/2022, revogadas as disposições em contrário.

**Publique-se,
Registre-se
Cumpra-se.**

Carolina/MA, 15 de Setembro de 2022.

ANDREIA MOREIRA P. ANTONIOLLI
Secretária de Administração, Finanças,
Planejamento e Urbanismo

*Publicado por: RODOLFO MORAES DA SILVA
Código identificador: 8460a922ce4edb5151b11779d7f19881*

PORTARIA Nº 187/2022/GAB/PREF.

PORTARIA Nº 187/2022/GAB/PREF.

“Dispõe sobre demissão de servidor público municipal e dá outras providências”.

ERIVELTON TEIXEIRA NEVES, Prefeito de Carolina/MA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, seu poder discricionário, consoante o disposto no art. 103, da Lei Orgânica do Município de Carolina/MA;

CONSIDERANDO Relatório Conclusivo da Comissão Processante, bem como da Decisão Administrativa exarado nos autos do Processo Administrativo Disciplinar/Sindicante nº 001/2022, que determinou o indiciamento da servidora no referido processo;

R E S O L V E:

Artigo 1º - DEMITIR a servidora **CARLENE DO NASCIMENTO DA SILVA**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, na função de Professora, Nível I, Classe A, Ref. 05,

U.E. Nova Carolina, matrícula 97001737-1, com fundamento nas normas legais inseridas na Lei Municipal nº 056/90 em seus artigos art. 332, inciso XII, e art. 345, III e IV.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, aos 29 dias do mês de Agosto de 2022.

ERIVELTON TEIXEIRA NEVES
Prefeito Municipal

*Publicado por: RODOLFO MORAES DA SILVA
Código identificador: 33d8437aeccf8dbb3ecefbe6995debf8*

PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL

**AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº
0018/2022**

A Prefeitura Municipal de Cedral - MA, torna público para o conhecimento dos interessados, que fará realizar, sob a égide da Lei n.º 10.520/2002 e subsidiariamente as disposições da Lei n.º 8.666/1993 e suas alterações posteriores, da Lei Complementar n.º 123/2006 e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo Menor Preço Por Item, objetivando Registro de preços para eventual e futura contratação de empresa para fornecimento de oxigênio hospitalar para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. A sessão será realizada através do Portal Eletrônico, pelo endereço eletrônico www.licitardigital.com.br, sendo conduzida pela Pregoeira desta Prefeitura Municipal, auxiliado pela Equipe de Apoio com data de abertura agendada para 30 de setembro de 2022 às 09h:00min. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis no prédio onde funciona a Comissão Permanente de Licitação, das 08:00 às 12:00 horas, ou através do Portal da Transparência do Município pelo endereço www.cedral.ma.gov.br, ou ainda pelo endereço Portal Eletrônico, www.licitardigital.com.br. Cedral - MA, 16 de Setembro de 2022. Tatienne da Silva Costa, Pregoeira Municipal.

*Publicado por: DANILA COELHO RABELO
Código identificador: 24d8409fc487057756cfebe3c0bcd503*

EXTRATO DE CONTRATO Nº 085/2022,

Assinado em 13/09/2022. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REFORMA, MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DOS PRÉDIOS PÚBLICOS DA SECRETARIA DE FAZENDA E DEMAIS PRÉDIOS VINCULADOS À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CEDRAL-MA. Processo Administrativo nº 03.0016/2022. Modalidade: Pregão Presencial nº 005/2022. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Fazenda e Infraestrutura, CNPJ nº 06.235.006/0001-24, CONTRATADO: CANORTE CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ nº 11.548.870/0001-16. Valor Global: R\$ 334.352,64 (trezentos e trinta e quatro mil, trezentos e cinquenta e dois reais e sessenta e quatro centavos). Vigência Inicial: 13 de setembro de 2022. Vigência Final: 13 de setembro de 2023. José Roberto Farias Gomes. Cedral - MA, 13 de setembro de 2022.

Publicado por: DANILA COELHO RABELO

Código identificador: 03339ab59ad4cd8fd068ef259fe6237c

PORTARIA Nº 038, DE 24 DE AGOSTO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO GARGO DE QUÍMICO DO MUNICÍPIO DE CEDRAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CEDRAL, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais, especialmente a que lhe confere o artigo 67 da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º. - NOMEAR o senhor **MARCELO HENRIQUE PORTELA ROCHA**, RG nº 380979942 SEJUSPMA e CRQ Nº11200463/MA, ao cargo de **QUÍMICO** do Município de Cedral/MA.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se, cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CEDRAL, ESTADO DO MARANHÃO, EM 24 DE AGOSTO DE 2022.

FERNANDO GABRIEL AMORIM CUBA
Prefeito Municipal

Publicado por: DANILA COELHO RABELO

Código identificador: 3f9d833cdc3fd547da1a8469c07b65f

PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRO NOVO DO MARANHÃO

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 024/2022. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 100/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 100/2022. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 024/2022. PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRO NOVO DO MARANHÃO e a Sra. **GRASCIETE VIEIRA DE AMORIM FERNANDES**, CPF sob o nº **621.632.993-68** e RG nº **0429313520011-0**. **BASE LEGAL:** artigo 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993. **OBJETO:** Locação de imóvel situado na Rua do Garimpeiro, S/N, Centro, Centro Novo do Maranhão/MA, para fins de funcionamento da Policlínica Municipal de Centro Novo do Maranhão. **VALOR GLOBAL: R\$ 27.000,00 (VINTE E SETE MIL RAIS)**. Neste ato representada pelo Sr. **JOEDSON DE ALMEIDA DOS SANTOS**, Prefeito Municipal de Centro Novo do Maranhão/MA CPF nº. 023.797.273-50 e RG nº 0157598620002 SSP/MA. 13 de setembro de 2022.

Publicado por: ANDRÉ LUÍS BARROSO BEZERRA

Código identificador: d606d8c509b90c3f48963856e59eddbd

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 023/2022. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 099/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 099/2022. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 023/2022. PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRO NOVO DO MARANHÃO e o Sr.

EDIVALDO DOS SANTOS ANJOS, CPF sob o nº **573.929.942-04** e RG nº **072110492020-1**. **BASE LEGAL:** artigo 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993. **OBJETO:** Locação de imóvel localizado na Av. Juscelino Kubitschek, nº 164, Centro, Centro Novo do Maranhão/MA, para funcionamento da Casa dos Conselhos, de interesse da Secretaria Municipal de Administração, Comércio, Indústria, Finanças e Desenvolvimento Urbano em apoio à Prefeitura Municipal de Centro Novo do Maranhão. **VALOR GLOBAL: R\$ 17.000,00 (DEZESSETE MIL RAIS)**. Neste ato representada pelo Sr. **JOEDSON DE ALMEIDA DOS SANTOS**, Prefeito Municipal de Centro Novo do Maranhão/MA CPF nº. 023.797.273-50 e RG nº 0157598620002 SSP/MA. 02 de setembro de 2022.

Publicado por: ANDRÉ LUÍS BARROSO BEZERRA

Código identificador: cf4b0a42c1378ce4a75c59bd4b57c9e6

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 304/2022-SEMED. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 042/2022.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 042/2022, CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 304/2022-SEMED. PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e a empresa **ANTONIO FERREIRA BATISTA**, inscrita no CNPJ nº 40.979.411/0001-95, localizada na Avenida Juscelino Kubitschek, nº 115 - Centro, CEP nº 65.299-000 - Centro Novo do Maranhão/MA. **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/1993. **OBJETO:** contratação de empresa especializada para aquisição de mobiliário escolar de interesse da Secretaria Municipal de Educação, em apoio a Prefeitura Municipal de Centro Novo do Maranhão/MA. **VALOR GLOBAL: R\$ 555.999,60 (QUINHENTOS E CINQUENTA E CINCO MIL, NOVECENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E SESSENTA CENTAVOS)**. **VIGÊNCIA: 31/12/2022. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 1 PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRO NOVO DO MARANHÃO - 02 PODER EXECUTIVO - 02 09 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - 02 09 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - 12 Educação - 12 122 Administração Geral - 12 122 0007 GESTÃO ADMINISTRATIVA - 12 1220007 2007 0000 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - 4.4.90.52.00 Equipamentos E Material Permanente - FONTE DE RECURSO: 0.1.01 .1111-001 001 - 12 361 Ensino Fundamental - 12 361 0033 QUOTA SALÁRIO EDUCAÇÃO - 12 361 0033 2053 0000 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SALÁRIO EDUCAÇÃO- QSE - 4.4.90.52.00 Equipamentos E Material Permanente - FONTE DE RECURSO: 0.1.01 .1111-001 001 - 12 361 2001 ENSINO FUNDAMENTAL - 12 361 2001 2009 0000 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO MOE - 4.4.90.52.00 Equipamentos E Material Permanente - FONTE DE RECURSO: 0.1.01 .1111-001 001 - 12 365 Educação Infantil - 12 365 2002 EDUCAÇÃO INFANTIL - 12 3652002 2063 0000 MANUT / FUNC DA EDUC INFANTIL (PRE ESCOLAR) MOE - 4.4.90.52.00 Equipamentos E Material Permanente - FONTE DE RECURSO: 0.1.01 .1111-001 001 - 12 365 2002 2064 0000 MANUT / FUNC DA EDUC INFANTIL (CRECHE) MOE - 4.4.90.52.00 Equipamentos E Material Permanente - FONTE DE RECURSO: 0.1.01 .1111-001 001 - 4 FUNDEB - 02 PODER EXECUTIVO - 02 18 FUNDES - 02 18 00 FUNDES - 12 Educação - 12 361 Ensino Fundamental - 12 361 2001 ENSINO FUNDAMENTAL - 12 361 2001 1009 0000 AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA O TRANSPORTE ESCOLAR - 4.4.90.52.00 Equipamentos E Material Permanente Vinc - FONTE DE RECURSO: 0.1.19. 11 13-2 - 008 - 12 361 2001 2142 0000 MANUTENÇÃO E FUNC. DOENS. FUNDAMENTAL - FUNDES 30% 1 - 4.4.90.52.00 Equipamentos E Material Permanente - FONTE DE RECURSO: 0.1.05.1115-200 005 - 12 365 Educação

Infantil - 12 365 2002 EDUCAÇÃO INFANTIL - 12 365 2002 2144 0000 MANUTENÇÃO E FUNC. DA EDUC. INFANTIL PRE ESCOLAR - FUNDES 30% - 4.4.90.52.00 Equipamentos E Material Permanente - FONTE DE RECURSO: 0.1.05.1115-200 005 - 12 3652002 2146 0000 MANUTENÇÃO E FUNC. DA EDUC. INFANTIL CRECHE - FUNDES 30% - 4.4.90.52.00 Equipamentos E Material Permanente - FONTE DE RECURSO: 0.1.05.1115-200 005 - 12 366 Educação de Jovens e Adultos - 12 366 2003 EJA - 12 366 2003 2148 0000 MANUTENÇÃO E FUNC. DO EJA - FUNDES 30% 4.4.90.52.00 Equipamentos E Material Permanente - FONTE DE RECURSO: 0.1.19. 11 13-200 008. **SIGNATÁRIOS: ROSILEUDE ALMEIDA DOS SANTOS**, portador do CPF sob nº 013.926.003-08, pelo Contratante, e **ANTONIO FERREIRA BATISTA**, inscrita no RG nº 0465304220121 SSP/MA, e o CPF nº 893.484.274-15, pela Contratada. Centro Novo do Maranhão/MA, 12 de agosto de 2022.

Publicado por: ANDRÉ LUÍS BARROSO BEZERRA
Código identificador: 52f1c341c3711786402db4d67cc9c400

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 218/2022-SEMAD. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 013/2022.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 013/2022. CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 218/2022-SEMAD. PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, COMÉRCIO, INDÚSTRIA, FINANÇAS E DESENVOLVIMENTO URBANO e a empresa **ACIOLE S. VARÃO COMÉRCIO EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 32.304.663/0001-96, localizada na Rodovia BR 222, nº 400, Km 40, Bairro Centro, Vitória do Mearim/MA, CEP 65.350-000. **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/1993. **OBJETO:** Contratação de empresa especializada para fornecimento de Materiais de Construção, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Centro Novo do Maranhão, tendo como órgãos participantes as Secretarias Municipais de Administração, Comércio, Indústria, Finanças e Desenvolvimento Urbano, Educação, Saúde e Assistência Social. **VALOR GLOBAL:** R\$ 493.011,64 (QUATROCENTOS E NOVENTA E TRÊS MIL, ONZE REAIS E SESENTA E QUATRO CENTAVOS). **VIGÊNCIA:** 31/12/2022. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 1 PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRO NOVO DO MARANHÃO - 02 PODER EXECUTIVO - 02 14 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E TRANSPORTE - 02 14 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E TRANSPORTE - 04 Administração - 04 122 Administração Geral - 04 122 0007 GESTÃO ADMINISTRATIVA - 04 122 0007 2019 0000 MANUT. FUNC. DA SEC. MUN. DE OBRAS, INFRAESTRUT. E TRANSPORTE - 3.3.90.30.00 Material De Consumo - FONTE DE RECURSO: 0.1.00.1001-001 001. **SIGNATÁRIOS: LEILSON DE ALMEIDA DOS SANTOS**, portador do CPF sob nº 007.782.633-71, e do RG nº 019115482001-1 SSP/MA, pelo Contratante, e **ACIOLE SILVA VARÃO**, portador do CPF sob nº 000.966.453-00, e do RG nº 14997852000-5 GEJUSP/MA, pela Contratada. Centro Novo do Maranhão/MA, 02 de setembro de 2022.

Publicado por: ANDRÉ LUÍS BARROSO BEZERRA
Código identificador: b0aca22a3af051c3c62524982e91750f

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 024/2022

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 024/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR/MA. RESULTANTE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE SRP-015/2022-CPL/PMDB. OBJETO: Registro de Preços, do tipo menor preço, visando a Futura e eventual Contratação de empresa para fornecimento de moveis e eletrodomésticos destinados às Secretarias de Duque Bacelar, Conforme valor registrado abaixo. PARTES: Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Infraestrutura e a empresa S R F SANTOS, CNPJ Nº 19.681.524/000/-3. BASE LEGAL: O presente registro tem como amparo legal o Edital da Licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº PE- 015/2022 e nos termos da Lei nº 10.520/02, do Decreto Federal nº 10.024/2019, Decreto Federal nº 7.892/2013 e Decreto Municipal nº 001/2021; aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93, e as demais normas legais correlatas. VALIDADE DA ATA: 12 meses. DATA DA ASSINATURA: 13/09/2022. FORO: Comarca de Coelho Neto/MA. ASSINATURAS: Órgão Gerenciador - Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Infraestrutura, representa pelo Srº Robert Otoni Furtado Oliveira, Órgãos Participantes - Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer representante, Jales Moura de Freitas Carvalho, Secretaria Municipal de Saúde, representante, Ana Leonor Batista Burlamaqui, Secretaria Municipal de Assistência Social, representa por Gilmaria Kilma da Silva Miranda, e o representante da empresa Srª SHENIA FIGUEIREDO MARQUES, CPF: 050.319.023-37.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO	MARCA	UND	QUANT	TOTAL	V. UNT	V. TOTAL
23	Cadeira alta/tipo cadeira caixa/altura máxima do assento em relação ao piso 77cm mínimo 67cm/Aço apoio para os pés diâmetro 52cm/ Regulagem do assento por coluna a gás com amortecedor/ encosto e assento estofado	PROPRIA	UND	17		R\$ 330,00	R\$ 5.610,00
24	Cadeira de Ferro fixa sem braço/ com assento e encosto estofado	PROPRIA	UND	110		R\$ 160,00	R\$ 17.600,00
26	Cadeira diretor/base cromada/ regulagem de altura/ giratória/ encosto estofado/ assento estofado com revestimento em couro sintético	PROPRIA	UND	62		R\$ 440,63	R\$ 27.319,06
27	Cadeira Executiva giratória, estofado anatômico com espuma injetada revestimento em tecido J.Serrano, tecido Crepe, suporte de encosto duplo, mecanismo de regulagem de altura a gás entre 44 e 58 cm	PROPRIA	UND	56		R\$ 500,00	R\$ 28.000,00
28	Cadeira tipo secretária/ encostos e assento estofado/ giratória c/braço/ com regulagem de encosto / Dimensão do Produto: 105 x 62 x 43 cm (Altura x Largura x Comprimento)	PROPRIA	UND	62		R\$ 420,00	R\$ 26.040,00
42	Mesa com gaveta, tipo birô com 02 gavetas, tam 1,50x0,60x0,75	PROPRIA	UND	75		R\$ 445,00	R\$ 33.375,00
43	Mesa impressora/MDF/ tam. 0,50 x 0,40 x 0,74	PROPRIA	UND	15		R\$ 185,00	R\$ 2.775,00
44	Mesa para computador, tipo rack/ com suporte para monitor/ tam. 1,50x0,60x0,76	PROPRIA	UND	12		R\$ 500,00	R\$ 6.000,00
47	Mesa de Reunião sem gaveta/ tamanho 3m x 1m	PROPRIA	UND	14		R\$ 995,00	R\$ 13.930,00
48	Mesa sem gaveta/MDF/ Tam. 1,50x0,60x0,76	PROPRIA	UND	35		R\$ 430,00	R\$ 15.050,00
54	Sofá de 3 lugares com pés cromado	PROPRIA	UND	12		R\$ 2.000,00	R\$ 24.000,00
VALOR TOTAL							R\$ 199.699,06

Duque Bacelar-MA, 13 de setembro de 2022. Sr. Robert Otoni Furtado Oliveira, Secretário Municipal de Administração, Finanças e Infraestrutura

Publicado por: NAYARA CRISTINA ALENCAR GOMES
Código identificador: f4c55b534ad07fe974f5bd37e0596000

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 022/2022

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 022/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR/MA. RESULTANTE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE SRP-015/2022-CPL/PMDB. OBJETO: Registro de Preços, do tipo menor preço, visando a Futura e eventual Contratação de empresa para fornecimento de moveis e eletrodomésticos destinados às Secretarias de Duque Bacelar, Conforme valor registrado abaixo. PARTES: Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Infraestrutura e a empresa

MICROTÉCNICA INFORMÁTICA LTDA, CNPJ: 01.590.728/0002-64. BASE LEGAL: O presente registro tem como amparo legal o Edital da Licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº PE- 015/2022 e nos termos da Lei nº 10.520/02, do Decreto Federal nº 10.024/20219, Decreto Federal nº 7.892/2013 e Decreto Municipal nº 001/2021; aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93, e as demais normas legais correlatas. VALIDADE DA ATA: 12 meses. DATA DA ASSINATURA: 12/09/2022. FORO: Comarca de Coelho Neto/MA. ASSINATURAS: Órgão Gerenciador - Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Infraestrutura, representa pelo Sr. Robert Otoni Furtado Oliveira, Órgãos Participantes - Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer representante, Jales Moura de Freitas Carvalho, Secretaria Municipal de Saúde, representante, Ana Leonor Batista Burlamaqui, Secretaria Municipal de Assistência Social, representa por Gilmara Kilma da Silva Miranda, e o representante da empresa Sr. ROBERTO MÁRCIO NARDES

MEENDES CPF: 327.962.266-20.

EMPRESA: MICROTÉCNICA INFORMÁTICA LTDA						
REPRESENTANTE: ROBERTO MÁRCIO NARDES MENDES						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO	MARCA	UND	QUANT	V. UNT	V. TOTAL
2	Aparelho de Ar Condicionado Split 12.000 BTUS - (AR3), modelo Split-High Wall, tipo de ciclo /frio, cor branca, ENCE A, filtro de ar anti-bactéria, vazão de ar no mínimo 500 m³/h, controle remoto, termostato digital, voltagem 220 v.	TCL TAC-12CSA1	UND	90	R\$ 2.360,00	R\$ 212.400,00
6	Aparelho de Ar Condicionado Split- Hiigh - Wall /Frio, com capacidade de 18.000 BTUS cor branca, Ence A, Filtro de Ar-bactéria, vazão de ar no mínimo 500 m³/h, controle remoto, termostato digital, voltagem: 220 V.	TCL TAC-18CSA1	UND	53	R\$ 3.560,00	R\$ 188.680,00
53	Smart TV LED 32 polegadas FullHD / Taxa de atualização 60Hz / Taxa de atualização com tecnologia 120Hz / Potência de áudio: 10w / 2 entradas HDMI / 1 Entrada USB / Processador Quad Core / com HDR / ... Conforme termo de referencia.	SAMSUNG UN32T4300AGXZD	UND	22	R\$ 2.180,00	R\$ 47.960,00
						R\$ 449.040,00

Duque Bacelar/MA, 16 de setembro de 2022. Sr. Robert Otoni Furtado Oliveira, Secretário Municipal de Administração, Finanças e Infraestrutura

Publicado por: NAYARA CRISTINA ALENCAR GOMES
Código identificador: d818111e04b0505d231767e0e8b587c4

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA

TERMO DE ADJUDICAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 029/2022 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 090806/2022

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 029/2022 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

TIPO: MENOR PREÇO/ ITEM

DATA: 28/07/2022

ABERTURA: 15:00 HORAS

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

Pelo presente, no uso de minhas atribuições legais, conforme legislação vigente (Lei 8666/93 e Lei 10.520/02) considerada a realização da sessão de julgamento dela extraída a ata de julgamento do processo em epígrafe, passada todas as fases de julgamento, não havendo interposição de recurso, **ADJUDICO** o objeto o fornecimento de Kits de enxovais (gestantes, bebê e produtos de higienização para recém-nascidos) para distribuição gratuita em atendimento as famílias em situação de vulnerabilidade social, atendidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social à proponente abaixo registrada:

EMPRESA VENCEDORA/VALORES

RESULTADO:

Item 1: Banheira confeccionada em polietileno. Com limite de peso suportável de 15 kg. Na cor branca.

Participação Licitante - Diferenciado para ME/EPP/COOP (cota 25%)

Empresa: A OLIVEIRA NASCIMENTO SILVA.

CNPJ: 17.460.417/0001-30.

Valor Global: 3.360,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
Banheira confeccionada em polietileno. Com limite de peso suportável de 15 kg. Na cor branca	CAJOVIL	14,000000	240,00

Item 2: Fralda infantil descartável tamanho "RN", P, M e G com no mínimo 10 unidades, até 08 kg.

Participação Licitante - Diferenciado para ME/EPP/COOP (cota 25%)

Empresa: A OLIVEIRA NASCIMENTO SILVA.

CNPJ: 17.460.417/0001-30.

Valor Global: 4.680,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
Fralda infantil descartável tamanho "RN", P, M e G com no mínimo 10 unidades, até 08 kg	PERSONAL	7,800000	600,00

Item 3: Kit de couro em tecido 100% algodão, flanelado, medindo no mínimo 1,00 x 0,80 cm, acabamento em vié.

Participação Licitante - Diferenciado para ME/EPP/COOP (cota 25%)

Empresa: A OLIVEIRA NASCIMENTO SILVA.
CNPJ: 17.460.417/0001-30.
Valor Global: 3.408,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
Kit de cueiro em tecido 100% algodão, flanelado, medindo no mínimo 1,00 x 0,80 cm, acabamento em vié	KARINHO	14,200000	240,00

Item 4: Kit conjunto pagão de 05 peças, kit com 03 unidades sendo 02 lisos (branco e verde) e 03 estampados,.
Participação Licitante - Diferenciado para ME/EPP/COOP (cota 25%)

Empresa: A OLIVEIRA NASCIMENTO SILVA.
CNPJ: 17.460.417/0001-30.
Valor Global: 3.192,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
Kit conjunto pagão de 05 peças, kit com 03 unidades sendo 02 lisos (branco e verde) e 03 estampados,	KADOSHINHA	13,300000	240,00

Item 5: Fralda de tecido. Pacote de fralda de tecido 100% algodão 70 cm x 70 cm em tecido duplo; modelo luxo.
Participação Licitante - Diferenciado para ME/EPP/COOP (cota 25%)

Empresa: A OLIVEIRA NASCIMENTO SILVA.
CNPJ: 17.460.417/0001-30.
Valor Global: 3.480,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
Fralda de tecido. Pacote de fralda de tecido 100% algodão 70 cm x 70 cm em tecido duplo; modelo luxo	PAPPI	14,500000	240,00

Item 6: Absorvente higiênico, pós parto, longo, hipoalergênico, 35 cm x 13 cm, camada interna absorvente, pr.
Participação Licitante - Diferenciado para ME/EPP/COOP (cota 25%)

Empresa: A OLIVEIRA NASCIMENTO SILVA.
CNPJ: 17.460.417/0001-30.
Valor Global: 4.800,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
Absorvente higiênico, pós parto, longo, hipoalergênico, 35 cm x 13 cm, camada interna absorvente, pr	BEG MAXI	8,000000	600,00

Item 7: Kit mamadeira com 03 unidades, 240ml, 80ml e 50ml, produzidas em polipropileno, totalmente atóxicas,.
Participação Licitante - Diferenciado para ME/EPP/COOP (cota 25%)

Empresa: A OLIVEIRA NASCIMENTO SILVA.
CNPJ: 17.460.417/0001-30.
Valor Global: 3.840,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
Kit mamadeira com 03 unidades, 240ml, 80ml e 50ml, produzidas em polipropileno, totalmente atóxicas,	LOLLY	16,000000	240,00

Item 8: Camisola ideal para gestantes, composição em poliéster (50%) e algodão (50%), nas cores diversas, .
Participação Licitante - Diferenciado para ME/EPP/COOP (cota 25%)

Empresa: A OLIVEIRA NASCIMENTO SILVA.
CNPJ: 17.460.417/0001-30.
Valor Global: 5.040,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
Camisola ideal para gestantes, composição em poliéster (50%) e algodão (50%), nas cores diversas,	INTIMIDADE	21,000000	240,00

Item 9: Kit com 02 Bolsas maternidade para bebê.
Participação Licitante - Diferenciado para ME/EPP/COOP (cota 25%)

Empresa: A OLIVEIRA NASCIMENTO SILVA.
CNPJ: 17.460.417/0001-30.

Valor Global: 6.000,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
Kit com 02 Bolsas maternidade para bebê	BEBÊ EMANUEL	25,000000	240,00

Item 10: Toalha infantil de banho com tecido 95% de algodão e 5% poliéster, com capuz, medindo 70 cm x 1m. .
Participação Licitante - Diferenciado para ME/EPP/COOP (cota 25%)

Empresa: A OLIVEIRA NASCIMENTO SILVA.
CNPJ: 17.460.417/0001-30.
Valor Global: 2.376,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
Toalha infantil de banho com tecido 95% de algodão e 5% poliéster, com capuz, medindo 70 cm x 1m.	PEDRINHO	9,900000	240,00

Item 11: Kit com 3 pares de sapatinhos para bebê, em malha, tamanho único..
Participação Licitante - Diferenciado para ME/EPP/COOP (cota 25%)

Empresa: A OLIVEIRA NASCIMENTO SILVA.
CNPJ: 17.460.417/0001-30.
Valor Global: 1.488,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
Kit com 3 pares de sapatinhos para bebê, em malha, tamanho único.	RATIBUM	6,200000	240,00

Item 12: Kit Higiene (Sabonete, Shampoo e Lavanda) infantil. Especificação: sabonete infantil, neutro, 90 g, .
Participação Licitante - Diferenciado para ME/EPP/COOP (cota 25%)

Empresa: A OLIVEIRA NASCIMENTO SILVA.
CNPJ: 17.460.417/0001-30.
Valor Global: 3.120,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
Kit Higiene (Sabonete, Shampoo e Lavanda) infantil. Especificação: sabonete infantil, neutro, 90 g,	MURIEL	13,000000	240,00

Item 13: Manta Infantil para berço, azul e rosa, sem estampas, confeccionada em malha 250 com fio 30/1 pentea.
Participação Licitante - Diferenciado para ME/EPP/COOP (cota 25%)

Empresa: A OLIVEIRA NASCIMENTO SILVA.
CNPJ: 17.460.417/0001-30.
Valor Global: 4.800,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
Manta Infantil para berço, azul e rosa, sem estampas, confeccionada em malha 250 com fio 30/1 pentea	LAYNE BABY	20,000000	240,00

Item 14: TOALHA DE BANHO 100% ALGODÃO, MÍNIMO DE 0,65 X 1,15M, COM GRAMATURA ACIMA DE 360 G, LISA NAS CORES A.
Participação Licitante - Diferenciado para ME/EPP/COOP (cota 25%)

Empresa: A OLIVEIRA NASCIMENTO SILVA.
CNPJ: 17.460.417/0001-30.
Valor Global: 2.880,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
TOALHA DE BANHO 100% ALGODÃO, MÍNIMO DE 0,65 X 1,15M, COM GRAMATURA ACIMA DE 360 G, LISA NAS CORES A	FRUTO DA MALHA	12,000000	240,00

Item 15: LENÇÓIS EM TECIDO 100% ALGODÃO 1,90 X 2,40M, 200 FIOS, GRAMATURA MÍNIMA DE 129G, LISO NAS CORES ROSA.
Participação Licitante - Diferenciado para ME/EPP/COOP (cota 25%)

Empresa: A OLIVEIRA NASCIMENTO SILVA.
CNPJ: 17.460.417/0001-30.
Valor Global: 3.600,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
LENÇÓIS EM TECIDO 100% ALGODÃO 1,90 X 2,40M, 200 FIOS, GRAMATURA MÍNIMA DE 129G, LISO NAS CORES ROSA	SANTA CLARA	15,000000	240,00

Item 16: Conjunto de bebê, composta por 01 camiseta curta curta e 01 Calça comprida, com elástico na cintura .

Participação Licitante - Diferenciado para ME/EPP/COOP (cota 25%)

Empresa: A OLIVEIRA NASCIMENTO SILVA.

CNPJ: 17.460.417/0001-30.

Valor Global: 2.880,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
Conjunto de bebê, composta por 01 camiseta curta curta e 01 Calça comprida, com elástico na cintura	KADOSHINHA	12,000000	240,00

Item 17: Conjunto de bebê, 03 camiseta manga longa, com elástico na cintura e com punho na barra. Material: 1.

Participação Licitante - Diferenciado para ME/EPP/COOP (cota 25%)

Empresa: A OLIVEIRA NASCIMENTO SILVA.

CNPJ: 17.460.417/0001-30.

Valor Global: 2.880,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
Conjunto de bebê, 03 camiseta manga longa, com elástico na cintura e com punho na barra. Material: 1	KADOSHINHA	12,000000	240,00

FORTUNA(MA), em 09 de Setembro de 2022

JONAS ALMEIDA NASCIMENTO SILVA

Pregoeiro

Publicado por: JONAS ALMEIDA NASCIMENTO SILVA
Código identificador: d72d3a2aa031dc52183369bf2676a4e6

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 029/2022 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 090806/2022

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 029/2022 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

TIPO: MENOR PREÇO/ ITEM

DATA: 28/07/2022

ABERTURA: 15:00 HORAS

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

A autoridade competente da Prefeitura Municipal de Fortuna/MA, Secretária Municipal de Assistência Social a Senhora: **Claudete Aires Dias Pinheiro**, no uso das atribuições legais, conforme a legislação vigente, em face ao proferido pelo Pregoeiro Oficial e sua Equipe de Apoio consoante dispõe a Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, Decretos Municipais nº 004 e 005/2021 submetendo-se subsidiariamente a Lei 8.666/93 e alterações posteriores, **RESOLVE: HOMOLOGAR**, o resultado e objeto do **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 029/2022**, cujo objeto trata do fornecimento de Kits de enxovais (gestantes, bebê e produtos de higienização para recém-nascidos) para distribuição gratuita em atendimento as famílias em situação de vulnerabilidade social, atendidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, a empresa vencedora abaixo citada:

RESULTADO:

Lote 1: Banheira confeccionada em polietileno. Com limite de peso suportável de 15 kg. Na cor branca.

Participação Licitante - Diferenciado para ME/EPP/COOP (cota 25%)

Empresa: A OLIVEIRA NASCIMENTO SILVA.

CNPJ: 17.460.417/0001-30.

Valor Global: 3.360,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
Banheira confeccionada em polietileno. Com limite de peso suportável de 15 kg. Na cor branca	CAJOVIL	14,000000	240,00

Lote 2: Fralda infantil descartável tamanho "RN", P, M e G com no mínimo 10 unidades, até 08 kg.

Participação Licitante - Diferenciado para ME/EPP/COOP (cota 25%)

Empresa: A OLIVEIRA NASCIMENTO SILVA.

CNPJ: 17.460.417/0001-30.

Valor Global: 4.680,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
Fralda infantil descartável tamanho "RN", P, M e G com no mínimo 10 unidades, até 08 kg	PERSONAL	7,800000	600,00

Lote 3: Kit de cueiro em tecido 100% algodão, flanelado, medindo no mínimo 1,00 x 0,80 cm, acabamento em vié.

Participação Licitante - Diferenciado para ME/EPP/COOP (cota 25%)

Empresa: A OLIVEIRA NASCIMENTO SILVA.

CNPJ: 17.460.417/0001-30.

Valor Global: 3.408,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
Kit de cueiro em tecido 100% algodão, flanelado, medindo no mínimo 1,00 x 0,80 cm, acabamento em vié	KARINHO	14,200000	240,00

Lote 4: Kit conjunto pagão de 05 peças, kit com 03 unidades sendo 02 lisos (branco e verde) e 03 estampados,.

Participação Licitante - Diferenciado para ME/EPP/COOP (cota 25%)

Empresa: A OLIVEIRA NASCIMENTO SILVA.

CNPJ: 17.460.417/0001-30.

Valor Global: 3.192,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
Kit conjunto pagão de 05 peças, kit com 03 unidades sendo 02 lisos (branco e verde) e 03 estampados,	KADOSHINHA	13,300000	240,00

Lote 5: Fralda de tecido. Pacote de fralda de tecido 100% algodão 70 cm x 70 cm em tecido duplo; modelo luxo.

Participação Licitante - Diferenciado para ME/EPP/COOP (cota 25%)

Empresa: A OLIVEIRA NASCIMENTO SILVA.

CNPJ: 17.460.417/0001-30.

Valor Global: 3.480,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
Fralda de tecido. Pacote de fralda de tecido 100% algodão 70 cm x 70 cm em tecido duplo; modelo luxo	PAPPI	14,500000	240,00

Lote 6: Absorvente higiênico, pós parto, longo, hipoalergênico, 35 cm x 13 cm, camada interna absorvente, pr.

Participação Licitante - Diferenciado para ME/EPP/COOP (cota 25%)

Empresa: A OLIVEIRA NASCIMENTO SILVA.

CNPJ: 17.460.417/0001-30.

Valor Global: 4.800,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
Absorvente higiênico, pós parto, longo, hipoalergênico, 35 cm x 13 cm, camada interna absorvente, pr	BEG MAXI	8,000000	600,00

Lote 7: Kit mamadeira com 03 unidades, 240ml, 80ml e 50ml, produzidas em polipropileno, totalmente atóxicas,.

Participação Licitante - Diferenciado para ME/EPP/COOP (cota 25%)

Empresa: A OLIVEIRA NASCIMENTO SILVA.

CNPJ: 17.460.417/0001-30.

Valor Global: 3.840,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
Kit mamadeira com 03 unidades, 240ml, 80ml e 50ml, produzidas em polipropileno, totalmente atóxicas,	LOLLY	16,000000	240,00

Lote 8: Camisola ideal para gestantes, composição em poliéster (50%) e algodão (50%), nas cores diversas, .

Participação Licitante - Diferenciado para ME/EPP/COOP (cota 25%)

Empresa: A OLIVEIRA NASCIMENTO SILVA.

CNPJ: 17.460.417/0001-30.

Valor Global: 5.040,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
Camisola ideal para gestantes, composição em poliéster (50%) e algodão (50%), nas cores diversas,	INTIMIDADE	21,000000	240,00

Lote 9: Kit com 02 Bolsas maternidade para bebê.

Participação Licitante - Diferenciado para ME/EPP/COOP (cota 25%)

Empresa: A OLIVEIRA NASCIMENTO SILVA.

CNPJ: 17.460.417/0001-30.

Valor Global: 6.000,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
Kit com 02 Bolsas maternidade para bebê	BEBÊ EMANUEL	25,000000	240,00

Lote 10: Toalha infantil de banho com tecido 95% de algodão e 5% poliéster, com capuz, medindo 70 cm x 1m. .

Participação Licitante - Diferenciado para ME/EPP/COOP (cota 25%)

Empresa: A OLIVEIRA NASCIMENTO SILVA.

CNPJ: 17.460.417/0001-30.

Valor Global: 2.376,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
Toalha infantil de banho com tecido 95% de algodão e 5% poliéster, com capuz, medindo 70 cm x 1m.	PEDRINHO	9,900000	240,00

Lote 11: Kit com 3 pares de sapatinhos para bebê, em malha, tamanho único..

Participação Licitante - Diferenciado para ME/EPP/COOP (cota 25%)

Empresa: A OLIVEIRA NASCIMENTO SILVA.

CNPJ: 17.460.417/0001-30.

Valor Global: 1.488,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
Kit com 3 pares de sapatinhos para bebê, em malha, tamanho único.	RATIBUM	6,200000	240,00

Lote 12: Kit Higiene (Sabonete, Shampoo e Lavanda) infantil. Especificação: sabonete infantil, neutro, 90 g, .

Participação Licitante - Diferenciado para ME/EPP/COOP (cota 25%)

Empresa: A OLIVEIRA NASCIMENTO SILVA.

CNPJ: 17.460.417/0001-30.

Valor Global: 3.120,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
Kit Higiene (Sabonete, Shampoo e Lavanda) infantil. Especificação: sabonete infantil, neutro, 90 g,	MURIEL	13,000000	240,00

Lote 13: Manta Infantil para berço, azul e rosa, sem estampas, confeccionada em malha 250 com fio 30/1 pentea.

Participação Licitante - Diferenciado para ME/EPP/COOP (cota 25%)

Empresa: A OLIVEIRA NASCIMENTO SILVA.

CNPJ: 17.460.417/0001-30.

Valor Global: 4.800,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
Manta Infantil para berço, azul e rosa, sem estampas, confeccionada em malha 250 com fio 30/1 pentea	LAYNE BABY	20,000000	240,00

Lote 14: TOALHA DE BANHO 100% ALGODÃO, MÍNIMO DE 0,65 X 1,15M, COM GRAMATURA ACIMA DE 360 G, LISA NAS CORES A.

Participação Licitante - Diferenciado para ME/EPP/COOP (cota 25%)

Empresa: A OLIVEIRA NASCIMENTO SILVA.

CNPJ: 17.460.417/0001-30.

Valor Global: 2.880,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
TOALHA DE BANHO 100% ALGODÃO, MÍNIMO DE 0,65 X 1,15M, COM GRAMATURA ACIMA DE 360 G, LISA NAS CORES A	FRUTO DA MALHA	12,000000	240,00

Lote 15: LENÇÓIS EM TECIDO 100% ALGODÃO 1,90 X 2,40M, 200 FIOS, GRAMATURA MÍNIMA DE 129G, LISO NAS CORES ROSA.

Participação Licitante - Diferenciado para ME/EPP/COOP (cota 25%)

Empresa: A OLIVEIRA NASCIMENTO SILVA.

CNPJ: 17.460.417/0001-30.

Valor Global: 3.600,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
LENÇÓIS EM TECIDO 100% ALGODÃO 1,90 X 2,40M, 200 FIOS, GRAMATURA MÍNIMA DE 129G, LISO NAS CORES ROSA	SANTA CLARA	15,000000	240,00

Lote 16: Conjunto de bebê, composta por 01 camiseta curta curta e 01 Calça comprida, com elástico na cintura .

Participação Licitante - Diferenciado para ME/EPP/COOP (cota 25%)

Empresa: A OLIVEIRA NASCIMENTO SILVA.

CNPJ: 17.460.417/0001-30.

Valor Global: 2.880,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
Conjunto de bebê, composta por 01 camiseta curta curta e 01 Calça comprida, com elástico na cintura	KADOSHINHA	12,000000	240,00

Lote 17: Conjunto de bebê, 03 camiseta manga longa, com elástico na cintura e com punho na barra. Material: 1.

Participação Licitante - Diferenciado para ME/EPP/COOP (cota 25%)

Empresa: A OLIVEIRA NASCIMENTO SILVA.

CNPJ: 17.460.417/0001-30.

Valor Global: 2.880,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
Conjunto de bebê, 03 camiseta manga longa, com elástico na cintura e com punho na barra. Material: 1	KADOSHINHA	12,000000	240,00

FORTUNA, 15 de Setembro de 2022.

Claudete Aires Dias Pinheiro

Secretária Municipal de Assistência Social

Publicado por: JONAS ALMEIDA NASCIMENTO SILVA
Código identificador: ba502311e669bb4f433ce5e7f6d47dce

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR ARCHER

AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 27/2022

O Município de Governador Archer - MA, através de sua Pregoeira, comunica aos interessados em participar do **Pregão Eletrônico** em epígrafe, que objetiva o Registro de Preços para a contratação de empresa para o fornecimento de materiais de limpeza e utensílios para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Governador Archer- MA, que a sessão pública para a realização do referido Pregão, marcada para o **dia 19/09/2022, às 09:00h, fica adiada até ulterior deliberação.**

Governador Archer, 15 de setembro de 2022.

MILENA SANTOS DA SILVA

Pregoeira

Publicado por: ELIAS DE MOURA SILVA
Código identificador: 9f7e619564e46cf77f7e675fddb57403

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 048/2022 - TOMADA DE PREÇOS Nº 04/2022

HOMOLOGO, nos termos da legislação em vigor, o Processo Licitatório, na modalidade Tomada de Preços nº 04/2022, cujo objeto consiste na Contratação de empresa de engenharia para **CONSTRUÇÃO DE BUEIRO CELULAR DE CONCRETO NO**

MUNICÍPIO DE GOVERNADOR ARCHER - MA, tendo como vencedora a empresa:

1 - CONSTRUÇÕES GONÇALVES LIMA LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 07.540.308/0001-79, no valor global de R\$ 70.686,50 (setenta mil seiscentos e oitenta e seis reais e cinquenta centavos).

Governador Archer, 16 de setembro de 2022.

Jakson Valério de Sousa Oliveira

Secretário Municipal de Administração, Finanças e Planejamento

Publicado por: ELIAS DE MOURA SILVA
Código identificador: d8e4cd7464752013032782722cc8aac3

EXTRATO DE CONTRATO Nº 113/2022 - DISPENSA Nº 17/2022- SEMAS.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 113/2022. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 64/2022. DISPENSA Nº 17/2022-SEMAS. PARTES: Prefeitura Municipal de Governador Archer - MA, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social e a Sra. Antonieta Alves Amorim Nascimento. OBJETO: Locação de um imóvel para o funcionamento do PAA-modalidade leite, localizado na Rua Manoel Abraão de Sousa, s/n, Centro, cep: 65.770-000. Data da Assinatura: 14 de setembro de 2022. Valor Mensal de R\$ 1.000,00 (um mil reais). Dotação Orçamentária: ORGÃO 02 Poder Executivo UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 02 08 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL Código da Ficha: 433 08 122 0001 2059

0000 MANUT. FUNC DA SEC.MUN ASSIST.SOCIAL
3.3.90.36.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física
ORGÃO 02 Poder Executivo UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 02 09
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL Código da
Ficha: 462 08 244 0003 2070 0000 MANUT E FUNC. DO
FUNDO MUN. DE ASSIST. SOCIAL- FMAS **3.3.90.36.00**
Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física. O prazo do
contrato: iniciando-se na data da assinatura deste presente
contrato, com término previsto em 12 meses após a assinatura
do mesmo, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as
partes e disposições da lei nº 8.666/93. ASSINATURAS: P/
LOCATÁRIO: Secretaria Municipal de Assistência Social,
representada pela Sra. Mônica Cristina de Carvalho Leal; P/
LOCADORA: Sra. Antonieta Alves Amorim Nascimento, inscrita
no CPF: 449.682.213-04 e RG: 049821272013-9SSP - MA.
Governador Archer - MA, 16 de setembro de 2022.

Publicado por: ELIAS DE MOURA SILVA
Código identificador: ca317b15949393020470387b4e3708f7

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EUGÊNIO BARROS

EXTRATO DE CONTRATO 098/2022

EXTRATO DE CONTRATO

PROCEDIMENTO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026RE/2022.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS, POR MEIO DE REGISTRO DE PREÇOS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EUGÊNIO BARROS - MA.

FUNDAMENTO: LEI Nº 10.520/2002 E DECRETO FEDERAL Nº 10.024/2019.

EMPRESA VENCEDORA: M. DE F. ALENCAR DA SILVA - EPP
CNPJ: 07.126.021/0001-05

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
AUTORIDADE QUE HOMOLOGOU O CERTAME: MARIA SONIA ALVES MADEIRA.

CARGO: SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONTRATO: CONTRATO Nº 098/2022

VALOR DO CONTRATO: R\$ 848.000,00 (oitocentos e quarenta e oito mil reais)

DATA DE ASSINATURA: 15/09/2022.

VIGÊNCIA: 31/12/2022.

Publicado por: MÁRCIO IRLA DE SOUSA CORTEZ
Código identificador: 391bf5a7e6568d1611b03f436b0af3ed

EDITAL DE Nº 003/2022

LISTA PRÉVIA DE QUALIFICADOS.

A Comissão Organizadora da Seleção meritocrática para o desempenho do cargo de Diretor Escolar do Município de Governador Eugênio Barros-MA, torna pública a divulgação do resultado preliminar dos candidatos qualificados e desqualificados do edital 002/2022 SEMED, após análise feita, nos termos do referido edital.

Nº, NOME DO CANDIDATO, Nº DE INSCRIÇÃO, CPF e RESULTADO.

01-Aldenira Mororo Rodrigues, 07, 816.739.063-20, QUALIFICADA.
02-Alzineide Santos Macedo Sobrinho, 30, 467.785.863-20, QUALIFICADA.
03-Aurisonha Pereira Da Silva E Silva, 15, 841.619.223-53, QUALIFICADA.

04-Cleivan Alves Da Silva, 04, 610.730.973-07, QUALIFICADO.
05-Dayane Borge De Brito Oliveira Araújo, 09, 009.516.533-93, QUALIFICADA.
06-Dilceane Ferreira Reis Mendes, 06, 608.793.043-40, QUALIFICADA.
07-Eudino Martins Da Silva, 27, 783.148.443-49, QUALIFICADO.
08-Francineide Cruz Lobo Da Silva, 21, 270.436.063-49, QUALIFICADA.
09-Francineide Ribeiro Santos Sousa, 10, 841.744.123-91, QUALIFICADA.
10-George Gibson De Sousa Luna, 19, 499.547.843-49, QUALIFICADO.
11-Gildeir Alencar Madeira Souza, 31, 629.475.403-87, QUALIFICADA.
12-Jairon Dos Santos Cardoso, 13, 661.549.443-49, QUALIFICADO.
13-João Abdamides Carvalho E Silva, 24, 823.819.923-91, QUALIFICADO.
14-Joel Dias De Sousa, 25, 844.668.043-20, QUALIFICADO.
15-Joselia Ferreira Bezerra, 18, 248.519.303-72, QUALIFICADA.
16-Lucas Pinheiro Lima, 02, 040.065.313-38, DESQUALIFICADO.
17-Luciene Viana Amorim Pereira, 12, 822.143.363-20, QUALIFICADA.
18-Lucicleide Vieira, 35, 006.316.691-75, QUALIFICADA.
19-Léia Carvalho Da Silva Brito, 05, 005.481.493-64, QUALIFICADA.
20-Karmem Keane Liá Barbosa, 03, 602.687.013-00, QUALIFICADA.
21-Manoel Messias Ribeiro Alves, 26, 816.340.303-97, QUALIFICADO.
22-Marailde Ferreira Nunes Santos, 08, 602.379.463-78, QUALIFICADA.
23-Maria Vanderléia Pereira De Sousa, 01, 004.428.303-27, QUALIFICADA.
24-Mônica Charles Alves Do Nascimento, 20, 956.599.433-49, QUALIFICADA.
25-Rafaela E Silva Castro, 14, 020.278.433-96, DESQUALIFICADA.
26-Raimunda Maria Silva Alencar, 28, 842.207.083-91, QUALIFICADA.
27-Ronária Silva Araújo, 17, 052.222.333-83, QUALIFICADA.
28-Sara Silva, 34, 031.224.443-64, QUALIFICADA.
29-Soraya Rodrigues Carvalho, 29, 799.472.713-15, QUALIFICADA.
30-Valdir Ribeiro Dos Santos, 32, 278.996.833-00, QUALIFICADO.
31-Willde Viana Lopes Bezerra, 11, 657.324.213-00, QUALIFICADA.

JOSINEUZA SANTANA DA SILVA
Presidente Da Comissão

Publicado por: FRANCISCO CARNEIRO RIBEIRO JUNIOR
Código identificador: 0d713700ff94a25de4878af923e61eb3

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO 018/2022

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO PARCIAL ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 018/2022 PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 026RE/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS, POR MEIO DE REGISTRO DE PREÇOS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EUGÊNIO BARROS - MA.

PREGOEIRO: MÁRCIO IRLA DE SOUSA CORTEZ
DATA DA SESSÃO: 15/09/2022
DATA DA ADJUDICAÇÃO: 15/09/2022
DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 15/09/2022
ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO: 15/09/2022
VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES

EMPRESA: M. DE F. ALENCAR DA SILVA - EPP						
CNPJ: 07.126.021/0001-05						
ENDEREÇO: RUA DR FERNANDO CHAVES, Nº 92, CENTRO, GOVERNADOR EUGÊNIO BARROS - MA						
REPRESENTANTE: AMARILDO TENÓRIO ROLIM						
E-MAIL: danyellacontadora@hotmail.com						
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	GASOLINA COMUM	LITRO	80000	PETROBAHIA	R\$ 5,20	R\$ 416.000,00
2	ÓLEO DIESEL S10	LITRO	60000	PETROBAHIA	R\$ 7,20	R\$ 432.000,00
VALOR TOTAL					R\$ 848.000,00	

Publicado por: MÁRCIO IRLA DE SOUSA CORTEZ
Código identificador: 1d379bb4069cbe8561ab64a9ab9e224d

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSELÂNDIA

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº TP008.001/2022. TOMADA DE PREÇOS: Nº 008/2022

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº **TP008.001/2022. TOMADA DE PREÇOS: Nº 008/2022. CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Joselândia - MA, através da Secretaria Municipal de Educação. **OBJETO:** Prestação de serviços de reforma e manutenção da Escola Municipal Professora Rosilda Teixeira no Município. **DATA DA ASSINATURA:** 14/08/2022. **CONTRATADO: PERFIL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA,** com sede na Rua Magalhaes de Almeida, Nº 210, Bairro: Centro, Presidente Dutra / MA, CEP: 65760-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 15.597.105/0001-47, neste ato, representada pelo seu representante legal o Senhor: Juan Marcus Araújo Abreu, portador do CPF N.º 925.046.983-72 e do RG: 149406990 SSP-MA. **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 335.021,60 (trezentos e trinta e cinco mil e vinte e um reais e sessenta centavos). **VIGÊNCIA:** 06 (seis) meses. **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93 e alterações EDER AMADOR RODRIGUES - Secretário Municipal de Educação

Publicado por: FRANCISCO HERNAMILSON DE JESUS ALVES
Código identificador: 861dfa077b6923916abb505553430273

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR

EXTRATO DO CONTRATO Nº 188/2022 - PA Nº 502/2022

EXTRATO DO CONTRATO Nº 188/2022 - PA nº 502/2022 - PARTES: Município de Mirador e a **VASTY F DE MENESES EIRELI**, CNPJ nº **24.733.519/0001-47**. **OBJETO:** contratação de empresa para elaboração de material bibliográfico (livros para o ensino fundamental 1, 2 e EJA) para a distribuição aos alunos da rede de ensino municipal. **VALOR:** de **R\$ 795.982,50 (setecentos e noventa e cinco mil, novecentos e oitenta e dois reais e cinquenta centavos)**. **DATA DA ASSINATURA:** 16/09/2022. **BASE LEGAL:** Lei nº 8.666/93. **DOTAÇÃO:** 1 PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR 02 PODER EXECUTIVO 02 03 SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZ 020300 SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZ 12 Educação 12 361 Ensino Fundamental 12 361 0303 DESENVOLVIMENTO E MELHORIA DO ENSINO 12 361 0303 1026 0000 LIVROS, MATERIAIS DIDATICOS E FARDAMENTO ESCOLAR 3.3.90.32.00Material, Bem Ou Serviço Para Distribuição Gratuito 1.500.00 001.001 Recursos Proprios do Municipio. **PRAZO:** 12 meses. **ASSINATURAS:** p/CONTRATANTE: Erenilde Campos Everton Bezerra, Secretária Municipal de Educação. p/CONTRATADO: **Vasty Francisca de Menezes**/Representante legal da contratada. Mirador - MA, 16 de setembro de 2022.

Publicado por: DEUSEVAN PEREIRA DE BRITO
Código identificador: 5285aceb3f84e2b7ec381840fbb19a7f

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 144/2022 -ADMIN

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 144/2022 -ADMIN PARTES:
Fundo Municipal de Saúde, com sede na Praça Nossa Senhora de As, s/nº, Centro, na cidade de Nova Colinas (MA), inscrito no CNPJ sob o nº 11.848.497/0001-19, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, Sra. Raquel dos Santos Calda, e a empresa ARILTON SANTOS COELHO 05878680319, inscrita no CNPJ: 44.895.437/0001-06, **OBJETO:** O objeto do presente Termo de Contrato é a prestação de serviços de lanternagem para atender as necessidades da frota municipal da Secretaria de Saúde, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital. **VALOR:** R\$ 16.150,00 (dezesesseis mil cento e cinquenta reais). **DOTAÇÃO:** 12-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, 10.301.0210.2-060 MANUT. DA ESTRATEGIA SAÚDE DA

FAMILIA - ESF, 3.3.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, 10.301.0210.2-061 MANUT.DO NUCLEO DE APOIO A SAÚDE DA FAMILIA -NASF, 3.3.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, 10.301.0210.2-063 MANUT. DO ATENDIM. BASICO DE SAÚDE, 3.3.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, 10.304.0210.2-068 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA E EPIDEMIOLÓGICA, 3.3.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. **VIGÊNCIA:** O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de 06/09/2022 e encerramento em 31/12/2022, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993. Nova Colinas/MA, 06 de setembro de 2022. Raquel dos Santos Calda, Secretária Municipal de Saúde, **CONTRATANTE,** Arilton Santos Coelho 05878680319, inscrita no CNPJ: 44.895.437/0001-06.

Publicado por: ELIEZER LIMA BATISTA
Código identificador: 3f417317fe7451a0cd12166b871f781d

Santos Coelho 05878680319, inscrita no CNPJ:
44.895.437/0001-06.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 145/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 145/2022 –ADMIN PARTES:
Secretaria Municipal de Educação, com sede na Rua São Francisco s/nº, Centro, Nova Colinas, inscrito no CNPJ sob o nº CNPJ: 07.950.608/0001-26, representado por sua secretária a Sra. Maria Ieda Sousa Castro, e a empresa ARILTON SANTOS COELHO 05878680319, inscrita no CNPJ: 44.895.437/0001-06, OBJETO: O objeto do presente Termo de Contrato é a prestação de serviços de lanternagem para atender as necessidades da frota municipal da Secretaria de Educação, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital. VALOR: R\$ 14.718,75 (quatorze mil setecentos e dezoito reais e setenta e cinco centavo). DOTAÇÃO: 07- SECRETARIA MUNIC. DE EDUC. E MANUT. E DESENV. DO ENS-MDE, 12.361.0403.2-038 MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA, 3.3.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, 12.361.0407.2-040 MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR - PNATE, 3.3.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de 06/09/2022 e encerramento em 31/12/2022, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993. Nova Colinas/MA, 06 de setembro de 2022. Maria Ieda Sousa Castro, Secretária Municipal de Educação, CONTRATANTE, Arilton Santos Coelho 05878680319, inscrita no CNPJ: 44.895.437/0001-06.

Publicado por: *ELIEZER LIMA BATISTA*
Código identificador: *531cc3d8a850b123d31155d07e571fce*

EXTRATO DE CONTRATO Nº 146/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 146/2022 –ADMIN PARTES:
Prefeitura Municipal, com sede na Rua São Francisco, s/nº, Centro, Nova Colinas/MA, inscrito no CNPJ sob o nº 01.608.768/0001-05, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. José Rego Ribeiro, e a empresa ARILTON SANTOS COELHO 05878680319, inscrita no CNPJ: 44.895.437/0001-06, OBJETO: O objeto do presente Termo de Contrato é a prestação de serviços de lanternagem para atender as necessidades da frota municipal, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital. VALOR: R\$ 25.862,50 (vinte cinco mil oitocentos e sessenta e dois reais e cinquenta). DOTAÇÃO: 02-GABINETE DO PREFEITO, 04.122.0052.2-003 MANUTENÇÃO E FUNC. DO GABINETE DO PREFEITO, 3.3.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, 03-SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, 04.122.0052.2-007 MANUT. DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, 3.3.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, 04-SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, 20.605.1010.2-012 MANUT.ATIVIDADES DE APOIO AO PRODUTOR RURAL, 3.3.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, 05-SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, 15.451.0501.2-021 MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS URBANOS, 3.3.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de 06/09/2022 e encerramento em 31/12/2022, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993. Nova Colinas/MA, 06 de setembro de 2022. José Rego Ribeiro, Prefeito Municipal, CONTRATANTE, Arilton

Publicado por: *ELIEZER LIMA BATISTA*

Código identificador: *485e645059e581ac7753379b135f1936*

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO MARANHÃO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 30/2022

REF.: Processo Administrativo n.º **0404.01/2022. PREGÃO ELETRONICO Nº 016/2022. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 16.01/2022.** O MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA /MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrita no CNPJ: 13.845.115/0001-29 e a empresa A5 COMERCIO E REPRESENTACOES EIRELI, inscrita no C.N.P.J. Nº 22.548.559/0001-93. **OBJETO:** contratação de empresa para fornecimento de materiais de construção, hidráulico e elétrico em geral, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde de Nova Olinda do Maranhão. **VALOR:** R\$ 432.621,39 (quatrocentos e trinta e dois mil seiscentos e vinte e um reais e trinta e nove centavos) - **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Poder executivo Órgão: 07 Unidade: 07.01 Função: manutenção das atividades da secretaria de saúde Subfunção: 3.3.90.30.00 Programa: 10.122.0840 Sub programa atividade: 2.701 Natureza da despesa: Material de consumo - **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 06/09/2022 a 31/12/2022 - **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 10.520/02 e Decretos Federais nsº 7.892/2013 e 10.024/2019, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, a Lei Federal nº 8.666/1993, a Lei Complementar nº 123/2006 e demais normas pertinentes à espécie - **SIGNATÁRIOS:** Cristina De Sousa Coelho - Secretária Municipal de Saúde, pela CONTRATANTE e Evillyn Farias Fonseca, pela CONTRATADA. Nova Olinda do Maranhão - MA, 06 de setembro de 2022.

Publicado por: *JONAS BARBOSA DE SOUSA*

Código identificador: *77c034415cca7872433e210f58a544e8*

EXTRATO DO CONTRATO Nº 48/2022

REF.: Processo Administrativo n.º **0404.01/2022. PREGÃO ELETRONICO Nº 016/2022. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 16.01/2022.** O MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA /MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, inscrita no CNPJ: 06.080.098/0001-10 e a empresa A5 COMERCIO E REPRESENTACOES EIRELI, inscrita no C.N.P.J. Nº 22.548.559/0001-93. **OBJETO:** contratação de empresa para fornecimento de materiais de construção, hidráulico e elétrico em geral, para atender as necessidades da Secretaria de Educação de Nova Olinda do Maranhão. **VALOR:** R\$ 326.123,06 (trezentos e vinte e seis mil cento e vinte três e seis centavos) - **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Poder executivo Órgão: 05 Unidade: 05.02 Função: manutenção e funcionamento da rede municipal do ensino fundamental - 30% Subfunção: 3.3.90.30.00 Programa: 12.361.0830 Sub programa atividade: 2.527 Natureza da despesa: material de consumo Poder executivo Órgão: 05 Unidade: 05.03 Função: manutenção das atividades da secretaria de educação Subfunção: 3.3.90.30.00 Programa: 12.122.0840 Sub programa atividade: 2.551 Natureza da despesa: material de consumo - **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 06/09/2022 a 31/12/2022 - **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 10.520/02 e Decretos Federais nsº 7.892/2013 e 10.024/2019, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, a Lei Federal nº 8.666/1993, a Lei Complementar nº 123/2006 e demais normas pertinentes à espécie - **SIGNATÁRIOS:** Maria Goreth Da Silva Carvalho - Secretária Municipal de Educação, pela CONTRATANTE e

Evillyn Farias Fonseca, pela CONTRATADA. Nova Olinda do Maranhão - MA, 06 de setembro de 2022.

Publicado por: JONAS BARBOSA DE SOUSA
Código identificador: 055962146103efe535770ebf1dc7825f

EXTRATO DO CONTRATO Nº 51/2022

REF.: Processo Administrativo n.º **0404.01/2022. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2022. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 16.01/2022.** O MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA /MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO, inscrita no CNPJ: 01.612.625/0001-77 e a empresa A5 COMERCIO E REPRESENTACOES EIRELI, inscrita no C.N.P.J. Nº 22.548.559/0001-93. **OBJETO:** contratação de empresa para fornecimento de materiais de construção, hidráulico e elétrico em geral, para atender as necessidades da Secretaria de Administração e Planejamento de Nova Olinda do Maranhão. **VALOR:** R\$ 215.611,47 (duzentos e quinze mil seiscentos e onze reais e quarenta e sete centavos) - **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Poder executivo Órgão: 03 Unidade: 03.01 Função: manutenção das atividades da secretaria de administração e planejamento Subfunção: 3.3.90.30.00 Programa: 04.122.0840 Sub programa atividade: 2.305 Natureza da despesa: Material de consumo Poder executivo Órgão: 08 Unidade: 08.01 Função: manutenção das atividades da Secretaria de Obras, Transporte e Urbanismo Subfunção: 3.3.90.30.00 Programa: 15.122.0840 Sub programa atividade: 2.801 Natureza da despesa: Material de consumo Poder executivo Órgão: 08 Unidade: 08.01 Função: manutenção da infraestrutura urbana Subfunção: 3.3.90.30.00 Programa: 15.451.0240 Sub programa atividade: 2.811 Natureza da despesa: Material de consumo - **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 06/09/2022 a 31/12/2022 - **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 10.520/02 e Decretos Federais nsº 7.892/2013 e 10.024/2019, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, a Lei Federal nº 8.666/1993, a Lei Complementar nº 123/2006 e demais normas pertinentes à espécie - **SIGNATÁRIOS:** Ely Silva Linhares - Secretária Municipal de Administração e Planejamento, pela CONTRATANTE e Evillyn Farias Fonseca, pela CONTRATADA. Nova Olinda do Maranhão - MA, 06 de setembro de 2022.

Publicado por: JONAS BARBOSA DE SOUSA
Código identificador: d61d694adec7fbadd58b31aef6f8a14

EXTRATO DO CONTRATO Nº 21/2022

REF.: Processo Administrativo n.º **0404.01/2022. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2022. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 16.01/2022.** O MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA /MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, inscrita no CNPJ: 18.250.713/0001-79 e a empresa A5 COMERCIO E REPRESENTACOES EIRELI, inscrita no C.N.P.J. Nº 22.548.559/0001-93. **OBJETO:** contratação de empresa para fornecimento de materiais de construção, hidráulico e elétrico em geral, para atender as necessidades da Secretaria de Assistência Social de Nova Olinda do Maranhão. **VALOR:** R\$ 129.717,44 (cento e vinte e nove mil setecentos e dezessete reais e quarenta e quatro centavos) - **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Poder executivo Órgão: 10 Unidade: 10.01 Função: manutenção das atividades da secretaria de assistência social Subfunção: 3.3.90.30.00 Programa: 08.122.0840 Sub programa atividade: 2.101 Natureza da despesa: material de consumo - **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 06/09/2022 a 31/12/2022 - **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 10.520/02 e Decretos Federais

nsº 7.892/2013 e 10.024/2019, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, a Lei Federal nº 8.666/1993, a Lei Complementar nº 123/2006 e demais normas pertinentes à espécie - **SIGNATÁRIOS:** Marlon Vale Cutrim - Secretária Municipal de Assistência Social, pela CONTRATANTE e Evillyn Farias Fonseca, pela CONTRATADA. Nova Olinda do Maranhão - MA, 06 de setembro de 2022.

Publicado por: JONAS BARBOSA DE SOUSA
Código identificador: 9a42813d5500d7078cb4c8d06f4084d2

PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

PROCESSO N.º 3010.0108/2022 OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFEÇÃO DE BANDEIRAS - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N.º 3010.0108/2022 OBJETO: Prestação de serviços de confecção de bandeiras, destinadas a atender as necessidades da Secretaria de Educação. AMPARO LEGAL: Art. 24, Inc II, Lei Federal nº8.666/93 e suas posteriores alterações. PRAZO DE VIGÊNCIA: até 31/12/2022. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 12.122.0036.2015.0000 - Manutenção e Funcionamento da secretaria de Educação - 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. RATIFICO a dispensa de Licitação respaldada no Art. 24, Inc II, Lei Federal nº8.666/93 e suas posteriores alterações, AUTORIZO, nos termos do parecer jurídico, a contratação direta por dispensa de licitação, do objeto acima especificado com a empresa FABRICADAS BANDEIRAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFEÇÕES SERVIÇOS E ACESSÓRIOS EIRELI, CNPJ Nº04.884.221/0001-20, no valor global de R\$6.645,00 (seis mil e seiscentos e quarenta e cinco reais); Pastos Bons/MA 04/08/2022. Claudiana Câmara Guimarães Costa. Secretária Municipal de Educação.

Publicado por: FRANCISCO NUNES DA SILVA NETO
Código identificador: 37add719c0501e0b084ce65e81487e9a

CONTRATO NR. 280/2022 EXTRATO PROCESSO Nº 3010.0108/2022 - DISPENSA Nº 035/2022

CONTRATO NR. 280/2022 EXTRATO PROCESSO Nº 3010.0108/2022 - DISPENSA Nº 035/2022 - PARTES: Município de Pastos Bons(MA), através da Secretaria Municipal de Educação pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 05.277.173/0001-75 e a empresa FABRICADAS BANDEIRAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFEÇÕES SERVIÇOS E ACESSÓRIOS EIRELI, CNPJ Nº04.884.221/0001-20. ESPÉCIE: Contratação de Serviços. OBJETO: Prestação de serviços de confecção de bandeiras, destinadas a atender as necessidades da Secretaria de Educação. BASE LEGAL: Art. 24, Inc II, Lei Federal nº8.666/93 e suas posteriores alterações;. VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R\$6.645,00 (seis mil e seiscentos e quarenta e cinco reais); DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 05/08/2022. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: 12.122.0036.2015.0000 - Manutenção e Funcionamento da secretaria de Educação - 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; SIGNATÁRIO: CLAUDIANA CÂMARA GUIMARÃES COSTA, portadora do CPF nº. 236.562.633-53 - Secretária Municipal de Educação, pela CONTRATANTE, e a Sra. HELIA SENA FERREIRA RABELO, CPF nº 972.429.341-68, pela CONTRATADA. Pastos Bons-MA, 05 de agosto de 2022.

Publicado por: FRANCISCO NUNES DA SILVA NETO
Código identificador: 865d515d38a297d74d7f5acaa9764261

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DO
ROSÁRIO**

**RESENHA.DO SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº
007/2018**

RESENHA.DO SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 007/2018.PARTES: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DO ROSARIO/MA, E DE OUTRO LADO, A EMPRESA ALMEIDA E LIMA LTDA - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o número 19.580.762/0001-32. OBJETO: Aditiva por mais 150 (cento e cinquenta) dias a vigência do Contrato nº 007/2018, objetivando Contratação de empresa para execução de execução dos serviços de implantação de pavimentação no município, devendo ser considerado a partir de 29 de janeiro de 2021 a 28 de junho de 2021. AMPARO LEGAL: ART. 57 DA LEI Nº 8.666/93. PEDRO DO ROSÁRIO/MA, 25 DE JANEIRO DE 2021. ASSINATURA: DOMINGOS ERINALDO SOUSA SERRA; Prefeito Municipal de Pedro do Rosário; IGOR LIMA CASTELO BRANCO ALMEIDA - Representante Legal.

Publicado por: JOSE LEANDRO SILVA RABELO
Código identificador: ead64bc4c503cee74686d15ad5101000

**RESENHA.DO SETIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO
Nº 007/2018**

RESENHA.DO SETIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 007/2018.PARTES: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DO ROSARIO/MA, E DE OUTRO LADO, A EMPRESA ALMEIDA E LIMA LTDA - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o número 19.580.762/0001-32. OBJETO: Aditiva por mais 150 (cento e cinquenta) dias a vigência do Contrato nº 007/2018, objetivando Contratação de empresa para execução de execução dos serviços de implantação de pavimentação no município, devendo ser considerado a partir de 29 de junho de 2021 a 26 de dezembro de 2021. AMPARO LEGAL: ART. 57 DA LEI Nº 8.666/93. PEDRO DO ROSÁRIO/MA, 25 DE JUNHO DE 2021. ASSINATURA: DOMINGOS ERINALDO SOUSA SERRA; Prefeito Municipal de Pedro do Rosário; IGOR LIMA CASTELO BRANCO ALMEIDA - Representante Legal.

Publicado por: JOSE LEANDRO SILVA RABELO
Código identificador: ae86bb92c2c9c6741f20a5745ad4a9d9

**RESENHA.DO OITAVO TERMO ADITIVO AO CONTRATO
Nº 007/2018**

RESENHA.DO OITAVO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 007/2018.PARTES: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DO ROSARIO/MA, E DE OUTRO LADO, A EMPRESA ALMEIDA E LIMA LTDA - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o número 19.580.762/0001-32. OBJETO: Aditiva por mais 150 (cento e cinquenta) dias a vigência do Contrato nº 007/2018, objetivando Contratação de empresa para execução de execução dos serviços de implantação de pavimentação no município, devendo ser considerado a partir de 27 de novembro de 2021 a 25 de abril

de 2022. AMPARO LEGAL: ART. 57 DA LEI Nº 8.666/93. PEDRO DO ROSÁRIO/MA, 25 DE NOVEMBRO DE 2021. ASSINATURA: DOMINGOS ERINALDO SOUSA SERRA; Prefeito Municipal de Pedro do Rosário; IGOR LIMA CASTELO BRANCO ALMEIDA - Representante Legal.

Publicado por: JOSE LEANDRO SILVA RABELO
Código identificador: d0fd8218fc5c00657fbb62e003b33eed

**RESENHA.DO NONO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº
007/2018**

RESENHA.DO NONO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 007/2018.PARTES: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DO ROSARIO/MA, E DE OUTRO LADO, A EMPRESA ALMEIDA E LIMA LTDA - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o número 19.580.762/0001-32. OBJETO: Aditiva por mais 150 (cento e cinquenta) dias a vigência do Contrato nº 007/2018, objetivando Contratação de empresa para execução de execução dos serviços de implantação de pavimentação no município, devendo ser considerado a partir de 26 de abril de 2022 a 23 de setembro de 2022. AMPARO LEGAL: ART. 57 DA LEI Nº 8.666/93. PEDRO DO ROSÁRIO/MA, 25 DE ABRIL DE 2022. ASSINATURA: DOMINGOS ERINALDO SOUSA SERRA; Prefeito Municipal de Pedro do Rosário; IGOR LIMA CASTELO BRANCO ALMEIDA - Representante Legal.

Publicado por: JOSE LEANDRO SILVA RABELO
Código identificador: 8dc8314e755be692866cf721da0e9da6

**RESENHA DO OITAVO TERMO ADITIVO AO CONTRATO
Nº 09/2020/PMR**

RESENHA DO OITAVO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 09/2020/PMR: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DO ROSÁRIO/MA, E DE OUTRO LADO, A EMPRESA J S C EMPREENDEMENTOS EIRELI - EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o número 11.267.604/0001-15. OBJETO: Prorrogar por mais 150 (Cento e Cinquenta) dias a vigência do CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 09/2020/PMR objetivando a prestação dos Serviços de Melhoria Sanitárias e domiciliares no município. Convenio Nº 2126/2019 - FUNASA, para o município de Pedro do Rosário - MA, devendo ser considerando de 25 de agosto de 2022. AMPARO LEGAL: ART. 57 DA LEI Nº 8.666/93. PEDRO DO ROSÁRIO/MA, 24 de AGOSTO de 2022. ASSINATURA: DOMINGOS ERINALDO SOUSA SERRA; Prefeito Municipal; Pedro do Rosário/MA; JOSEFE SILVA CUTRIM - Representante Legal.

Publicado por: JOSE LEANDRO SILVA RABELO
Código identificador: 3d937f60cae3c1cb6974fb7c659796bf

PREFEITURA MUNICIPAL DE PENALVA

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO**ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 73/2022**

ESPÉCIE: Extrato de ARP. PROCESSO: 026/2022-SEMUS. LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico nº 47/2022 (SRP). OBJETO: Aquisição de ambulância para atender as necessidades do Hospital Municipal Jesus de Nazaré. VIGÊNCIA DA ATA: 16/09/2022 a 16/09/2023 (12 meses). DATA DE ASSINATURA: 16/09/2022. PARTES: Prefeitura Municipal de Penalva/MA

(CNPJ nº 06.179.402/0001-81) e Pro Car Serviços e Peças Ltda.-ME. (CNPJ nº 10.686.600/0001-09). ITEM: 2. VALOR TOTAL: R\$ 310.000,00. A integral da Ata se encontra no site: penalva.ma.gov.br. Freud Norton Moreira dos Santos/Presidente/CPL.

Publicado por: FLÁVIO MARINHO GONÇALVES
Código identificador: 8ddd2fd4f09ec604dbce54e4821a12ff

AVISO DE LICITAÇÃO (REPUBLIÇÃO)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 51/2022 (SRP)

A Prefeitura Municipal de Penalva/MA torna público que realizará no dia **30/09/2022, às 11:00h** (horário de Brasília), o **Pregão Eletrônico nº 51/2022 (SRP)**, cujo objeto é o **registro de preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios**. O edital poderá ser consultado ou obtido no endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br. Informações pelo e-mail licitacao.penalva@gmail.com. Penalva/MA, 15 de setembro de 2022. Freud Norton Moreira dos Santos/Pregoeiro.

Publicado por: FLÁVIO MARINHO GONÇALVES
Código identificador: 86c52cc175451d312710ca681d49330b

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 54/2022

A Prefeitura Municipal de Penalva/MA torna público que realizará no dia **30/09/2022, às 10:00h** (horário de Brasília), o **Pregão Eletrônico nº 54/2022**, cujo objeto é a **aquisição de veículo tipo motocicleta 160cc, de fabricação nacional, entrega licenciada e emplacada**. O edital se encontra a disposição dos interessados no endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br. Informações pelo e-mail licitacao.penalva@gmail.com. Penalva/MA, 15 de setembro de 2022. Freud Norton Moreira dos Santos/Pregoeiro.

Publicado por: FLÁVIO MARINHO GONÇALVES
Código identificador: ed7839f30dbe917d1f5dfe5c40ce5626

AVISO DE LICITAÇÃO (REPUBLIÇÃO)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 52/2022 (SRP)

A Prefeitura Municipal de Penalva/MA torna público que realizará no dia **30/09/2022, às 14:00h** (horário de Brasília), o **Pregão Eletrônico nº 52/2022 (SRP)**, cujo objeto é o **registro de preços para futura e eventual locação de veículos**. O edital poderá ser consultado ou obtido no endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br. Informações pelo e-mail licitacao.penalva@gmail.com. Penalva/MA, 15 de setembro de 2022. Freud Norton Moreira dos Santos/Pregoeiro.

Publicado por: FLÁVIO MARINHO GONÇALVES
Código identificador: 81f91f2721245c44105a0922ea434605

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO XII

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 019/2022

A Prefeitura Municipal de Pio XII, Estado do Maranhão, Através do Senhor Ivan de Paiva do Vale Segundo, Secretário Municipal de Saúde, instituído pela portaria 011/2021 de 01 de janeiro de 2021, torna público que realizará às **09h00min (nove horas)** horário local do dia **30 de setembro de 2022**, através da plataforma www.licitapioxii.com.br, licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço por item, que será julgada pelo seu Pregoeiro e respectiva equipe de apoio, instituída pela Portaria nº 303/2022 de 07 de janeiro de 2022, tendo por objeto o **Registro de preços para eventual e futura contratação de empresa para fornecimento de material hospitalar, atendendo assim as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Pio XII/MA**, conforme Edital e Anexos, na forma da Lei Federal nº 10.520/2002, regulamentada pelos Decretos Municipais nº 008/2021 e nº 010/2021, Decreto Federal nº 7.892/2013 e suas alterações, Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, Lei Complementar nº 155/2016 e aplicando-se subsidiariamente no que couberem a Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes à espécie. O download deste Edital, assim como o Termo de Referência e todos os anexos estarão disponíveis gratuitamente nas seguintes páginas da Internet: www.pioxii.ma.gov.br e www.licitapioxii.com.br, ou poderão ser solicitados através do e-mail pioxiiicpl@gmail.com ou ainda, na sede da Prefeitura Municipal de Pio XII/MA, Setor de Licitações situado à Rua Senador Vitorino Freire, SN, Centro, Pio XII/MA, de 2ª a 6ª feira, no horário das 08h00min às 12h00min. Esclarecimentos adicionais no mesmo endereço ou pelo e-mail pioxiiicpl@gmail.com.

Pio XII - MA, 14 de setembro de 2022.

Ivan de Paiva do Vale Segundo
Secretário Municipal de Saúde
Portaria nº 011/2021.

Publicado por: PAULA DANIELLE DA SILVA MAGALHÃES
Código identificador: becba09b7591bbacc372977c9bad5b12

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 020/2022

A Prefeitura Municipal de Pio XII, Estado do Maranhão, Através do Senhor Telson da Cruz Oliveira, Secretário Municipal de Administração, instituído pela portaria 004/2021 de 01 de janeiro de 2021, torna público que realizará às **09h00min (nove horas)** horário local do dia **04 de outubro de 2022**, através da plataforma www.licitapioxii.com.br, licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço por item, que será julgada pelo seu Pregoeiro e respectiva equipe de apoio, instituída pela Portaria nº 303/2022 de 07 de janeiro de 2022, tendo por objeto o **Registro de Preços para eventual, futura e parcelada aquisição de material de construção para atender as necessidades de diversas Secretarias do Município de Pio XII/MA**, conforme Edital e Anexos, na forma da Lei Federal nº 10.520/2002, regulamentada pelos Decretos Municipais nº 008/2021 e nº 010/2021, Decreto Federal nº 7.892/2013 e suas alterações, Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, Lei Complementar nº 155/2016 e aplicando-se subsidiariamente no que couberem a Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes à espécie. O download deste Edital, assim como o Termo de Referência e todos os anexos estarão disponíveis gratuitamente nas seguintes páginas da Internet: www.pioxii.ma.gov.br e www.licitapioxii.com.br, ou poderão ser solicitados através do e-mail pioxiiicpl@gmail.com ou ainda, na sede da Prefeitura Municipal de Pio XII/MA, Setor de Licitações situado à Rua Senador Vitorino Freire, SN, Centro, Pio XII/MA,

de 2ª a 6ª feira, no horário das 08h00min às 12h00min. Esclarecimentos adicionais no mesmo endereço ou pelo e-mail pioxiiicl@gmail.com.

Pio XII - MA, 14 de setembro de 2022.

Telson da Cruz Oliveira
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº 004/2021.

*Publicado por: PAULA DANIELLE DA SILVA MAGALHÃES
Código identificador: 91446c45635ceab95479689838e06890*

AVISO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 005/2022 - SAUDE PUBLICAÇÃO NO MURAL

TERMO DE RATIFICAÇÃO Considerando as informações, pareceres, documentos e despachos contidos no Processo Administrativo nº **000000402/2022**, **RATIFICO** a Dispensa de Licitação 005/2022 - SAUDE; reconhecida pela Procuradoria Geral do Município, para contratar com a Senhora **MARIA LUCIA CANDIDO COSTA, CPF: 516.854.852-00**, objetivando a Locação de imóvel para funcionamento do **POSTO DE SAUDE DA RUA NOVA OLINDA** da Secretaria Municipal de Saúde de Pio XII - MA. Este Termo se fundamenta no inciso X do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/93. O valor do aluguel mensal é de R\$ 1.000,00 (Um mil reais) perfazendo o valor global por 03 meses de R\$ 3.000,00 (Três mil reais) que será pago com recursos da Secretaria Municipal de Saúde: 02 14 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE. 02 14 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE.10 Saúde. 10 122 Administração Geral. 10 122 0060 PROGRAMA ACESSO ÀS AÇÕES E SERV DE SAUDE. 10 122 0060 2160 0000. FUNCIONAMENTO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAUDE. 3.3.90.36.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física. Sendo assim, autorizo a realização da DESPESA e determinando o respectivo EMPENHO. Nesta oportunidade, determino a publicação deste ato. Pio XII - MA, 27 de junho de 2022 **IVAN DE PAIVA DO VALE SEGUNDO** Secretário Municipal de Saúde.

*Publicado por: PAULA DANIELLE DA SILVA MAGALHÃES
Código identificador: 57bd283a842250dc295cd7cbf535bd72*

AVISO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº016/2022 ADMINISTRAÇÃO PUBLICAÇÃO NO MURAL

TERMO DE RATIFICAÇÃO. Considerando as informações, pareceres, documentos e despachos contidos no Processo Administrativo nº **000000467/2022**, **RATIFICO** a Dispensa de Licitação reconhecida pela Procuradoria Geral do Município, para contratar com a Senhora **NATALIA DA SILVA LIMA, CPF: 021.825.493-82**, objetivando a Locação de imóvel para funcionamento do **CENTRO DO PROJETO ESPORTE NA ESCOLA de PIO XII - MA**. Esse Termo se fundamenta no inciso X do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/93. O valor global do contrato é de valor de R\$ **6.000,00 (Seis mil reais)**, divididos em 05 meses, que será pago com recursos do 02 05 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO. 02 05 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO. 04 122 0040 ADMINISTRAÇÃO GERAL. 04 122 0040 2007 0000 FUNCIONAMENTO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO. 3.3.90.36.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física. Sendo assim, autorizo a realização da DESPESA e determinando o respectivo EMPENHO. Nesta oportunidade, determino a publicação deste ato. Pio XII - MA, 27 de julho de

2022. **TELSON DA CRUZ OLIVEIRA**. Secretário de Administração.

*Publicado por: PAULA DANIELLE DA SILVA MAGALHÃES
Código identificador: 4648f725def12aa5d64e9d070cdb05df*

AVISO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 004/2022 - SAUDE PUBLICAÇÃO NO MURAL

TERMO DE RATIFICAÇÃO Considerando as informações, pareceres, documentos e despachos contidos no Processo Administrativo nº **0000000270/2022**, **RATIFICO** a Dispensa de Licitação 004/2022 - SAUDE; reconhecida pela Procuradoria Geral do Município, para contratar com a Senhora **LUCINA AGOSTINHO DE MATOS, CPF: 854.075.933-00**, objetivando a Locação de imóvel para funcionamento do **POSTO DE SAUDE DO POVOADO SÃO JOSE DA MATA** da Secretaria Municipal de Saúde de Pio XII - MA. Este Termo se fundamenta no inciso X do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/93. O valor do aluguel mensal é de R\$ 1.800,00 (Um mil e oitocentos reais) perfazendo o valor global por 02 meses de R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais) que será pago com recursos da Secretaria Municipal de Saúde: 02 14 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE. 02 14 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE.10 Saúde. 10 122 Administração Geral. 10 122 0060 PROGRAMA ACESSO ÀS AÇÕES E SERV DE SAUDE. 10 122 0060 2160 0000. FUNCIONAMENTO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAUDE. 3.3.90.36.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física. Sendo assim, autorizo a realização da DESPESA e determinando o respectivo EMPENHO. Nesta oportunidade, determino a publicação deste ato. Pio XII - MA, 09 de maio de 2022 **IVAN DE PAIVA DO VALE SEGUNDO** Secretário Municipal de Saúde.

*Publicado por: PAULA DANIELLE DA SILVA MAGALHÃES
Código identificador: 8a8886b95abc7e24503e17b847dd5c71*

AVISO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 003/2022 - SAUDE

TERMO DE RATIFICAÇÃO Considerando as informações, pareceres, documentos e despachos contidos no Processo Administrativo nº **0000000257/2022**, **RATIFICO** a Dispensa de Licitação 003/2022 - SAUDE; reconhecida pela Procuradoria Geral do Município, para contratar com o Senhor **FELISBERTO SOUZA CARVALHO, CPF: 697.871.903-04**, objetivando a Locação de imóvel para funcionamento do **POSTO DE SAUDE DO POVOADO CORDEIRO** da Secretaria Municipal de Saúde de Pio XII - MA. Este Termo se fundamenta no inciso X do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/93. O valor do aluguel mensal é de R\$ 1.800,00 (Um mil e oitocentos reais) perfazendo o valor global por 02 meses de R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais) que será pago com recursos da Secretaria Municipal de Saúde: 02 14 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE. 02 14 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE.10 Saúde. 10 122 Administração Geral. 10 122 0060 PROGRAMA ACESSO ÀS AÇÕES E SERV DE SAUDE. 10 122 0060 2160 0000. FUNCIONAMENTO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAUDE. 3.3.90.36.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física. Sendo assim, autorizo a realização da DESPESA e determinando o respectivo EMPENHO. Nesta oportunidade, determino a publicação deste ato. Pio XII - MA, 05 de maio de 2022 **IVAN DE PAIVA DO VALE SEGUNDO** Secretário Municipal de Saúde.

Publicado por: PAULA DANIELLE DA SILVA MAGALHÃES
Código identificador: 3bf9a91ebd3d2fc63f2828fc4bc581dc

007/2022 SAUDE

AVISO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº006/2022 ASSISTENCIA

TERMO DE RATIFICAÇÃO. Considerando as informações, pareceres, documentos e despachos contidos no Processo Administrativo nº **000000519/2022**, RATIFICO a Dispensa de Licitação reconhecida pela Procuradoria Geral do Município, para contratar com o Senhor **WILDENILDO OLIVEIRA DOS SANTOS, CPF: 822.616.443-53**, objetivando a Locação de imóvel para funcionamento das atividades de um **DEPÓSITO PARA A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL de PIO XII - MA**. Esse Termo se fundamenta no inciso X do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/93. O valor global do contrato é de R\$ **12.000,00 (doze mil reais)**, divididos em 05 meses, que será pago com recursos do 02 10 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL 02 10 00 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL 08 Assistência Social 08 244 Assistência Comunitária 08 244 0220 POLITICAS ASSISTENCIAIS 08 244 0220 2100 0000 MANUTENÇÃO DE OUTROS PROGRAMAS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL 3.3.90.36.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física. Sendo assim, autorizo a realização da DESPESA e determinando o respectivo EMPENHO. Nesta oportunidade, determino a publicação deste ato. Pio XII - MA, 08 de agosto de 2022. LUCIANA DO NASCIMENTO FRANCO COSTA. Secretaria Municipal de Assistência Social.

Publicado por: PAULA DANIELLE DA SILVA MAGALHÃES
Código identificador: 058a0cd1175ee7341bd92329f043b0ee

AVISO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 006/2022 - SAUDE

TERMO DE RATIFICAÇÃO Considerando as informações, pareceres, documentos e despachos contidos no Processo Administrativo nº **000000508/2022**, RATIFICO a Dispensa de Licitação 006/2022 - SAUDE, reconhecida pela Procuradoria Geral do Município, para contratar com o Senhor **EGIDIO FERNANDES DE OLIVEIRA, CPF: 125.739.063-53**, objetivando a Locação de imóvel para funcionamento do **POSTO DE SAUDE DA VILA BATALHA** da Secretaria Municipal de Saúde de Pio XII - MA. Este Termo se fundamenta no inciso X do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/93. O valor do aluguel mensal é de R\$ 1.000,00 (Um mil reais) perfazendo o valor global por 03 meses de R\$ 3.000,00 (Três mil reais) que será pago com recursos da Secretaria Municipal de Saúde: 02 14 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE. 02 14 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE.10 Saúde. 10 122 Administração Geral. 10 122 0060 PROGRAMA ACESSO ÀS AÇÕES E SERV DE SAÚDE. 10 122 0060 2160 0000. FUNCIONAMENTO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAUDE. 3.3.90.36.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física. Sendo assim, autorizo a realização da DESPESA e determinando o respectivo EMPENHO. Nesta oportunidade, determino a publicação deste ato. Pio XII - MA, 08 de agosto de 2022 **IVAN DE PAIVA DO VALE SEGUNDO** Secretário Municipal de Saúde.

Publicado por: PAULA DANIELLE DA SILVA MAGALHÃES
Código identificador: 28683a7600a5162150ae05dbe5dfe9ec

AVISO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Considerando as informações, pareceres, documentos e despachos contidos no Processo Administrativo nº 0509001/2022, RATIFICO e HOMOLOGO a Dispensa de Licitação reconhecida pela Procuradoria Geral do Município, para contratar com a Empresa F M S LIMA, CNPJ: 46.817.116/0001-19, objetivando a Contratação de empresa para o fornecimento de equipamentos para fisioterapia atendendo assim as necessidades da secretaria municipal de saúde de Pio XII/MA. Essa Termo se fundamenta no inciso II do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/93. O valor global do contrato é de R\$ 13.967,89 (treze mil novecentos e sessenta e sete reais e oitenta e nove centavos). Sendo assim, autorizo a realização da DESPESA e determinando o respectivo EMPENHO. Nesta oportunidade, determino a publicação deste ato.

Pio XII/MA, 16 de setembro de 2022

Ivan da Paiva do Vale Segundo
Secretário Municipal de Saúde.

Publicado por: PAULA DANIELLE DA SILVA MAGALHÃES
Código identificador: 8447c1308b99e559c21b8fb6de7ec469

EXTRATO DE CONTRATO Nº 2022262

EXTRATO DE CONTRATO Nº **2022262** - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº **000000402/2022**. PARTES: Secretaria Municipal de Saúde de Pio XII - MA e a Senhora MARIA LUCIA CANDIDO COSTA, CPF: 516.854.852-00 OBJETO: Locação de imóvel para funcionamento do **POSTO DE SAUDE DA RUA NOVA OLINDA** da Secretaria Municipal de Saúde de Pio XII - MA, VIGENCIA: 01/07/2022 a 01/10/2022, VALOR DO CONTRATO: O valor do aluguel mensal é de R\$ 1.000,00 (Um mil reais) perfazendo o valor global por 03 meses de R\$ 3.000,00 (Três mil reais) DOTAÇÃO: 02 14 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE. 02 14 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE.10 Saúde. 10 122 Administração Geral. 10 122 0060 PROGRAMA ACESSO ÀS AÇÕES E SERV DE SAÚDE. 10 122 0060 2160 0000. FUNCIONAMENTO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAUDE. 3.3.90.36.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física. MODALIDADE: Dispensa de Licitação, com FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 24, X da Lei 8.666/93, RECURSOS: Próprios. Pio XII - MA, 01/07/2022. **IVAN DE PAIVA DO VALE SEGUNDO** Secretário Municipal de Saúde.

Publicado por: PAULA DANIELLE DA SILVA MAGALHÃES
Código identificador: 59fa45ca85006adb94d72c5d4bc5b815

EXTRATO DE CONTRATO Nº2022282 - DL 016/2022 - ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO Nº **2022282** - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº **000000467/2022**. PARTES: Secretaria Municipal de Administração de Pio XII -MA e a Senhora **NATALIA DA SILVA LIMA, CPF: 021.825.493-82**. OBJETO: Locação de imóvel para funcionamento do Prédio do **CENTRO DO PROJETO ESPORTE NA ESCOLA DE PIO XII - MA**, VIGENCIA: **29/07/2022 a 31/12/2022**, VALOR DO CONTRATO: **R\$ 6.000,00 (Seis Mil reais)**. DOTAÇÃO: 02 05 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO. 02 05 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO. 04 122 0040 ADMINISTRAÇÃO GERAL. 04 122 0040 2007 0000 FUNCIONAMENTO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 3.3.90.36.00 Outros Serviços De Terceiros -

Pessoa Física. MODALIDADE: Dispensa de Licitação, com FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 24, X da Lei 8.666/93, RECURSOS: Próprios. Pio XII - MA, 29/07/2022. TELSON DA CRUZ OLIVEIRA - Secretário Municipal de Administração.

Publicado por: PAULA DANIELLE DA SILVA MAGALHÃES
Código identificador: 4ef0ce57cd435ce4b69a80b5421d3a24

EXTRATO DE CONTRATO Nº 2022189

EXTRATO DE CONTRATO Nº **2022189** - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº **0000000270/2022**. PARTES: Secretaria Municipal de Saúde de Pio XII - MA e a Senhora LUCINA AGOSTINHO DE MATOS, CPF: 854.075.933-00 OBJETO: Locação de imóvel para funcionamento do **POSTO DE SAUDE DO POVOADO SÃO JOSE DA MATA** da Secretaria Municipal de Saúde de Pio XII - MA, VIGENCIA: 10/05/2022 a 10/07/2022, VALOR DO CONTRATO: O valor do aluguel mensal é de R\$ 1.800,00 (Um mil e oitocentos reais) perfazendo o valor global por 02 meses de R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais) DOTAÇÃO: 02 14 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE. 02 14 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE.10 Saúde. 10 122 Administração Geral. 10 122 0060 PROGRAMA ACESSO ÀS AÇÕES E SERV DE SAÚDE. 10 122 0060 2160 0000. FUNCIONAMENTO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAUDE. 3.3.90.36.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física. MODALIDADE: Dispensa de Licitação, com FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 24, X da Lei 8.666/93, RECURSOS: Próprios. Pio XII - MA, 10/05/2022. IVAN DE PAIVA DO VALE SEGUNDO Secretário Municipal de Saúde.

Publicado por: PAULA DANIELLE DA SILVA MAGALHÃES
Código identificador: c86f22b1fd0e198452fb7f9196c47839

EXTRATO DE CONTRATO Nº 2022186

EXTRATO DE CONTRATO Nº **2022186** - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº **0000000257/2022**. PARTES: Secretaria Municipal de Saúde de Pio XII - MA e o Senhor FELISBERTO SOUZA CARVALHO, CPF: 697.871.903-04 OBJETO: Locação de imóvel para funcionamento do **POSTO DE SAUDE DO POVOADO CORDEIRO** da Secretaria Municipal de Saúde de Pio XII - MA, VIGENCIA: 09/05/2022 a 09/07/2022, VALOR DO CONTRATO: O valor do aluguel mensal é de R\$ 1.800,00 (Um mil e oitocentos reais) perfazendo o valor global por 02 meses de R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais) DOTAÇÃO: 02 14 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE. 02 14 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE.10 Saúde. 10 122 Administração Geral. 10 122 0060 PROGRAMA ACESSO ÀS AÇÕES E SERV DE SAÚDE. 10 122 0060 2160 0000. FUNCIONAMENTO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAUDE. 3.3.90.36.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física. MODALIDADE: Dispensa de Licitação, com FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 24, X da Lei 8.666/93, RECURSOS: Próprios. Pio XII - MA, 09/05/2022. IVAN DE PAIVA DO VALE SEGUNDO Secretário Municipal de Saúde.

Publicado por: PAULA DANIELLE DA SILVA MAGALHÃES
Código identificador: 6185e050a537a61f3a36e776c7a1caec

EXTRATO DE CONTRATO Nº2022316 - 006/2022 **ASSISTENCIA**

EXTRATO DE CONTRATO Nº **2022316** - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº **0000000519/2022**. PARTES: Secretaria Municipal de Administração de Pio XII -MA e o Senhor **WILDENILDO OLIVEIRA DOS SANTOS, CPF: 822.616.443-53**. OBJETO: Locação de imóvel para funcionamento das atividades de um **DEPÓSITO PARA A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PIO XII - MA**, VIGENCIA: **12/08/2022 a 31/12/2022**, VALOR DO CONTRATO: **R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais)** mensais. DOTAÇÃO: 02 10 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL 02 10 00 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL 08 Assistência Social 08 244 Assistência Comunitária 08 244 0220 POLITICAS ASSISTENCIAIS 08 244 0220 2100 0000 MANUTENÇÃO DE OUTROS PROGRAMAS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL 3.3.90.36.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física. MODALIDADE: Dispensa de Licitação, com FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 24, X da Lei 8.666/93, RECURSOS: Próprios. Pio XII - MA, 12/08/2022. LUCIANA DO NASCIMENTO FRANCO COSTA. Secretaria Municipal de Assistência Social.

Publicado por: PAULA DANIELLE DA SILVA MAGALHÃES
Código identificador: 8b316a4b421665f1b8993bf04c31a20d

EXTRATO DE CONTRATO Nº 2022301

EXTRATO DE CONTRATO Nº **2022301** - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº **0000000508/2022**. PARTES: Secretaria Municipal de Saúde de Pio XII - MA e o Senhor EGIDIO FERNANDES DE OLIVEIRA, CPF: 125.739.063-53 OBJETO: Locação de imóvel para funcionamento do **POSTO DE SAUDE DA VILA BATALHA** da Secretaria Municipal de Saúde de Pio XII - MA, VIGENCIA: 11/08/2022 a 11/11/2022, VALOR DO CONTRATO: O valor do aluguel mensal é de R\$ 1.000,00 (Um mil reais) perfazendo o valor global por 03 meses de R\$ 3.000,00 (Três mil reais) DOTAÇÃO: 02 14 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE. 02 14 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE.10 Saúde. 10 122 Administração Geral. 10 122 0060 PROGRAMA ACESSO ÀS AÇÕES E SERV DE SAÚDE. 10 122 0060 2160 0000. FUNCIONAMENTO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAUDE. 3.3.90.36.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física. MODALIDADE: Dispensa de Licitação, com FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 24, X da Lei 8.666/93, RECURSOS: Próprios. Pio XII - MA, 11/08/2022. IVAN DE PAIVA DO VALE SEGUNDO Secretário Municipal de Saúde.

Publicado por: PAULA DANIELLE DA SILVA MAGALHÃES
Código identificador: c54cc78f6071c6e2d0bcdefe4e1d4242

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO

LEI Nº 393 DE 15 DE MARÇO DE 2022.

LEI Nº 393/2022

Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Trânsito - FUMTRAN.

FAÇO SABER QUE O POVO, ATRAVES DE SEUS REPRESENTANTES, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL DE ROSÁRIO/MA, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica criado o Fundo Municipal do Trânsito e Transporte - FUMTRAN, que tem por finalidade captar e gerir recursos financeiros destinados ao desenvolvimento das ações de trânsito e transporte dentro do Município de Rosário, executadas e coordenadas pelo órgão gestor executivo da Política Municipal de Trânsito e Transporte, que tem por objetivos:

I - A realização e implantação de projetos e obras que viabilizem o sistema viário destinado ao transporte coletivo;

II - A elaboração de projetos, instalação de sinalização e equipamentos em vias públicas destinadas ao transporte urbano e suburbano;

III - Planejamento, programação, controle operacional e fiscalização do sistema de transporte urbano e suburbano;

IV - Gerenciamento do sistema e administração da Câmara de Compensação Tarifária (CCT);

V - Desenvolvimento, incentivo e contribuição na implementação de projetos de educação no trânsito no município;

VI - Desenvolvimento, incentivo e contribuição na implementação de projetos de segurança no trânsito e transporte no município;

VII - Custeio de despesas com trabalhos que visem à otimização do sistema viário municipal;

VIII - Cooperação com organismos vinculados ao Estado e à União no que compete à fiscalização do trânsito no município;

IX - Seleção de valores humanos que se dediquem à engenharia de tráfego e promoção de seu aperfeiçoamento;

X - Fornecimento de meios, quando necessários e possíveis, para a participação de técnicos e delegações do município em cursos, palestras, seminários e semanas comemorativas de âmbito municipal, estadual, nacional e internacional;

Parágrafo único. O desenvolvimento das atividades relacionadas nos incisos de V e VI será orientado pelo DMTT - Departamento Municipal de Trânsito e Transporte do Município de Rosário.

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 2º O Fundo Municipal do Trânsito - FUMTRAN será constituído com os seguintes recursos:

I - De natureza orçamentária ou extra orçamentária que lhe forem destinados pelo Governo federal, estadual ou municipal;

II - Dos rendimentos e juros provenientes de aplicações financeiras dos recursos a ele destinados;

III - Do produto de convênios firmados com outras entidades financiadoras;

IV - Do produto da arrecadação de multas de trânsito lavradas no Município, de acordo com o previsto na Lei n.º 9.503, de 23-09-1997, e o Código Tributário Municipal, no que compete ao Município, acrescidos ainda, de juros de mora, quando houver;

V - Do produto da arrecadação de multas previstas no Código Tributário Municipal e na lei que regulamenta o transporte urbano e suburbano;

VI - Do produto da arrecadação de outras receitas próprias oriundas das atividades econômicas de prestação de serviços e de outras transferências que o órgão tenha direito a receber por força de lei e de convênios no setor;

VII - Da receita oriunda do custo de gerenciamento operacional - CGO;

VIII - Da receita de multas por infrações ou atraso nos recolhimentos devidos ao Fundo;

IX - Das taxas pagas por concessionários, permissionários ou autorizatários do sistema de trânsito e transporte;

X - Do produto da arrecadação do Sistema de Estacionamento Rotativo Remunerado, administrado pelo DMTT, e do Sistema Eletrônico de Emissão de Multas;

XI - Do produto da arrecadação do Pátio de Recolhimento de Veículos e das Remoções;

XII - Das doações, legados, subvenções e contribuições de qualquer natureza.

a. 1º - As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta específica a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito;

b. 2º - A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá:

I - Da existência de disponibilidade, em função do cumprimento de programação;

II - De prévia a aprovação do Conselho Diretor do Fundo.

DOS ATIVOS DO FUNDO

Art. 3º Constituem ativos do Fundo Municipal do Trânsito (FUMTRAN):

I - Disponibilidade monetária em bancos ou em caixa especial, oriunda das receitas específicas;

II - Direitos que porventura vier a constituir;

III - Bens móveis e imóveis que forem destinados ao Fundo Municipal do Trânsito; IV - Bens móveis e imóveis doados, com ou sem ônus, ao Fundo Municipal do Trânsito;

V - Bens móveis e imóveis destinado à administração do Fundo Municipal do Trânsito;

Parágrafo único - Anualmente se processará o inventário dos bens e direitos vinculados ao Fundo.

DOS PASSIVOS DO FUNDO

Art. 4º Constituem passivos do Fundo Municipal do Trânsito - FUMTRAN as obrigações de qualquer natureza que porventura venha a assumir para a manutenção e funcionamento do Sistema Municipal de Trânsito e Transporte do Município de Rosário.

Art. 5º O material permanente, adquirido com os recursos auferidos pelo Fundo Municipal do Trânsito - FUMTRAN será incorporado ao patrimônio do Município.

DO ORÇAMENTO

Art. 6º O orçamento do órgão ao qual o Fundo Municipal do Trânsito se vincula, evidenciará as políticas e o programa de trabalho governamentais, observado o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e os princípios da universalidade e do equilíbrio.

• 1º - O orçamento do Fundo Municipal do Trânsito integrará o orçamento do município, em obediência ao princípio da unidade;

• 2º - O orçamento do Fundo Municipal do Trânsito observará, na sua elaboração e execução, aos padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente e seu regimento.

DA CONTABILIDADE

Art. 7º A contabilidade do Fundo Municipal do Trânsito tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária do órgão, observados os padrões e as normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 8º A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio, concomitante e subsequente e de forma, inclusive, a apropriar e apurar custos dos serviços e, conseqüentemente, de concretizar o seu objetivo, bem como, interpretar e analisar os resultados obtidos.

Art. 9º A escrituração contábil será feita pelo método das partidas dobradas.

§ 1º - A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, incluindo-se os custos dos serviços.

§ 2º - Entende-se por relatórios de gestão os balancetes mensais de receitas e despesas do órgão e demais demonstrações exigidas pela administração e pela legislação pertinente.

§ 3º - As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade geral do município.

DA DESPESA

Art. 10º Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

Parágrafo único. Para os casos de insuficiência e omissões orçamentárias, poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados por lei e abertos por decretos do Executivo.

Art. 11º A despesa do órgão ao qual o fundo se vincula se constituirá de:

I - Financiamento total ou parcial de programas integrados desenvolvidos pela secretaria ou com ela conveniados;

II - Pagamento pela prestação de serviços a entidades de direito privado para a execução de programas ou projetos específicos do setor de trânsito;

III - Aquisição de material permanente, de consumo e de insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;

IV - Construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para desenvolver ações pertinentes ao gerenciamento do sistema de trânsito e transporte do município de Rosário;

V - Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações pertinentes ao trânsito;

VI - Desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de trânsito;

VII - Atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável, necessária à execução das ações e serviços mencionados no Art. 1º da presente Lei;

DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DO TRÂNSITO - FUMTRAN

Art. 12º Os recursos do Fundo Municipal de Trânsito - FUMTRAN serão administrados pelo Conselho Diretor, composto por 6 (seis) membros nomeados pelo Prefeito.

Art. 13º Integrarão o Conselho Diretor:

I - O Secretário Municipal de Segurança Comunitária e Cidadania como Presidente;

II - O gestor de Trânsito e Transporte, como vice-presidente;

III - um representante da Secretaria Municipal de Gestão Pública e Finanças, como diretor executivo;

IV - Um representante da Secretaria do Governo;

V - Um Representante dos prestadores de serviços de transporte da sociedade civil organizada;

VI - Um representante dos usuários.

§ 1º - O Secretário Municipal de Segurança Comunitária e Cidadania é o presidente nato do Conselho e exercerá o voto minerva.

§ 2º - O representante da Secretaria da Gestão Pública exercerá as atribuições da coordenação executiva do Fundo.

Art. 14º Os Conselheiros nomeados exercerão suas funções pelo prazo de 1 (um) ano, podendo, ao final, serem reconduzidos.

Art. 15º É vedada a remuneração, a qualquer título, pelo exercício das funções de conselheiro, sendo essas funções consideradas serviços relevantes prestados a comunidade.

Art. 16º Para a execução dos trabalhos burocráticos relativos ao Fundo Municipal do Trânsito e Transporte - FUMTRAN, serão designados, por ato do executivo, funcionários pertencentes ao quadro do Município.

§ 1º - Dentre os servidores designados, o prefeito indicará o responsável pelos trabalhos de expediente.

§ 2º - Os servidores designados não farão jus a nenhuma vantagem, além daquelas inerentes ao seu cargo original no Município.

DO CONSELHO DIRETOR DO FUNDO MUNICIPAL DO TRÂNSITO - FUMTRAN

Art. 17º O Conselho reunir-se-á uma vez a cada três mês, ordinariamente, e tantas vezes quanto necessárias, extraordinariamente.

Art. 18º Compete ao Conselho Diretor:

I - Administrar e promover o cumprimento da finalidade do Fundo Municipal de Trânsito - FUMTRAN;

II - Opinar, quanto ao mérito, na aceitação de doações, legados, subvenções e contribuições de qualquer natureza.

III - Administrar e fiscalizar a arrecadação da receita e o seu recolhimento ao Tesouro Municipal;

IV - Deliberar sobre a aplicação dos recursos do Fundo Municipal do Trânsito FUMTRAN;

V - Gerir o Fundo Municipal do Trânsito e Transporte e estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos;

VI - Acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Plurianual;

VII - Encaminhar à Auditoria Geral do Município as demonstrações mensais de receitas e despesas do Fundo;

VIII - Elaborar e submeter à apreciação do prefeito os convênios e contratos, inclusive de empréstimos, juntamente com o chefe do Poder Público Municipal, referentes a recursos a ser administrados pelo Fundo;

IX - Indicar ao prefeito a designação de funcionário do quadro pessoal do Município, para exercer a função de coordenador executivo do Fundo Municipal do Trânsito.

DA COORDENAÇÃO DO FUNDO

Art. 19 São atribuições do presidente do Fundo:

I - Coordenar a consecução dos objetivos do Conselho;

II - Coordenar o Fundo Municipal do Trânsito;

III - Firmar convênios e contratos juntamente com o Prefeito, inclusive de empréstimos, referentes a recursos a ser locados no fundo.

Art. 20 São atribuições do coordenador executivo do Fundo:

- I - Preparar as demonstrações mensais de receitas e despesas a serem encaminhadas ao Conselho Diretor do FUMTRAN;
- II - Manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo referentes a empenho, liquidação e pagamento de despesas e recebimentos das receitas do Fundo;
- III - Manter, em coordenação com o setor de patrimônio do Departamento Municipal de Trânsito e Transporte - DMTT os controles necessários sobre os bens patrimoniais com carga ao Fundo;
- IV - Encaminhar ao Conselho Diretor do Fundo Municipal do Trânsito - FUMTRAN:
 - a. Mensalmente, as demonstrações de receitas e despesas;
 - b. Anualmente, o investimento dos bens móveis e imóveis e o balanço geral do Fundo.

- V - Firmar, com o responsável pelos controles da execução orçamentária, as demonstrações mencionadas anteriormente;
- VI - Preparar os relatórios de acompanhamento da realização das ações para serem submetidas ao Conselho Diretor do FUMTRAN;
- VII - Providenciar, junto à contabilidade geral do Município, as demonstrações que indiquem a situação econômico-financeira geral do Fundo Municipal do Trânsito - FUMTRAN;
- VIII - Apresentar ao Conselho Diretor do Fundo Municipal de Trânsito análise e avaliação da situação econômico-financeira do FUMTRAN, detectada nas demonstrações mencionadas;
- IX - Manter os controles necessários sobre os convênios ou contratos de prestação de serviços pelo setor privado e dos empréstimos feitos para financiamento dos trabalhos do Plano de Aplicação do Fundo Municipal do Trânsito - FUMTRAN;
- X - Encaminhar, mensalmente, ao Conselho Diretor do Fundo Municipal do Trânsito - FUMTRAN relatório de acompanhamento e avaliação dos serviços prestados pelo setor privado na forma mencionada no inciso anterior;

Art. 21. O Poder Executivo Municipal, por Decreto, regulamentará as normas complementares necessárias à execução da presente Lei.

Art. 22. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rosário, Estado do Maranhão, em 15 de março de 2022.

JOSÉ NILTON PINHEIRO CALVET FILHO
Prefeito Municipal de Rosário/MA

Certifico e dou fé de que, na data indicada abaixo, foi publicada a presente matéria no mural da Prefeitura Municipal de Rosário, localizado na sede do Poder Executivo, na Rua Urbano Santos Nº970, centro, Rosário - MA, para conhecimento e atendimento ao princípio constitucional da publicidade dos atos públicos em conformidade com o Art. 90 da Lei Orgânica Municipal.

Rosário -MA, 15 de março de 2022.

Ivanilda Pereira Martins
Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

Publicado por: GUSTAVO MARQUES COIMBRA
Código identificador: 2a358b4afafa33c903ff11a0600cc8da

LEI Nº 392 DE 15 DE MARÇO DE 2022.

LEI Nº 392/2022

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR O CONSELHO E O FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, NO MUNICÍPIO DE ROSÁRIO E TOMA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE O POVO, ATRAVES DE SEUS REPRESENTANTES, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL DE ROSÁRIO/MA, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder executivo autorizado a instituir o Conselho de Segurança Pública, no município de Rosário, órgão colegiado, consultivo e de assessoramento ao Poder Executivo, nas questões relativas à segurança dos bens patrimoniais do Município e das pessoas físicas e ao combate à violência e à criminalidade.

Parágrafo único. O conselho fica vinculado à estrutura da Secretaria Municipal de Segurança Comunitária e Cidadania.

Art. 2º Compete ao Conselho:

- I - Sugerir prioridades na área de segurança pública no âmbito do Município;
- II - Fiscalizar e assessorar a execução da Política Municipal de Segurança Pública;
- III - Acompanhar e avaliar os serviços de segurança pública e privada, prestados à população, zelando pelo respeito aos direitos humanos e pela eficiência dos serviços de proteção do cidadão;
- IV - Sugerir e opinar sobre campanhas voltadas a não violência e pela paz;
- V - Sugerir e assessorar o Poder Executivo nos encontros, estudos, debates e eventos ligados à segurança dos bens públicos e das pessoas físicas e ao combate à violência e à criminalidade;
- VI - Estudar, analisar e sugerir alterações na legislação pertinente;
- VII - Opinar, previamente, sobre a realização de programas, projetos e ações de segurança pública a serem realizados pelo Poder Executivo;

VIII - Opinar previamente acerca de instalação de empreendimentos de diversão, bares, salão de bailes, escolas de educação infantil, estabelecimentos bancários e congêneres;

IX - Elaborar o seu Regimento Interno;

X - Outras atividades correlatas.

Art. 3º O Conselho Municipal de Segurança Pública compor-se-á, paritariamente, de 18 (dezoito) membros designados pelo Prefeito, sendo:

I - 10 (dez) indicados pelo Poder Executivo, assim representados:

- a. Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos;
- b. Secretaria Municipal Infraestrutura;
- c. Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;
- d. Secretaria Municipal de Educação;
- e. Secretaria Municipal de Segurança Comunitária e Cidadania, Secretaria de Assistência Social;
- f. Câmara Municipal de Vereadores de Rosário;
- g. Conselho Tutelar;
- h. Defesa Civil;
- i. Polícia Civil;
- j. Polícia Militar;

II - 08 (oito) representantes da sociedade civil organizada relacionada à área de segurança pública.

- 2º. Os membros do conselho terão mandato de 2 (dois) anos, possibilitada a recondução uma vez por igual período.
- 3º O preenchimento dos cargos de Presidente, Vice-Presidente e Secretário será realizado através de eleição entre os membros do Conselho, conforme dispuser o Regimento Interno.
- 4º O exercício do mandato será gratuito e considerado como prestação de relevante serviço público ao Município.

Art. 4º O Conselho elaborará o seu Regimento Interno, no prazo de 60 (sessenta) dias de sua instalação, submetendo-o ao Poder Executivo para homologação, por Decreto.

Art. 5º O Conselho Municipal de Segurança Pública se reunirá ordinariamente 01 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente.

Parágrafo único: O conselheiro que deixar de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) intercaladas, sem justificativa, perderá o mandato, devendo o Prefeito Municipal nomear o seu sucessor, procedimento que também será adotado nos casos de renúncia.

Art. 6º Fica criado o Fundo de segurança pública e de combate à violência e à criminalidade do Município de Rosário, que tem como objetivo fomentar os programas, projetos, convênios, termos de cooperação, contratos e ações de segurança pública e de combate à violência e a criminalidade.

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar parceria através da Secretaria Municipal de Segurança Comunitária e Cidadania visando viabilizar proposições voltadas ao Fundo em comento.

- I. Os auxílios e subvenções específicos, concedidos por órgãos públicos federais, estaduais e por entidades privadas;
- I. Os auxílios resultantes da celebração de convênio ou termo de cooperação entre o município e o poder público ou as entidades privadas, nacionais ou internacionais, sob a forma de doação;

Art. 8º O Fundo ficará vinculado à Secretaria Municipal de Segurança Pública Comunitária e Cidadania e será por esta administrado.

Parágrafo único. O órgão ao qual estiver vinculado o Fundo fornecerá todos os recursos humanos e materiais necessários à consecução dos objetivos do Fundo.

Art. 9º. Os recursos do Fundo serão depositados em conta especial, em estabelecimento oficial de crédito, no Município.

Art. 10. Os bens móveis e imóveis adquiridos com recursos do Fundo serão incorporados ao patrimônio municipal, registrando-se a fonte de aquisição.

- 1º O serviço de patrimônio municipal apresentará, sempre que solicitado e, obrigatoriamente, ao final de cada exercício, a relação dos bens móveis e imóveis adquiridos com recursos do Fundo ou que lhe venham a ser doados.
- 2º. Os materiais adquiridos pelo Fundo serão controlados e administrados pelo setor de patrimônio municipal e movimentados por solicitação do Conselho Municipal de Segurança Pública - COMSEG

Art. 11. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias

Art. 12. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber

Art. 13. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rosário, Estado do Maranhão, em 15 de março de 2022.

JOSÉ NILTON PINHEIRO CALVET FILHO
Prefeito Municipal de Rosário/MA

Certifico e dou fé de que, na data indicada abaixo, foi publicada a presente matéria no mural da Prefeitura Municipal de Rosário, localizado na sede do Poder Executivo, na Rua Urbano Santos Nº970, centro, Rosário - MA, para conhecimento e atendimento ao princípio constitucional da publicidade dos atos públicos em conformidade com o Art. 90 da Lei Orgânica Municipal. Rosário -MA, 15 de março de 2022.

Ivanilda Pereira Martins

Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

LEI Nº 016/1997

LEI Nº 016/1997

DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROSÁRIO, ESTADO DO MARANHÃO.

Faço saber que a Câmara Municipal Aprovou e Eu, Sanciono a seguinte Lei:

Título I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e as normas gerais para sua adequada aplicação.

Art. 2º - O atendimento dos direitos da criança e do adolescente no âmbito Municipal far-se-á através de:

- I. - Políticas Sociais Básicas de Educação, Saúde, Recreação, Cultura, Lazer, Profissionalização e outras, assegurando-se em todas elas o tratamento com dignidade e respeito à liberdade e à convivência familiar e comunitária;
- II. - Política e programa de assistência social, em caráter supletivo, para aqueles que deles necessitam;
- III. - Serviços especiais de prevenção e atendimento dos direitos da criança e do adolescente.

PARÁGRAFO ÚNICO - É vedada a criação de programas de caráter compensatório da ausência ou insuficiência das políticas sociais básicas no Município sem prévia anuência do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

TÍTULO II

DA POLÍTICA DE ATENDIMENTO CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 3º - A Política de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente será garantida através dos seguintes órgãos:

- I. - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- II. - Conselho Tutelar;

PARÁGRAFO ÚNICO - Como diretriz da Política de Atendimento fica instituído o Fundo Municipal da infância e Adolescência, gerido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente vinculado operacionalmente à Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Ação Social.

CAPÍTULO II

DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

SEÇÃO I

DA CRIAÇÃO E NATUREZA DO CONSELHO

Art. 4º - Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, órgão deliberativo, normativo e controlador, das ações em todos os níveis, observada a participação popular paritária por meio de organizações representativas.

SEÇÃO II

DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO

Art. 5º - São atribuições do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I - Formular a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, fixando prioridades para a execução das ações, a captação e a aplicação de recursos.

II- Zelar pela execução dessa política, atendidas as peculiaridades das crianças e dos adolescentes, de suas famílias, de seus grupos de vizinhança e dos bairros ou zona urbano ou rural em que se localizam;

III - Formular as prioridades a serem incluídas no, planejamento Municipal, em tudo que refira ou possa afetar as condições de vida das crianças e dos adolescentes;

IV- Estabelecer critérios, formas e meios de fiscalização de tudo quanto se executa no Município que possa afetar as suas deliberações;

V- Registrar as entidades não governamentais de atendimento dos direitos da criança e do adolescente que mantêm programas de:

- a. - orientação e apoio sócio familiar;
- b. - apoio sócio educativo em meio aberto;
- c. - colocação familiar;
- d. - abrigo;

- e. - liberdade assistida;
- f. - semiliberdade;
- g. - internação;

VI- Registrar os programas a que se refere o inciso anterior das entidades governamentais e não governamentais que operam no Município;

VII- Regulamentar, organizar, coordenar e presidir o processo de escolha e posse dos membros do Conselho Tutelar do Município nos termos do art. 139 da lei 8.069/90;

VIII- Fixar a remuneração dos membros do Conselho Tutelar observados os critérios do art. 23 desta Lei;

IX- Dar posse aos membros do Conselho Tutelar;

X- Gerir o Fundo de que tratar o parágrafo único do art. 3º desta Lei, alocando recursos para os programas dos órgãos governamentais e repassando verbas para as entidades não governamentais através de convênios;

XI- Controlar e fiscalizar a aplicação dos recursos que constituem Fundo Municipal da Infância e da Adolescência;

XII- Propor e manter estudos e levantamentos sobre a situação da criança e do adolescente no Município;

XIII- Promover, de forma contínua, atividade de divulgação da Lei 8.069/90;

XIV- Aprovar o seu regimento interno pelo voto de 2/3 (dois terços) de seus membros;

XV- Elaborar propostas de alteração na Legislação em vigor para o atendimento dos direitos da criança e do adolescente.

SEÇÃO III

DOS MEMBROS DO CONSELHO

Art. 6º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é composto de 08 (oito) membros, sendo:

- 04 (quatro) membros indicados pela Prefeitura Municipal, representando as Secretarias e Órgãos responsáveis pelas políticas sociais básicas, de assistência social, de atendimento dos direitos da criança e do adolescente e pela Administração

e/ou Planejamento do município;

- 04 (quatro) membros, representando as entidades e movimentos da sociedade civil que incluem em seus objetivos a defesa, proteção, assistência social e/ou atendimento dos direitos infanto-juvenis, escolhidos mediante articulação do fórum de debates próprio.

PARÁGRAFO ÚNICO - Cada membro do Conselho terá seu respectivo suplente, oriundo da mesma entidade, instituído ou movimento ao qual se vincula o titular;

Art. 7º - O mandato dos Conselheiros será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período.

Art. 8º - A função dos Membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do adolescente é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

Art. 9º - O exercício da função de conselheiro será considerado prioritário, sendo justificadas as ausências a quaisquer outros serviços, quando determinadas pelo seu comparecimento as sessões Conselho ou pela participação em diligências autorizadas por este.

Art. 10º - Perderá o mandato o conselheiro que faltar injustificadamente a 03 (três) sessões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas, no período de um ano, ou se for condenado em sentença por crime ou contravenção penal de qualquer natureza.

CAPÍTULO III

DO FUNDO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E DA ADOLESCÊNCIA

Art. 11º - O fundo tem por objetivo facilitar a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados ao desenvolvimento das ações de atendimento à criança e ao adolescente.

PARÁGRAFO 1º - As ações de que trata o caput do artigo referem-se prioritariamente aos programas de proteção especial à criança e ao adolescente exposto a situação de vulnerabilidade e necessidade de atenção extrapola o âmbito das políticas sociais.

PARÁGRAFO 2º - Dependerá de liberação de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho dos Direitos da Criança do Adolescente a autorização para a aplicação dos recursos do Fundo em outros tipos programas que não o estabelecido no parágrafo anterior.

PARÁGRAFO 3º - Os recursos do Fundo serão administrados segundo o Plano de Aplicação pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 12º - São receitas do Fundo:

- Dotação consignada anualmente no orçamento Municipal e as verbas adicionais que a Lei estabelecer no decurso de cada exercício;
- Doações de pessoas físicas e jurídicas, conforme o disposto no art. 260 da Lei 8.069/90;
- Valores provenientes das multas previstas no art. 214 da Lei 8.069/90, e oriundas das infrações descritas nos arts. 228 à 258 da referida Lei;
- Transferência de recursos financeiros oriundos dos Fundos Nacional e Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- Doações, auxílios, contribuições, transferências de entidades nacionais, internacionais, governamentais e não-governamentais;
- Produtos de aplicações financeiras de recursos disponíveis, respeitada a legislação em vigor;
- Recursos advindos de convênios, acordos e contratos firmados entre o Município e instituições privadas e públicas, nacionais e internacionais, federais, estaduais e municipais, para repasse a entidades executoras de programas integrantes do Plano de Aplicação;
- Outros recursos que porventura lhe forem destinados.

Art. 13º - O fundo será regulamentado por Decreto exarado pelo chefe do Poder Executivo local, depois de aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

CAPÍTULO IV
DO CONSELHO TUTELAR SEÇÃO I
DA CRIAÇÃO E NATUREZA DO CONSELHO

Art. 14º - Fica Criado o Conselho Tutelar, órgão permanente e autônomo, não-jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.

SEÇÃO II
DOS MEMBROS E DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO

Art. 15º - O Conselho Tutelar será composto de 05 (cinco) membros, com mandato de 03 (três) anos, permitida uma recondução.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para cada conselheiro haverá um suplente.

Art. 16º - São Atribuições do Conselho Tutelar:

- Atender crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos arts. 98 e 105, aplicando as medidas previstas no 101, incisos I a VII,

todos da Lei Federal nº 8.069/90;

- Atender e aconselhar os pais ou responsáveis, aplicando as

medidas previstas no art. 129, incisos I a VII da Lei Federal 8.069/90; III- Promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:

- a. Requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação,

serviço social, previdência, trabalho e segurança;

- a. Representar junto a autoridade judiciária nos casos de

descumprimento injustificado de suas deliberações.

- Encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança

e do adolescente;

- Encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua

competência;

- Providenciar o cumprimento da medida estabelecida

pela autoridade judiciária dentre as previstas no art. 101, incisos I a VI, para o adolescente autor de ato infracional;

- Fiscalizar as entidades de atendimento, conforme

prevê o art. 95 de Lei 8.069/90;

- Expedir notificações;
- Requisitar certidões de nascimento e de óbito de

crianças ou adolescentes quando necessário;

- Assessorar o Poder Executivo local na elaboração de

proposta orçamentaria para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

- Representar em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no art. 220, parágrafo 3º, inciso II da Constituição Federal;

CNPJ 41.479.569/0001-69

Rua Urbano Santos, nº 970, Centro - Rosário - Maranhão

- Representar ao Ministério Público, para efeito das ações de perda ou suspensão do pátrio poder;
- Promover, através de seminários e demais meios que o Conselho Tutelar entender viável, a divulgação de suas atribuições, a

fim de que a população lhe encaminhe os casos que lhe são afetos;

- Promover intercâmbio com os Conselhos Tutelares de outros Municípios.

Art. 17º - O Conselho Tutelar funcionará em local designado pelo Conselho Municipal dos Direitos da criança e do adolescente, fazendo atendimento público das 8 às 12 e das 14 às 18 horas de segunda à sexta-feira.

PARÁGRAFO 1º - Nos demais horários, inclusive nos finais de semana e feriados, permanecerá um plantão, mediante escala de serviços, sob orientação e responsabilidade de um dos membros titulares.

PARÁGRAFO 2º - O conselho Tutelar deverá fixar em sua sede, em local visível, a escala de plantão de seus membros com os endereços de suas residências e os números de seus telefones.

SEÇÃO III

DA ESCOLHA DOS CONSELHEIROS

Art. 18º - A escolha dos Conselheiros será feita pela comunidade local, através das organizações não-governamentais, constituídas há pelo menos um ano, que envolvam em seus objetivos a defesa, proteção, assistência social e atendimento dos direitos infanto-juvenis, sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e com a fiscalização do Ministério Público.

Art. 19 - O processo de escolha será regulamentado mediante resolução do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 20º - São requisitos para candidatar-se e exercer as funções de membro do Conselho Tutelar:

- I- Reconhecida idoneidade moral; II- Idade superior a 21 anos;
- III- Residir no Município há mais de dois anos; IV- Estar em gozo dos direitos políticos;
- V-Instrução equivalente ao 2º grau;

- Reconhecida a experiência na área de defesa, proteção, assistência social e/ou atendimento dos direitos da criança e do adolescente há no mínimo dois anos;

- Comprovado conhecimento da Lei 8.069/90;
- Ser referendado por entidade de reconhecida atuação no município.

PARÁGRAFO ÚNICO - A verificação do preenchimento do requisito descrito no inciso VII deste artigo operar-se-á em conformidade com a resolução expedida pelo Conselho Municipal.

Art. 21º - A candidatura é individual e sem qualquer vínculo com partido político.

SEÇÃO IV

DO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO E DA REMUNERAÇÃO DOS CONSELHEIROS

Art. 22º - O exercício da função de Conselheiro constituirá serviço público relevante, estabelecerá presunção de idoneidade moral e assegurará prisão especial em caso de crime comum, até julgamento definitivo.

Art. 23º - Fica estipulada a remuneração do Conselheiro Tutelar, tendo como referência o equivalente ao salário atribuído ao cargo do nível CC2.

PARÁGRAFO 1º - Sendo eleito servidor público municipal, estadual ou federal, fica-lhe facultado optar pelos vencimentos e vantagens de seu cargo, vedada a acumulação de vencimentos.

PARÁGRAFO 2º - Em caso de servidor público municipal, estadual ou federal tem vencimentos inferior ao estipulado nesta Lei para o cargo, o Governo Municipal complementará através de gratificação.

Art. 24º - Na qualidade de membros eleitos para o exercício do mandato os conselheiros não serão servidores que integram o quadro da Administração Municipal.

Art. 25º - Os recursos necessários à remuneração dos membros do Conselho Tutelar e para a sua estrutura de funcionamento terão origem na dotação orçamentária do Município e serão pagos pelo Gabinete do Prefeito.

Art. 26º - Os membros do Conselho Tutelar cumprirão obrigatoriamente uma jornada de quatro horas, ficando a cargo do Conselho Municipal deliberar sobre o horário e o local de seu funcionamento.

SEÇÃO V

DA PERDA DO MANDATO E DOS IMPEDIMENTOS DOS CONSELHEIROS

Art. 27º - Perderá o mandato o conselheiro que:

- Praticar ilícito penal, sendo condenado por crime ou contravenção penal;
- Faltar sem justificativa a três sessões consecutivas ou seis alternativas, no espaço de um ano.

PARÁGRAFO ÚNICO- Verificadas as hipóteses previstas nos incisos anteriores, será declarado vago o posto de conselheiro, dando posse imediata ao 1º suplente.

Art. 28º - Serão impedidos de servir no mesmo Conselho, marido e mulher ascendente de descendente, sogro e genro ou nora, irmão, cunhado, durante o cunhado, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.

PARÁGRAFO 1º - Entende-se o impedimento de conselheiro, na forma deste artigo, em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público, em exercício na comarca.

PARÁGRAFO 2º - As disposições acima aplicam-se aos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

TÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 29º - A instalação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias da publicação desta Lei.

Art. 30º - No prazo máximo de 30 (trinta) dias de sua posse, o Conselho Municipal aprovará seu regimento interno.

Art. 31º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar para as despesas iniciais decorrentes do cumprimento desta Lei, vinculando à Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Ação Comunitária.

Art. 32º - O Poder Público Municipal providenciará as condições materiais e os recursos necessários para o funcionamento do Conselho de Direitos e do Conselho Tutelar.

Art. 33º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 34 - Fica revogada a Lei nº 06/92, de 03 junho de 1992.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ROSÁRIO, ESTADO DO MARANHÃO, 08 DE MAIO DE 1997.

LUCIANO CASTRO OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por: GUSTAVO MARQUES COIMBRA
Código identificador: 0ba0f193bed9439d15329751e673b8a7

PORTARIA Nº 476 DE 02 DE SETEMBRO DE 2022.

PORTARIA Nº 476 DE 02 DE SETEMBRO DE 2022.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ROSÁRIO - MA, JOSÉ NILTON PINHEIRO CALVET FILHO, no uso das suas atribuições legais, e em cumprimento ao art. 68, inciso VI e IX da **Lei Orgânica do Município de Rosário - MA**.

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar a pedido a Sra. **AGNES RIQUELLE CARVALHO MARQUES** do cargo de **PROFESSOR EDUCAÇÃO ESPECIAL**, concursada admitida em 23 de outubro de 2020, da Secretaria Municipal de Educação - **SEMED**, integrante do quadro de servidores no Município de Rosário - MA.

Art. 2º Essa portaria entrara em vigor a partir da data de sua Publicação, revogadas a disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ROSÁRIO - MA, 02 DE SETEMBRO DE 2022. REGISTRE - SE PUBLIQUE - SE E CUMPRA -SE.

José Nilton Pinheiro Calvet Filho
Prefeito Municipal

Publicado por: GUSTAVO MARQUES COIMBRA
Código identificador: 752c04287ece6aad9773fcbadc9a234c

PORTARIA Nº 518 DE 09 DE SETEMBRO DE 2022.

PORTARIA Nº 518 DE 09 DE SETEMBRO DE 2022.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ROSÁRIO - MA, JOSÉ NILTON PINHEIRO CALVET FILHO, no uso das suas atribuições legais, e em cumprimento ao art. 68, inciso VI e IX da **Lei Orgânica do Município de Rosário - MA**.

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar a pedido a Sra. **AMANDA OLIVEIRA LIMA** do cargo de **PROFESSOR ENSINO FUNDAMENTAL 6º AO 9º ANO - LINGUA INGLES**, concursada admitida em 27 de fevereiro de 2020, da Secretaria Municipal de Educação - **SEMED**, integrante do quadro de servidores no Município de Rosário - MA.

Art. 2º Essa portaria entrara em vigor a partir da data de sua Publicação, revogadas a disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ROSÁRIO - MA, 09 DE SETEMBRO DE 2022. REGISTRE - SE PUBLIQUE - SE E CUMPRA -SE.

José Nilton Pinheiro Calvet Filho
Prefeito Municipal

Publicado por: GUSTAVO MARQUES COIMBRA
Código identificador: 6b0a2aa431e2a2a345c04dbc55575c88

PORTARIA Nº 503 DE 06 DE SETEMBRO DE 2022.

PORTARIA Nº 503 DE 06 DE SETEMBRO DE 2022.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ROSÁRIO - MA, JOSÉ NILTON PINHEIRO CALVET FILHO, no uso das suas atribuições legais, e em cumprimento ao art. 68, inciso VI e IX da **Lei Orgânica do Município de Rosário - MA**.

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar a pedido o Sr. **PAULO CESAR AIRES SILVA** do cargo de **AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS** seletivado admitido em 15 de Abril de 2020, da Secretaria Municipal de SAÚDE - **SEMUS**, integrante do quadro de servidores no Município de Rosário - MA.

Art. 2º Essa portaria entrara em vigor a partir da data de sua Publicação, revogadas a disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ROSÁRIO - MA, 06 DE SETEMBRO DE 2022. REGISTRE - SE PUBLIQUE - SE E CUMPRA -SE.

José Nilton Pinheiro Calvet Filho
Prefeito Municipal

Publicado por: GUSTAVO MARQUES COIMBRA
Código identificador: 54e476f522e0bf9940ab9da40af1a63a

PORTARIA Nº 469 DE 01 DE SETEMBRO DE 2022.

PORTARIA Nº 469 DE 01 DE SETEMBRO DE 2022.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ROSÁRIO - MA, JOSÉ NILTON PINHEIRO CALVET FILHO, no uso das suas atribuições legais, e em cumprimento ao art. 68, inciso VI e IX da **Lei Orgânica do Município de Rosário - MA**.

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar a pedido a Sra. **SILMARA SOUSA FROZ** do cargo de **PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL**, concursada admitida em 03 de março de 2020, da Secretaria Municipal de Educação - **SEMED**, integrante do quadro de servidores no Município de Rosário - MA.

Art. 2º Essa portaria entrara em vigor a partir da data de sua Publicação, revogadas a disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ROSÁRIO - MA, 01 DE SETEMBRO DE 2022. REGISTRE - SE PUBLIQUE - SE E CUMPRA -SE.

José Nilton Pinheiro Calvet Filho
Prefeito Municipal

Publicado por: GUSTAVO MARQUES COIMBRA
Código identificador: c440417ae5fac384ea2baecc8e066fd1

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ

AVISO DO EXTRATO DE CONTRATO Nº 154/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2022-CPL

CONTRATO Nº 154/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 065/2022
PREGÃO ELETRÔNICO nº 036/2022-CPL
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 057/2022

RESENHA DO EXTRATO DE CONTRATO Nº 154/2022 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 065/2022 - ATA DE REGISTROS DE PREÇOS Nº 057/2022-CPL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2022. PARTES: MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO PARUÁ, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e a empresa **BRVO DISTRIBUIDORA EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 30.273.846/0001-66. **OBJETO DO CONTRATO:** AQUISIÇÃO DE LUBRIFICANTES E ADITIVOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO PARUÁ/MA. **VALOR GLOBAL:** o valor global deste Contrato é

de **R\$ 70.840,40 (setenta mil e oitocentos e quarenta reais e quarenta centavos)**. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas correrão por conta da dotação orçamentária das Secretarias Municipal de Planejamento, Administração e Finanças, Educação/Manutenção e Funcionamento da Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania, Secretaria Municipal de Obras Urbanismo, Cidade, Transportes e Trânsito e Secretaria Municipal de Agricultura, Produção e Abastecimento. **DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO:** 15/09/2022. **ASSINATURAS:** **FLÁVIO JOSÉ PADILHA DE ALMEIDA** - (Contratante) - **THIAGO TAURA CHERBISKI** - BRVO DISTRIBUIDORA EIRELI (Contratada). Santa Luzia do Paruá-MA, 16 de setembro de 2022. **FLÁVIO JOSÉ PADILHA DE ALMEIDA** - Secretário Municipal de Planejamento, Administração e Finanças.

Publicado por: WYLLYAM PINHEIRO RODRIGUES
Código identificador: 2458c7e09b8c8c85dcc60e61da976fb7

LEI MUNICIPAL Nº 505/2022, DE 29 DE AGOSTO DE 2022.

LEI MUNICIPAL Nº 505/2022, DE 29 DE AGOSTO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A REORGANIZAÇÃO DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA; DO FUNDO MUNICIPAL E DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO PARUÁ-MA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, FAÇO, saber que a Câmara Municipal de Santa Luzia do Paruá APROVOU e eu SANCIONO a seguinte lei:

Título I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1. Esta lei dispõe sobre a reorganização das disposições sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA; do Fundo Municipal e do Conselho Tutelar do Município de Santa Luzia do Paruá-MA.

Art. 2. Fica mantido o Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente, do Município de Santa Luzia do Paruá, criado pela Lei Municipal 098, de 30 de maio de 1997, conforme art. 14, como Órgão municipal de caráter permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento, supervisão, coordenação e controle das atividades que constituem sua área de competência, conforme previsto na Lei Federal nº 8.069/1990, (Estatuto da Criança e do Adolescente), integrante da Administração Pública Municipal, com vinculação orçamentária e administrativa da Secretaria Municipal de Planejamento Administração e Finanças.

Parágrafo único: Ao efetivar a Política Municipal de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente, o Poder Executivo observará as normas expedidas pelos Conselhos Nacional, Estadual e Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 3. São instrumentos da Política Municipal de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente:

I - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;

II - Conselho Tutelar;

III - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

IV - Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§1º A Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, promovida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com o apoio institucional e operacional da Secretaria Municipal de Assistência Social, constitui-se como foro de participação da sociedade civil organizada, buscando integrar o Executivo, o Legislativo, o Judiciário, o Ministério Público, bem como órgãos e instituições afins visando à efetivação da Política de Atendimento à Criança e ao Adolescente.

§2º A Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá avaliar a situação da criança e do adolescente, propor diretrizes e deliberar ações para o aperfeiçoamento dessas políticas a curto, médio e longo prazo, elegendo-se, para tanto, delegados para a Conferência Estadual.

§3º As despesas com a Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como aquelas decorrentes da

participação nas Conferências Estadual e Nacional, serão custeadas pelo Poder Executivo.

Art. 4. A Política Municipal de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente terá preferência em sua formulação e execução, sendo obrigatória a destinação privilegiada de recursos públicos.

Art. 5. A implementação da Política Municipal de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente será realizada diretamente pelo Município ou por meio de parcerias voluntárias com organizações da sociedade civil, podendo, também, consorciar-se com outros entes federativos.

§1º Todos os programas e serviços desenvolvidos pelo Poder Público e pela sociedade civil organizada devem atender integralmente às normativas vigentes.

§2º É vedada a criação de programas de caráter compensatório da ausência ou insuficiência das políticas públicas sociais no município sem a prévia manifestação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

Art. 6. São meios de efetivação da Política Municipal de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente:

I - políticas públicas sociais de educação, saúde, recreação, esporte, cultura, lazer, profissionalização e outras que assegurem o desenvolvimento físico, mental, espiritual e social da criança e do adolescente em condições de liberdade e dignidade;

II - política pública de assistência social sistematizada e planejada, efetivada mediante serviços, programas, projetos, benefícios e ações em conformidade com as políticas nacional e estadual da assistência social, Sistema Único de Assistência Social - SUAS e demais normativas vigentes.

Título II

DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

CAPÍTULO I

DAS REGRAS E PRINCÍPIOS GERAIS

Art. 7. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA - é órgão deliberativo e controlador da Política de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente, composto paritariamente por representantes do Poder Executivo e da sociedade civil organizada.

Parágrafo Único. O CMDCA está vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social apenas para fins de suporte técnico e administrativo, garantidas a independência e a autonomia de suas decisões e deliberações.

Art. 8. As decisões e deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no âmbito de suas atribuições e competências, vinculam as ações governamentais e da sociedade civil organizada.

Parágrafo Único. Em caso de descumprimento de suas decisões e deliberações, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por meio do seu presidente, sob pena de responsabilidade, representará ao Ministério Público visando à adoção de providências cabíveis, bem como aos demais órgãos legitimados no artigo 210 da Lei Federal n.º 8.069/90.

Art. 9. A função de membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

Parágrafo Único. O Poder Executivo arcará com o custeio ou reembolso de despesas decorrentes de transporte, alimentação e hospedagem dos membros, titulares ou suplentes, para que se façam presentes em cursos, eventos e solenidades.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA NECESSÁRIA AO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO DOS DIREITOS

Art. 10. A Secretaria Municipal de Assistência Social disponibilizará recursos humanos e estrutura técnica,

administrativa e institucional necessários ao adequado e ininterrupto funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 1º O Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá contar com espaço físico, mobiliário e equipamentos, adequados ao seu pleno funcionamento, cuja localização deverá ser amplamente divulgada à sociedade civil.

§2º A Secretaria Municipal de Assistência Social manterá uma Secretaria Executiva, destinada ao suporte administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 11.O Poder Executivo especificará em dotação orçamentária exclusiva os valores necessários para o funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, a qual deverá ser suficiente para custear, dentre outras medidas:

I - despesas com a capacitação continuada dos conselheiros;

II - aquisição e manutenção de espaço físico, mobiliário e equipamentos;

III - outras despesas decorrentes do funcionamento do CMDCA

Parágrafo único. É vedado o uso de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para manutenção do CMDCA.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO E DO MANDATO

Seção I

Das Disposições Gerais

Art. 12.O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente criado pela Lei Municipal nº 098, de 30 de maio de 1997, art. 6º, é composto paritariamente por 05 (cinco) representantes do governo e 05 (cinco), representantes da sociedade civil organizada.

Art. 13.O exercício da função de conselheiro requer disponibilidade para o efetivo desempenho de suas funções em razão do interesse público e da prioridade absoluta assegurada aos direitos da criança e do adolescente e não será remunerado, sendo considerado serviço público relevante.

Seção II

Dos Representantes do Governo

Art. 14.Os representantes do governo serão designados pelo Chefe do Poder Executivo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a posse.

§1º Para cada titular, deverá ser indicado um suplente que o substituirá em caso de ausência ou impedimento, de acordo com o que dispuser o regimento interno do órgão.

§2º O mandato de representante governamental está condicionado à nomeação contida no ato designatório da autoridade competente.

§3º Os mandatos dos conselheiros representantes do poder público que ocuparem a função quando do término da gestão municipal prorrogam-se automaticamente até que sejam substituídos.

Art. 15.O Chefe do Executivo, ao designar os representantes do governo, deve observar a estrutura administrativa dos diversos níveis de governo dos setores responsáveis pelas políticas sociais básicas, direitos humanos, finanças e planejamento.

Parágrafo único. O representante do governo indicado deverá ter conhecimento e identificação com o público infante-juvenil e sua respectiva política de atendimento, sendo que suas decisões, no âmbito do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, vincularão as ações do Poder Executivo.

Seção III

Dos Representantes da Sociedade Civil

Art. 16.A representação da sociedade civil garantirá a

participação da população por meio de organizações representativas escolhidas em fórum próprio convocado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§1º Poderão participar do processo de escolha as entidades não governamentais de promoção, de atendimento direto, de defesa, de garantia, de estudos e pesquisas dos direitos da criança e do adolescente, com atuação no âmbito territorial do município, constituídas há pelo menos dois anos e em regular funcionamento.

§2º A representação da sociedade civil não poderá ser previamente estabelecida, devendo sempre se submeter periodicamente ao processo de escolha.

§3º Em se tratando da escolha da primeira representação da sociedade civil, o processo dar-se-á em até 60 (sessenta) dias após o Poder Executivo sancionar a lei de criação do CMDCA.

Art. 17. O processo de escolha iniciará 60 dias antes de término do último mandato, sendo observadas as seguintes etapas:

I - comunicação prévia e formal ao Ministério Público a fim de exercer sua função fiscalizatória.

II - convocação das entidades para comporem o respectivo fórum, mediante edital, publicado na imprensa, afixado no átrio da prefeitura e amplamente divulgado no município.

III - designação pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de uma Comissão Eleitoral composta por conselheiros representantes da sociedade civil para organizar e realizar o processo eleitoral;

IV - convocação das entidades para participarem do processo de escolha;

VI - realização de assembleia específica e exclusiva para a escolha.

Art. 18.A organização da sociedade civil eleita, detentora do mandato, indicará dentre seus membros, um representante titular e um suplente.

§1º A eventual substituição dos representantes das organizações da sociedade civil no Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá ser previamente comunicada e justificada, não podendo prejudicar as atividades do Conselho.

§2º O representante indicado e o suplente deverão:

I - ser maiores e capazes;

II - estar quites com o serviço militar, se do sexo masculino, e com as obrigações eleitorais;

III - estar em gozo dos direitos políticos;

IV - ser detentores de comprovada idoneidade moral, no âmbito pessoal, profissional e familiar;

VI - ser alfabetizados.

Art. 19.É vedada a indicação de nomes ou qualquer outra forma de ingerência do Poder Público sobre o processo de escolha dos representantes da sociedade.

Art. 20.O mandato da sociedade civil será de 02 (dois) anos, não sendo vedada a reeleição.

Parágrafo único. É vedada a prorrogação de mandatos ou a recondução automática, devendo, para haver a reeleição, novo processo de escolha.

Art. 21. Os representantes da sociedade civil serão empossados no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a proclamação do resultado da respectiva eleição, com a publicação dos nomes das organizações da sociedade civil e dos seus respectivos representantes eleitos, titulares e suplentes.

Seção IV

Dos Impedimentos, da Cassação e da Perda do Mandato

Art. 22.São impedidos de compor o Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I - conselhos de políticas públicas;

II - representantes de órgão de outras esferas governamentais;

III - ocupantes de cargo de confiança e/ou função comissionada do poder público, na qualidade de representante de organização da sociedade civil;

IV - conselheiros tutelares;

V - a autoridade judiciária, legislativa e o órgão de execução do

Ministério Público e da Defensoria.

Art. 23. Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderão ter seus mandatos suspensos ou cassados quando:

I - não comparecerem, de forma injustificada, a três sessões consecutivas ou cinco alternadas;

II - for constatada a prática de ato incompatível com a função ou com os princípios que regem a Administração Pública, estabelecidos na Lei Federal n. 8.429/92.

III - for condenado por sentença transitada em julgado, por crime doloso ou contravenção penal;

§1º Será instaurado processo administrativo, com rito definido no regimento interno, garantindo-se o contraditório, a ampla defesa e a publicidade dos atos, devendo a decisão de cassação ou suspensão ser tomada por maioria absoluta de votos dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, excetuando-se os votos dos membros processados.

§2º A decisão de cassação transitada em julgado será encaminhada, *incontinenti*, ao Ministério Público para assumir as providências que julgar cabíveis no que tange à responsabilização civil ou criminal do agente.

§3º A partir da publicação da decisão de cassação ou suspensão, o membro suplente assumirá o mandato, devendo, para tanto, ser notificado.

Seção V

Das Disposições Comuns

Art. 24. O membro suplente substituirá o titular em casos de ausência, afastamento ou impedimento, observando-se as disposições do regimento interno.

Art. 25. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente possuirá uma mesa diretora, composta por quatro membros, sendo um presidente, um vice-presidente, um primeiro secretário e um segundo secretário, sendo obrigatória, a cada ano, a alternância e a paridade nos cargos diretivos entre representantes do governo e da sociedade civil organizada.

Art. 26. Aos membros escolhidos como conselheiros será ofertada capacitação inicial e continuada para o cargo, cabendo ao Poder Executivo, via Secretaria de Assistência Social, em até 30 (trinta) dias após a posse, dar início à capacitação, apresentando cronograma e conteúdo programático ao CMDCA e ao Ministério Público.

CAPÍTULO IV

DAS REUNIÕES E DOS ATOS DELIBERATIVOS

Art. 27. As reuniões do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ocorrerão, no mínimo, uma vez por mês, em data, horário e local a serem definidos em regimento interno, estabelecendo-se uma periodicidade em cronograma semestral ou anual.

Art. 28. Será dada ampla publicidade às reuniões do CMDCA, garantindo-se a participação popular, sendo obrigatória a comunicação formal ao Conselho Tutelar, ao Ministério Público e ao Juizado da Infância e da Juventude.

Parágrafo único. As reuniões terão sua publicidade restringida quando a defesa da intimidade ou o interesse social o exigirem.

Art. 29. As convocações para as reuniões informarão, obrigatoriamente, a pauta ou ordem do dia, observada a antecedência mínima de 05 (cinco) dias do evento, por meio de carta-convite, ofício ou correio eletrônico.

Art. 30. De cada reunião, lavrar-se-á a ata em livro próprio.

Art. 31. É assegurado o direito de manifestação a todos que participarem das reuniões, observando o regimento interno a ser elaborado e aprovado pelos conselheiros no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a posse.

Art. 32. Os atos deliberativos do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverão ser publicados no Diário Oficial, na imprensa local ou no átrio da Prefeitura, seguindo as mesmas regras de publicação dos demais atos do

Poder Executivo.

Parágrafo único. O CMDCA deverá encaminhar uma cópia de suas resoluções ao Juiz da Infância e Juventude, à Promotoria de Justiça com atribuição na defesa dos direitos da criança e do adolescente, bem como ao Conselho Tutelar.

CAPÍTULO V

DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS

DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 33. Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I - acompanhar, monitorar e avaliar as políticas no seu âmbito;

II - divulgar e promover as políticas e práticas bem-sucedidas;

III - difundir à sociedade local a concepção de criança e adolescente como sujeitos de direitos e pessoas em situação especial de desenvolvimento, e o paradigma da proteção integral como prioridade absoluta;

IV - conhecer a realidade de seu território e elaborar o seu plano de ação, inclusive solicitando ao Conselho Tutelar, relatórios trimestrais, com as demandas atendidas, não atendidas e/ou reprimidas devido à ausência ou insuficiência de equipamentos, políticas ou atendimentos.

V - realizar a cada biênio diagnóstico da situação da população infanto-juvenil no município;

VI - definir prioridades de enfrentamento dos problemas mais urgentes;

VII - articular a rede municipal de proteção, promovendo a integração operacional de todos os órgãos, autoridades, instituições e entidades que atuem direta ou indiretamente no atendimento e defesa dos direitos da criança e do adolescente, preferencialmente mediante assinatura de termo de integração operacional;

VIII - promover e apoiar campanhas educativas sobre os direitos da criança e do adolescente;

IX - propor a elaboração de estudos e pesquisas com vistas a promover, subsidiar e dar mais efetividade às políticas;

X - participar e acompanhar a elaboração, aprovação e execução do PPA (Plano Plurianual), LDO (Lei de Diretrizes Orçamentária) e LOA (Lei Orçamentária Anual) e suas execuções, indicando modificações necessárias à consecução dos objetivos da política dos direitos da criança e do adolescente;

XI - gerir o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, definindo a utilização dos respectivos recursos por meio de plano de aplicação, ficando à cargo do Poder Executivo a execução ou ordenação dos recursos do Fundo;

XII - deliberar o Plano Anual de Aplicação dos Recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e enviá-lo juntamente com o Plano Anual de Ação Municipal de Atendimento à Criança e ao Adolescente ao chefe do Poder Executivo municipal, para que sejam inseridos, respectivamente, na proposta de Lei Orçamentária Anual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, observados os prazos determinados na Lei Orgânica municipal;

XIII - examinar e aprovar os balancetes mensais e o balanço anual do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

XIV - acompanhar e oferecer subsídios na elaboração legislativa local relacionada à garantia dos direitos da criança e do adolescente;

XV - convocar o fórum de representantes da sociedade civil para escolha dos conselheiros dos direitos não governamentais;

XVI - atuar como instância de apoio no nível local nos casos de petições, denúncias e reclamações formuladas por qualquer pessoa ou entidade, participando de audiências ou ainda promovendo denúncias públicas quando ocorrer ameaça ou violação de direitos da criança e do adolescente, acolhendo-as e dando encaminhamento aos órgãos competentes;

XVII - registrar as organizações da sociedade civil sediadas em

sua base territorial que prestem atendimento a crianças, adolescentes e suas respectivas famílias, executando os programas a que se refere o art. 90, *caput*, e, no que couber, as medidas previstas nos artigos 101, 112 e 129, todos da Lei nº 8.069/90;

XVIII -inscrever os programas de atendimento a crianças, adolescentes e suas respectivas famílias em execução na sua base territorial por entidades governamentais e organizações da sociedade civil;

XIX -recadastrar as entidades e os programas em execução, certificando-se de seu funcionamento e sua contínua adequação à política traçada para a promoção dos direitos da criança e do adolescente.

XX -regulamentar, organizar e coordenar o processo de escolha dos conselheiros tutelares, seguindo as determinações da Lei nº 8.069/90, das Resoluções do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA e desta Lei;

XXI -instaurar sindicância para apurar eventual falta cometida por conselheiro tutelar no exercício de suas funções, observando a legislação municipal pertinente ao processo de sindicância ou administrativo/disciplinar, de acordo com as Resoluções do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA;

XXII -elaborar o seu regimento interno, que deverá ser aprovado por pelo menos 2/3 (dois terços) de seus membros.

§1º O exercício das competências descritas nos incisos XVII a XIX deste artigo, atenderá às seguintes regras:

a) o CMDCA deverá realizar periodicamente, a cada 04 (quatro) anos, no máximo, o recadastramento das entidades, reavaliando o cabimento de sua renovação, nos termos do artigo 91, § 2º, da Lei Federal nº 8.069/90;

b) o CMDCA deverá expedir resolução indicando a relação de documentos a serem fornecidos pela entidade para fins de registro, considerando o disposto no artigo 91, da Lei Federal nº 8.069/90, para aferir a capacidade da entidade em garantir a política de atendimento compatível com os princípios do ECA;

c) será negado registro à entidade, nas hipóteses relacionadas no artigo 91, § 1º, da Lei Federal nº 8.069/90, e em outras situações definidas em resolução do CMDCA;

d) será negado registro e inscrição do serviço ou programa que não respeitar os princípios estabelecidos pela Lei Federal nº 8.069/90, ou que seja incompatível com a Política de Promoção aos Direitos da Criança e do Adolescente traçada pelo CMDCA;

e) o CMDCA não concederá registro para funcionamento de entidades nem inscrição de serviços e programas que desenvolvam somente atendimento em modalidades educacionais formais de educação infantil, ensino fundamental e médio;

f) verificada a ocorrência de alguma das hipóteses das alíneas de "c" a "e", a qualquer momento poderá ser cassado o registro concedido à entidade ou a inscrição de serviço/programa, comunicando-se o fato à autoridade judiciária, ao Ministério Público e ao Conselho Tutelar;

g) caso alguma entidade ou serviço/programa esteja comprovadamente atendendo crianças ou adolescentes sem o devido registro ou inscrição no CMDCA, deverá o fato ser levado de imediato ao conhecimento da autoridade judiciária, do Ministério Público e do Conselho Tutelar, para a tomada das medidas cabíveis;

h) o CMDCA expedirá ato próprio dando publicidade ao registro das entidades e dos serviços e programas que preencherem os requisitos exigidos, sem prejuízo de sua imediata comunicação ao Juízo da Infância e da Juventude e ao Conselho Tutelar, conforme previsto nos artigos 90, parágrafo único, e 91, "caput", da Lei nº 8.069/90.

i) o CMDCA deverá realizar periodicamente, a cada 02 (dois) anos, no máximo, o recadastramento dos serviços e programas em execução, constituindo-se critérios para renovação da autorização de funcionamento aqueles previstos nos incisos do § 3º, do artigo 90, da Lei nº 8.069/90.

Título III DO CONSELHO TUTELAR

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 34.O município terá 01 (um) Conselho Tutelar para cada cem mil habitantes, com estrutura adequada para funcionamento, composto de 5 (cinco) membros escolhidos pela população local em data unificada em todo território nacional, a cada 04 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial, permitida recondução por novos processos de escolha.

Art. 35.O Conselho Tutelar é órgão integrante da administração pública municipal, administrativamente vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social a qual deverá fornecer recursos humanos e estrutura técnica, administrativa e institucional necessária ao seu adequado e ininterrupto funcionamento, conforme abaixo especificado:

I - imóvel próprio ou locado, com exclusividade, identificação, de fácil acesso à população, dotado de salas para recepção, reunião dos conselheiros, equipe multidisciplinar e atendimento individualizado e reservado, possuindo banheiros e demais aspectos habitacionais em perfeito funcionamento;

II - um Assistente Social e um Psicólogo, servidores públicos municipais efetivos, para desempenharem rotina diária de suporte técnico nas medidas de proteção a serem aplicadas pelos Conselhos Tutelares;

III - um servidor público municipal efetivo, designado por ato administrativo formal, apto e capacitado a exercer as funções de secretaria e auxiliar de serviço público, de segunda à sexta-feira, no horário normal de expediente;

IV - no mínimo, um veículo e um servidor público municipal efetivo, cargo de motorista, para ficar à disposição do Conselho Tutelar, de segunda à sexta-feira, durante o horário normal de expediente do órgão, para possibilitar o cumprimento das diligências diárias, devendo nos finais de semana, períodos noturnos e feriados, disponibilizar, com prioridade absoluta, veículo e motorista, em regime de plantão, para atendimento aos casos de urgência e emergência;

V - linhas telefônicas, fixa e móvel, para uso exclusivo dos conselheiros tutelares, autorizado o controle e a fiscalização das ligações locais e interurbanas pela Secretaria Municipal à qual estiver vinculado;

VI - mínimo de cinco computadores e duas impressoras para uso do Conselho Tutelar, todos em perfeito estado de uso, com placa de rede e acessibilidade à rede mundial de comunicação digital (*internet*), via banda larga, devidamente interligados, para facilitação das atividades dos conselheiros tutelares, servidores e equipe interdisciplinar, notadamente no preenchimento adequado do SIPIA;

VII - uma máquina fotográfica digital e o custeio das impressões que se fizerem necessárias para a instrumentalização do trabalho dos conselheiros tutelares e equipe multidisciplinar;

VIII - ventiladores, ar-condicionado, bebedouros, mesas, cadeiras, armários, arquivos e materiais de escritório;

IX - placa, em condições de boa visibilidade para o público em geral, indicando a localização do Conselho Tutelar e os números dos seus telefones, inclusive com a escala e os horários de plantão;

X - formação inicial e continuada para os membros do Conselho Tutelar, voltada para as atribuições inerentes ao cargo e prática cotidiana.

§1º A equipe técnica que integra o Conselho Tutelar, descrita no inciso II do *caput* deste artigo, será admitida para prestar serviço exclusivo ao Conselho Tutelar ou estará vinculada à Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania e desempenhará as seguintes funções:

a) orientar os conselheiros tutelares, em procedimentos que

- envolvam crianças e adolescentes, quando solicitada;
- b) participar de reuniões do Conselho Municipal de Direitos da Criança, Conselho Municipal de Assistência Social, Conselho Municipal de Saúde e Conselho Municipal de Educação;
- c) dar suporte aos conselheiros tutelares e conselheiros de direitos da criança e do adolescente na articulação com a rede de atenção à criança e ao adolescente, entidades governamentais e não governamentais;
- d) desenvolver ações e projetos, em conformidade com a demanda diagnosticada pelo Conselho Tutelar e Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, que possibilitem a implantação e implementação de políticas públicas para crianças e adolescentes;
- e) realizar estudos sociais, perícia e laudo técnico, na área de atuação profissional específica, de crianças e adolescentes, assessorando os conselheiros tutelares no processo de deliberação e de aplicação das medidas previstas no art. 101 e 129 da Lei Federal nº 8.069/90;
- f) emitir relatórios e pareceres técnicos sob demanda do Conselho Tutelar e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- g) elaborar ofícios, digitar textos e organizar material necessário à rotina de sua área;
- h) apoiar a realização de eventos que visam ao fortalecimento, qualificação e mobilização do sistema de garantia de direitos;
- i) assessorar o Conselho Tutelar na fiscalização das entidades de atendimento (art. 95 da Lei Federal nº 8.069/90);
- j) desempenhar outras funções análogas, determinadas pelo Conselho Tutelar ou pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente.

§2º Para as funções acima, é vedado utilizar-se de profissionais das equipes técnicas de referência dos equipamentos socioassistenciais do município, a exemplo do CRAS e do CREAS, cadastradas no MDS como exclusivas.

§ 3º A sede do Conselho Tutelar deverá oferecer espaço físico e instalações que permitam o adequado desempenho das atribuições e competências dos conselheiros e o acolhimento digno ao público, contendo, no mínimo:

- I - placa indicativa da sede do Conselho;
- II - sala reservada para o atendimento e recepção ao público;
- III - sala reservada para o Atendimento aos casos;
- IV - sala reservada para os serviços administrativos;
- V - salas reservadas para os Conselheiros Tutelares.

§ 4º O número de salas deverá atender a demanda, de modo a possibilitar atendimentos simultâneos, evitando prejuízos à imagem e à intimidade das crianças, dos adolescentes e familiares atendidos.

Art. 36.A Lei Orçamentária Municipal deverá prever dotação específica dos recursos necessários para implantação, manutenção e funcionamento do Conselho Tutelar, como aquisição e manutenção de bens móveis e imóveis, pagamento de serviços de terceiros e encargos, diárias, material de consumo, passagens e outras despesas que se fizerem necessárias, bem como para a formação continuada dos conselheiros tutelares e pagamento da remuneração e demais direitos sociais previstos no art. 134, incisos I a V do ECA.

CAPÍTULO II

DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES

Art. 37.O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar deverá observar as seguintes diretrizes:

- I - processo de escolha mediante sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos eleitores do município, realizado em data unificada em todo território nacional, a cada quatro anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial, sendo todas as suas etapas conduzidas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II - candidatura individual, não sendo admitida a composição de chapas;

III - fiscalização pelo Ministério Público;

IV - posse dos conselheiros tutelares no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha.

Art. 38.Os 5 (cinco) candidatos mais votados serão nomeados e empossados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal e os demais candidatos seguintes serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação.

§1º O mandato será de 4 (quatro) anos, permitida várias reconduções por novos processos de escolha, em igualdade de condições aos demais candidatos, redação dada pela Lei nº 13.824, de 2019, que altera o art. 132, da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, (Estatuto da Criança e do Adolescente) - ECA, para permitir a reeleição de conselheiros tutelares para vários mandatos.

Art. 39.O pleito para escolha dos membros do Conselho Tutelar será convocado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, mediante edital publicado, com até 3 (três) meses, antes da data do domingo de votação, especificando as etapas do processo, o dia, horário e locais para recebimento dos votos e de apuração, determinados em Resolução pelo respectivo Conselho, objetivando a ampla participação da população, observadas as disposições contidas na Lei Federal nº 8.069/90 e nesta lei.

§1º O edital do processo de escolha deverá prever, entre outras disposições:

- a) o cronograma das etapas com as datas e os prazos para registro de candidaturas, impugnações, recursos, provas de conhecimento e outras fases do certame, de forma que o processo de escolha se inicie com até 3 (três) meses antes do dia estabelecido para o certame;
- b) a documentação a ser exigida dos candidatos, como forma de comprovar o preenchimento dos requisitos previstos no art. 133 da Lei Federal nº 8.069/90;
- c) as regras de divulgação do processo de escolha, contendo as condutas permitidas e vedadas aos candidatos, com as respectivas sanções previstas nesta lei;
- d) a criação e composição de comissão especial encarregada de realizar o processo de escolha;
- e) as etapas da capacitação prévia aos candidatos a conselheiros tutelares e da formação inicial aos conselheiros e suplentes eleitos, após a realização do pleito e antes da posse.

§2º O Edital do processo de escolha para o Conselho Tutelar não poderá estabelecer outros requisitos além daqueles exigidos dos candidatos pela Lei Federal nº 8.069/90 e por esta legislação municipal.

Art. 40. No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor, sob pena de ser cancelado o registro da candidatura ou cassada a nomeação.

Parágrafo único. O Edital poderá disciplinar as condutas ilícitas e vedadas que configurem o abuso do poder político, econômico, religioso, institucional e dos meios de comunicação, dentre outros.

Art. 41.Caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente conferir ampla publicidade ao processo de escolha dos membros para o Conselho Tutelar, mediante publicação de Edital de Convocação do pleito no diário oficial do Município, afixação em locais de amplo acesso ao público, chamadas na rádio, jornais e outros meios de divulgação.

§1º A divulgação do processo de escolha deverá ser acompanhada de informações sobre as atribuições do Conselho Tutelar e sobre a importância da participação de todos os cidadãos, na condição de candidatos ou eleitores, servindo de instrumento de mobilização popular em torno da causa da criança e do adolescente, conforme dispõe o art. 88, inciso VII, da Lei Federal nº 8.069/90.

§2º O CMDCA buscará obter, na Justiça Eleitoral, o empréstimo

de urnas eletrônicas, bem como elaborar o software respectivo, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e Tribunal Regional Eleitoral da localidade.

§3º Em caso de impossibilidade de obtenção de urnas eletrônicas, serão solicitados à Justiça Eleitoral o empréstimo de urnas comuns e o fornecimento das listas de eleitores para facilitar a condução dos trabalhos e a simples verificação do domicílio eleitoral, ocorrendo, neste caso, a votação manualmente.

§ 4º Alternativamente, a critério do CMDCA, poderá ser desenvolvido software específico para possibilitar a votação pela rede mundial de computadores, desde que seja comprovada a segurança do sigilo e da inviolabilidade do voto e de que sejam garantidas condições seguras de averiguação da identidade dos eleitores.

Art. 42.O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá delegar a condução do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar a uma comissão especial eleitoral, a qual deverá ser constituída por composição paritária entre conselheiros representantes do governo e da sociedade civil.

§1º A composição, assim como as atribuições da comissão referida no *caput* deste artigo, devem constar na resolução regulamentadora do processo de escolha. Poderá a comissão indicar profissionais de outros setores, conhecedores da matéria, para dirimir dúvidas do processo de escolha e prestar assessoria técnica.

§2º A comissão especial encarregada de realizar o processo de escolha deverá participar de todas as etapas do certame, além de elaborar a resolução editalícia, analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos, facultando a qualquer cidadão impugnar, no prazo de 5 (cinco) dias contados da publicação, candidatos que não atendam os requisitos exigidos, indicando os elementos probatórios.

§3º Diante da impugnação de candidatos ao Conselho Tutelar em razão do não preenchimento dos requisitos legais ou da prática de condutas ilícitas ou vedadas, cabe à comissão especial eleitoral:

I - notificar os candidatos, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;

II - realizar reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências.

§4º Das decisões da comissão especial eleitoral caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

§5º Esgotada a fase recursal, a comissão especial encarregada de realizar o processo de escolha fará publicar a relação dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público.

§6º Cabe ainda à comissão especial encarregada de realizar o processo de escolha:

I - realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras do processo de escolha aos candidatos considerados habilitados, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local;

II - estimular e facilitar o encaminhamento de notificação de fatos que constituam violação das regras de divulgação do processo de escolha por parte dos candidatos ou à sua ordem;

III - analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;

IV - providenciar a confecção das cédulas, conforme modelo a ser aprovado;

V - As cédulas de que trata o inciso IV, deste artigo serão carimbadas e rubricadas no verso pelos membros das mesas receptoras de voto, antes de sua efetiva utilização pelo cidadão,

e serão anulados os votos opostos em cédulas não rubricadas.

VI - escolher e divulgar os locais do processo de escolha;

VII - selecionar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia do processo de escolha, na forma da resolução regulamentadora do pleito;

VIII - solicitar, junto ao comando da Polícia Militar, a designação de efetivo para garantir a ordem e segurança dos locais do processo de escolha e apuração;

IX - divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial do processo de escolha;

X - resolver os casos omissos.

§7º O Ministério Público será notificado, com a antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, de todas as reuniões deliberativas a serem realizadas pela comissão especial encarregada de realizar o processo de escolha e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como de todas as decisões nelas proferidas e de todos os incidentes verificados.

Art. 43.Para a candidatura a membro do Conselho Tutelar serão exigidos os seguintes pré-requisitos:

I - ser pessoa de reconhecida idoneidade moral comprovada por folhas e certidões de antecedentes cíveis e criminais expedidas pelas Justiças Estadual, Federal e Militar;

II - ter idade superior a vinte e um anos, comprovada por meio da apresentação do documento de identidade ou por outro documento oficial de identificação;

III - residir no município há, pelo menos, 1 (um) ano;

IV - comprovar conclusão do ensino médio no ato da inscrição, mediante apresentação de diploma ou outro documento formal do educandário. Caso o candidato esteja em fase de conclusão do ensino médio, deverá apresentar, inicialmente, uma declaração provisória da escola e até a data da posse proceder à entrega do documento de conclusão;

V - estar no gozo de seus direitos políticos;

VI - apresentar quitação com as obrigações militares, se do sexo masculino;

VII - não ter sido penalizado com a destituição da função de conselheiro tutelar nos últimos cinco anos;

VIII - submeter-se à prova de conhecimento sobre o direito da criança e do adolescente, de caráter eliminatório, a ser formulada por uma comissão examinadora designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, assegurando prazo para interposição de recurso perante a comissão especial eleitoral, a partir da data da publicação dos resultados no Diário Oficial do Município ou meio equivalente;

IX - submeter-se à avaliação psicológica, em caráter eliminatório.

Art. 44.O processo de escolha para o Conselho Tutelar ocorrerá com o número mínimo de 12 (doze) pretendentes devidamente habilitados.

§1º Caso o número de pretendentes habilitados seja inferior a 12 (doze), o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá suspender o trâmite do processo de escolha e reabrir prazo para inscrição de novas candidaturas, sem prejuízo da garantia de posse dos novos conselheiros ao término do mandato em curso.

§2º Em qualquer caso, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá envidar esforços para que o número de candidatos seja o maior possível, de modo a ampliar as opções de escolha pelos eleitores e obter um número maior de suplentes.

Art. 45.O resultado do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar deverá ser publicado no Diário Oficial do Município ou meio equivalente.

Art. 46.São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive.

Parágrafo único. Estende-se o impedimento do *caput* ao conselheiro tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma comarca estadual.

Art. 47. Ocorrendo vacância ou afastamento de quaisquer dos membros titulares do Conselho Tutelar, o Poder Executivo Municipal convocará imediatamente o suplente para o preenchimento da vaga.

§1º Os Conselheiros Tutelares suplentes serão convocados de acordo com a ordem de votação e receberão remuneração proporcional aos dias que atuarem no órgão, sem prejuízo da remuneração dos titulares quando em gozo de licenças e férias regulamentares.

§2º No caso da inexistência de suplentes, caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente realizar processo de escolha suplementar para o preenchimento das vagas.

CAPÍTULO III

DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO TUTELAR

Art. 48. O Conselho Tutelar funcionará em local de fácil acesso, preferencialmente já constituído como referência de atendimento à população, de segunda à sexta-feira, no horário de 08h00min às 18h00min perfazendo carga horária semanal de 40 horas, além dos plantões.

§ 1º O atendimento em plantões será realizado das 18h00min às 08h00min nos dias úteis, e nos finais de semana e feriados.

§ 2º O atendimento em plantão seguirá escala de rodízio e será realizado por um conselheiro tutelar à distância, por meio de aparelho celular. Os plantões realizados aos finais de semana ou feriados darão direito à compensação de um dia útil de serviço por dia de plantão trabalhado, a serem gozados sem prejuízo das reuniões colegiadas semanais do Conselho Tutelar para deliberações.

§ 3º As informações sobre o horário de funcionamento do Conselho Tutelar, inclusive sobre o horário e a escala de atendimento dos plantões e número do celular do plantonista, serão fixadas à porta da sede do Conselho Tutelar, bem como comunicadas por escrito ao Juízo da Infância e da Juventude, ao Ministério Público, às Polícias, Civil e Militar e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 4º A fiscalização do cumprimento do horário de funcionamento do Conselho Tutelar e da jornada de trabalho de seus membros dar-se-á mediante livro de ponto ou meio equivalente e por meio do registro de ocorrências.

Art. 49. Todos os membros do Conselho Tutelar serão submetidos à mesma carga horária semanal de trabalho, bem como aos mesmos períodos de plantão, sendo vedado qualquer tratamento desigual.

Parágrafo único. O disposto no *caput* não impede a distribuição equitativa dos casos ou a divisão de tarefas entre os conselheiros, evitando sobrecarga e preferências pessoais, para fins de realização de diligências, atendimento descentralizado em comunidades distantes da sede, fiscalização de entidades, programas e outras atividades externas, sem prejuízo do caráter colegiado das decisões tomadas pelo Conselho.

Art. 50. Observados os parâmetros e normas definidas pela Lei Federal nº 8.069/90, compete ao Conselho Tutelar à elaboração e aprovação do seu Regimento Interno.

§1º A proposta do Regimento Interno deverá ser encaminhada ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para apreciação, sendo-lhes facultado o envio de propostas de alteração.

§2º Uma vez aprovado pelo colegiado do Conselho Tutelar, o Regimento Interno será publicado, afixado em local visível na sede do órgão e encaminhado ao Poder Judiciário e ao Ministério Público.

Art. 51. As decisões do Conselho Tutelar serão tomadas pelo seu colegiado, conforme dispuser o Regimento Interno.

§1º As medidas de caráter emergencial, tomadas durante os plantões, serão comunicadas ao colegiado no primeiro dia útil subsequente, para ratificação ou retificação.

§2º As decisões serão motivadas e comunicadas formalmente aos interessados, mediante documento escrito, no prazo máximo de quarenta e oito horas, sem prejuízo de seu registro em arquivo próprio, na sede do Conselho.

§3º Se não localizado, o interessado será intimado através de publicação do extrato da decisão na sede do Conselho Tutelar, admitindo-se outras formas de publicação, de acordo com o disposto na legislação local.

§4º É garantido ao Ministério Público e à autoridade judiciária o acesso irrestrito aos registros do Conselho Tutelar, resguardado o sigilo perante terceiros.

§5º Os demais interessados ou procuradores legalmente constituídos terão acesso às atas das sessões deliberativas e registros do Conselho Tutelar que lhes digam respeito, ressalvadas as informações que coloquem em risco a imagem ou a integridade física ou psíquica da criança ou adolescente, bem como a segurança de terceiros.

§6º Para os efeitos deste artigo, são considerados interessados os pais ou responsável legal da criança ou adolescente atendido, bem como os destinatários das medidas aplicadas e das requisições de serviço efetuadas.

Art. 52. O Conselho Tutelar terá um Conselheiro Coordenador, que será escolhido pelos seus pares, dentro do prazo de trinta dias da posse, em reunião interna presidida pelo conselheiro com maior tempo de atuação na área da criança e do adolescente, o qual também coordenará o Conselho no decorrer daquele prazo.

Art. 53. É vedado ao Conselho Tutelar executar serviços e programas de atendimento, os quais devem ser requisitados aos órgãos encarregados da execução de políticas públicas.

Art. 54. Cabe ao Poder Executivo Municipal fornecer ao Conselho Tutelar os meios necessários para sistematização de informações relativas às demandas e deficiências na estrutura de atendimento à população de crianças e adolescentes, tendo como base o Sistema de Informação para a Infância e Adolescência - SIPIA, ou equivalente.

§1º O Conselho Tutelar encaminhará relatório trimestral ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ao Ministério Público e ao juiz da Vara da Infância e da Juventude, contendo a síntese dos dados referentes ao exercício de suas atribuições, bem como as demandas e deficiências na implementação das políticas públicas, de modo que sejam definidas estratégias e deliberadas providências necessárias para solucionar os problemas existentes.

§2º Cabe aos órgãos públicos responsáveis pelo atendimento de crianças e adolescentes com atuação no município auxiliar o Conselho Tutelar na coleta de dados e no encaminhamento das informações relativas às demandas e deficiências das políticas públicas ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§3º Cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente a definição do plano de implantação do SIPIA para o Conselho Tutelar.

CAPÍTULO IV

DA AUTONOMIA DO CONSELHO TUTELAR E SUA ARTICULAÇÃO COM OS DEMAIS ÓRGÃOS NA GARANTIA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 55. O Conselho Tutelar é autônomo para tomar providências e aplicar medidas de proteção decorrentes da lei, bem como requisitar os serviços necessários dos órgãos públicos.

Art. 56. O Conselho Tutelar exercerá exclusivamente as atribuições previstas na Lei nº 8.069/90, não podendo ser criadas novas atribuições por ato de quaisquer outras autoridades do Poder Judiciário, Ministério Público, do Poder Legislativo ou do Poder Executivo municipal e estadual.

Art. 57. A atuação do Conselho Tutelar deve ser voltada à solução efetiva dos casos atendidos, com o objetivo de desjudicializar, desburocratizar e agilizar o atendimento das crianças e dos adolescentes, ressalvado as disposições previstas na Lei Federal nº 8.069/90.

§1º No desempenho da função os conselheiros devem agir sempre de forma colegiada e qualificada, devendo estabelecer cronograma de reuniões semanais para estudos de casos e estudos temáticos relacionados às normativas e legislações vigentes, podendo para tanto, destinar horas, dentro do horário de funcionamento, para expediente interno, restringindo o atendimento do público ao plantonista do dia.

§2º O caráter resolutivo da intervenção do Conselho Tutelar não impede que o Poder Judiciário seja informado das providências tomadas ou acionadas, sempre que necessário.

Art. 58. As decisões do Conselho Tutelar, proferidas no âmbito de suas atribuições e obedecidas às formalidades legais, têm eficácia plena e são passíveis de execução imediata.

§1º Cabe ao destinatário da decisão, em caso de discordância, ou a qualquer interessado requerer ao Poder Judiciário sua revisão, na forma prevista pelo art. 137, da Lei Federal nº 8.069/90.

§2º Enquanto não suspensa ou revista pelo Poder Judiciário, a decisão proferida pelo Conselho Tutelar deve ser imediata e integralmente cumprida pelo seu destinatário, sob pena da prática da infração administrativa prevista no art. 249, da Lei Federal nº 8.069/90.

Art. 59. É vedado o exercício das atribuições inerentes ao conselheiro tutelar por pessoas estranhas ao órgão ou que não tenham sido escolhidas pela comunidade no processo democrático, sendo nulos os atos por elas praticados.

Art. 60. O Conselho Tutelar deverá definir fluxos de atendimentos e articular ações para o estrito cumprimento de suas atribuições de modo a agilizar a prestação do serviço requerido nos órgãos governamentais e não governamentais encarregados da execução das políticas de atendimento de crianças, adolescentes e suas respectivas famílias.

Parágrafo único. Articulação similar será também efetuada junto às Polícias Civil e Militar, Ministério Público, Judiciário e Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, de modo que seu acionamento seja efetuado com o máximo de urgência, sempre que necessário.

Art. 61. No exercício de suas atribuições, o Conselho Tutelar não se subordina ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, com o qual deve manter uma relação de parceria, essencial ao trabalho conjunto dessas duas instâncias de promoção, proteção, defesa e garantia dos direitos das crianças e dos adolescentes.

§1º Na hipótese de atentado à autonomia do Conselho Tutelar, deverá o órgão noticiar às autoridades responsáveis para apuração da conduta do agente violador para conhecimento e adoção das medidas cabíveis.

§2º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente também será comunicado na hipótese de atentado à autonomia do Conselho Tutelar, para acompanhar a apuração dos fatos.

Art. 62. O exercício da autonomia do Conselho Tutelar não isenta seu membro de responder pelas obrigações funcionais e administrativas.

CAPÍTULO V

DOS PRINCÍPIOS E CAUTELAS A SEREM OBSERVADOS NO ATENDIMENTO PELO CONSELHO TUTELAR

Art. 63. No exercício de suas atribuições, o Conselho Tutelar deverá observar as normas e princípios contidos na Constituição, na Lei Federal nº 8.069/90, na Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança, promulgada pelo Decreto Federal nº 99.710, de 21 de novembro de 1990, bem como nas Resoluções do CONANDA, especialmente:

I - condição da criança e do adolescente como sujeitos de

direitos;

II - proteção integral e prioritária dos direitos da criança e do adolescente;

III - responsabilidade da família, da comunidade da sociedade em geral, e do Poder Público pela plena efetivação dos direitos assegurados a crianças e adolescentes;

IV - municipalização da política de atendimento a crianças e adolescentes;

V - respeito à intimidade, e à imagem da criança e do adolescente;

VI - intervenção precoce, logo que a situação de perigo seja conhecida;

VII - intervenção mínima das autoridades e instituições na promoção e proteção dos direitos da criança e do adolescente;

VIII - proporcionalidade e atualidade da intervenção tutelar;

IX - intervenção tutelar que incentive a responsabilidade parental com a criança e o adolescente;

X - prevalência das medidas que mantenham ou reintegrem a criança e o adolescente na sua família natural ou extensa ou, se isto não for possível, em família substituta;

XI - obrigatoriedade da informação à criança e ao adolescente, respeitada sua idade e capacidade de compreensão, assim como aos seus pais ou responsável, acerca dos seus direitos, dos motivos que determinaram a intervenção e da forma como se processa;

XII - oitiva obrigatória e participação da criança e o adolescente, em separado ou na companhia dos pais, responsável ou de pessoa por si indicada, nos atos e na definição da medida de promoção dos direitos e de proteção, de modo que sua opinião seja devidamente considerada pelo Conselho Tutelar.

Art. 64. No caso de atendimento de crianças e adolescentes de comunidades remanescentes de quilombo e outras comunidades tradicionais, o Conselho Tutelar deverá:

I - submeter o caso a análise de organizações sociais reconhecidas por essas comunidades, bem como os representantes de órgãos públicos especializados, quando couber;

II - considerar e respeitar, na aplicação das medidas de proteção, a identidade sociocultural, costumes, tradições e lideranças, bem como suas instituições, desde que não sejam incompatíveis com os direitos fundamentais reconhecidos pela Constituição Federal e pela Lei Federal nº 8.069/90.

Art. 65. No exercício da atribuição prevista no art. 95, da Lei Federal nº 8.069/90, constatando a existência de irregularidade na entidade fiscalizada ou no programa de atendimento executado, o Conselho Tutelar comunicará o fato ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e ao Ministério Público, na forma do art. 191 da mesma lei.

Art. 66. Sempre que necessário o integrante do Conselho Tutelar poderá requisitar o auxílio dos órgãos locais de segurança pública, observados os princípios constitucionais da proteção integral e da prioridade absoluta à criança e ao adolescente.

Art. 67. O Conselho Tutelar, em sua atuação, deverá preservar a identidade da criança ou do adolescente.

§1º O membro do Conselho Tutelar poderá se abster de pronunciar publicamente acerca dos casos atendidos pelo órgão.

§2º O membro do Conselho Tutelar será responsável pelo uso indevido das informações e documentos que requisitar.

§3º A responsabilidade pela divulgação e uso indevidos de informações referentes ao atendimento de crianças e de adolescentes estende-se aos funcionários e auxiliares à disposição do Conselho Tutelar, estando todos sujeitos a responsabilização pelos atos praticados.

Art. 68. As requisições efetuadas pelo Conselho Tutelar às autoridades, órgãos e entidades da Administração Pública direta, indireta ou fundacional, dos Poderes Legislativo e Executivo Municipal serão cumpridas de forma gratuita e

prioritária, respeitando-se os princípios da razoabilidade e legalidade.

CAPÍTULO VI

DA FUNÇÃO, QUALIFICAÇÃO E DIREITOS DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

Art. 69.A função de membro do Conselho Tutelar exige dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada.

Art. 70.O conselheiro tutelar no efetivo exercício da função terá direito à remuneração mensal não inferior a um salário mínimo.

§ 1º A remuneração dos conselheiros tutelares é aquela equivalente ao cargo de comissão de **Assessor Técnico II, Simbologia - CC3, fixada por Lei Municipal, acrescido de gratificação de 40% (quarenta por cento)**, anterior à publicação do edital de cada eleição, vigendo pelos quatro anos do mandato, sendo os referidos valores corrigidos anualmente pelos mesmos índices que forem aplicados aos servidores públicos municipais, a fim de recompor perdas inflacionárias.

§ 2º Em relação aos vencimentos referidos no *caput* deste artigo, haverá descontos em favor do sistema previdenciário municipal, no caso de servidor público municipal, ficando o Município obrigado a proceder ao recolhimento devido ao INSS nos demais casos.

Art. 71. São assegurados os seguintes direitos sociais ao conselheiro tutelar:

I - irredutibilidade de subsídios;

II - cobertura previdenciária;

III - repouso semanal remunerado aos sábados e domingos, ressalvadas as hipóteses previstas em escala de plantão;

IV - licença-maternidade, com duração de 120 (cento e vinte) dias;

V - licença-paternidade, com duração de 05 (cinco) dias corridos, sem prejuízo da remuneração;

VI - licença por motivo de doença por até 15 (quinze) dias;

VII - licença por motivo de casamento, com duração de cinco dias, sem prejuízo da remuneração;

VIII - licença por motivo de luto, em virtude de falecimento de cônjuge, ascendente, descendente, irmãos, sogros, noras e genros, com duração de oito dias;

IX - gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;

X - gratificação natalina.

§ 1º No caso do inciso IV, a conselheira tutelar licenciada somente receberá a remuneração caso o órgão previdenciário não lhe conceda o benefício correspondente.

§ 2º É vedado o exercício de qualquer atividade remunerada durante o período da licença, sob pena de cassação da licença e destituição da função.

Art. 72.A licença para tratamento de saúde por prazo superior a 30 (trinta) dias depende de inspeção por junta médica oficial, inclusive para o caso de prorrogação.

§ 1º A licença concedida dentro de 60 (sessenta) dias do término da anterior é considerada prorrogação.

§ 2º A licença por motivo de pessoa na família dependerá de laudo médico que ateste a necessidade de afastamento do conselheiro tutelar do seu cargo e terá prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis anuais.

Art. 73.Os Conselheiros Tutelares terão direito a diárias ou ajuda de custo para assegurar a indenização de suas despesas pessoais quando, fora de seu município, participarem de eventos de formação, seminários, conferências, encontros e outras atividades relacionadas ao Conselho Tutelar e nas situações de representação do conselho.

CAPÍTULO VII

DOS DEVERES E VEDAÇÕES DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

Art. 74. São deveres dos membros do Conselho Tutelar:

I - zelar pelo prestígio da instituição;

II - indicar os fundamentos de seus pronunciamentos administrativos, submetendo sua manifestação à deliberação do colegiado;

III - obedecer aos prazos regimentais para suas manifestações e exercício das demais atribuições;

IV - comparecer às sessões deliberativas do Conselho Tutelar e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme dispuser o Regimento Interno;

V - desempenhar suas funções com zelo, presteza e dedicação;

VI - declarar-se suspeitos ou impedidos, nos termos do artigo 76 desta lei;

VII - adotar, nos limites de suas atribuições, as medidas cabíveis em face de irregularidade no atendimento a crianças, adolescentes e famílias;

VIII - tratar com urbanidade os interessados, testemunhas, funcionários e auxiliares do Conselho Tutelar e dos demais integrantes de órgãos de defesa dos direitos da criança e do adolescente;

IX - residir no Município;

X - prestar as informações solicitadas pelas autoridades públicas e pelas pessoas que tenham legítimo interesse ou seus procuradores legalmente constituídos;

XI - identificar-se em suas manifestações funcionais;

XII - atender aos interessados, a qualquer momento, nos casos urgentes.

Parágrafo único. Em qualquer caso, a atuação do membro do Conselho Tutelar será voltada à defesa dos direitos fundamentais das crianças e dos adolescentes, cabendo-lhe, com o apoio do colegiado, tomar as medidas necessárias à proteção integral que lhes é devida.

Art. 75. É vedado aos membros do Conselho Tutelar:

I - receber, a qualquer título e sob qualquer pretexto, comissões, presentes ou vantagem pessoal de qualquer natureza em razão de suas atribuições;

II - utilizar-se do Conselho Tutelar para o exercício de propaganda e atividade político-partidária;

III - ausentar-se da sede do Conselho Tutelar durante o expediente, salvo quando em diligências ou por necessidade do serviço;

IV - opor resistência injustificada ao andamento do serviço;

V - delegar a pessoa que não seja membro do Conselho Tutelar o desempenho da atribuição que seja de sua responsabilidade;

VI - proceder de forma desidiosa;

VII - deixar de submeter ao Colegiado as decisões individuais referentes à aplicação de medidas protetivas a crianças, adolescentes, pais ou responsáveis previstas nos arts. 101 e 129 da Lei Federal nº 8.069/90;

VIII - descumprir seus deveres funcionais.

Art. 76.O membro do Conselho Tutelar será declarado impedido de analisar o caso quando:

I - a situação atendida envolver cônjuge, companheiro, ou parentes em linha reta colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive;

II - for amigo íntimo ou inimigo capital de qualquer dos interessados;

III - algum dos interessados for credor ou devedor do membro do Conselho Tutelar, de seu cônjuge, companheiro, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive;

IV - tiver interesse na solução do caso em favor de um dos interessados.

§1º O membro do Conselho Tutelar também poderá declarar suspeição por motivo de foro íntimo.

§2º O interessado poderá requerer ao Colegiado o afastamento do membro do Conselho Tutelar que considere impedido, nas hipóteses desse artigo.

CAPÍTULO VIII

DO PROCESSO DE CASSAÇÃO E VACÂNCIA DO MANDATO

Art. 77.A vacância da função de membro do Conselho Tutelar decorrerá de:

- I - renúncia;
- II - posse e exercício em outro cargo, emprego ou função pública ou privada;
- III - aplicação de sanção administrativa de destituição da função;
- IV - falecimento;
- V - condenação por sentença transitada em julgado pela prática de crime que comprometa a sua idoneidade moral ou na qual seja decretada a perda da função pública;
- VI - descompatibilização, na forma da legislação eleitoral, para concorrer a cargo eletivo.

Art. 78.Constituem penalidades administrativas passíveis de serem aplicadas aos membros do Conselho Tutelar:

- I - advertência;
- II - suspensão do exercício da função;
- III - destituição do mandato.

Art. 79.Será destituído da função o conselheiro tutelar que:

- I - reincidir na prática de quaisquer condutas previstas no artigo anterior;
- II - usar da função em benefício próprio;
- III - manter conduta incompatível com o cargo que ocupa ou exceder-se no exercício da função de modo a exorbitar sua atribuição, abusando da autoridade que lhe foi conferida;
- IV - aplicar medida de proteção contrariando a decisão colegiada do Conselho Tutelar;
- V - receber, em razão do cargo, honorários, gratificações, custas, emolumentos, diligências ou qualquer vantagem indevida;
- VI - for condenado por ato de improbidade administrativa, nos termos da Lei Federal n.º 8.429/92;
- VII - for condenado por infração penal dolosa, incluindo a contravenção penal, ou ainda, infração administrativa prevista no Estatuto da Criança e do Adolescente, em decisão irrecorrível, que sejam incompatíveis com o exercício de sua função;

§1º Para fins deste artigo, considera-se conduta incompatível, dentre outras, a utilização do cargo e das atribuições de conselheiro tutelar para obtenção de vantagem de qualquer natureza, em proveito próprio ou de outrem, o uso de bens públicos para fins particulares.

§2º Na hipótese dos incisos I a V deste artigo, a perda do mandato será decretada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, mediante iniciativa de ofício, provocação do Ministério Público ou de qualquer interessado, assegurado o devido processo legal administrativo, com ampla defesa e contraditório, observando ainda os termos do Regimento Interno do CMDCA.

§3º Nas hipóteses dos incisos VI e VII, o Conselho Municipal de Direitos decretará a perda do mandato após o trânsito em julgado da sentença condenatória, independentemente de procedimento administrativo prévio.

Art. 80.Na aplicação das penalidades administrativas, deverão ser consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para a sociedade ou serviço público, os antecedentes no exercício da função, assim como as circunstâncias agravantes e atenuantes previstas no Código Penal.

Parágrafo único. De acordo com a gravidade da conduta ou para garantia da instrução do procedimento disciplinar, poderá ser determinado o afastamento liminar do Conselheiro Tutelar até a conclusão da investigação.

Art. 81.Aplica-se aos membros do Conselho Tutelar, no que couber, o regime disciplinar correlato ao funcionalismo público municipal.

Parágrafo único. O processo administrativo para apuração das infrações éticas e disciplinares cometidas por membros do Conselho Tutelar deverá ser conduzido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente mediante ato de

instauração de sindicância e formação da comissão para apuração de irregularidades.

Art. 82.Havendo indícios da prática de crime por parte do Conselheiro Tutelar, o Conselho Municipal da Criança e do Adolescente comunicará o fato ao Ministério Público para adoção das medidas legais.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 83.Convocar-se-á o conselheiro tutelar suplente nos seguintes casos:

- I - licença, de qualquer natureza, superior a 15 dias;
- II - vacância;
- III - suspensão;
- IV - gozo de férias.

§ 1º O coordenador do Conselho Tutelar comunicará à Secretaria Municipal da Assistência Social e ao Chefe do Executivo para que seja efetivada a devida convocação do suplente.

§ 2º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá ser, igualmente, comunicado para acompanhar as providências assumidas pelo Poder Executivo, devendo, no caso de omissão deste, remeter o caso ao Ministério Público.

Art. 84. O suplente convocado perceberá subsídios proporcionais ao tempo do exercício da função, sem prejuízo da remuneração dos titulares, quando em gozo de licença ou de férias anuais.

Art. 85.O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em conjunto com o Conselho Tutelar, deverão promover ampla e permanente mobilização da sociedade acerca da importância e do papel do Conselho Tutelar.

TÍTULO IV DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 86.O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente constitui-se em Fundo Especial (Lei 4.320/64, art. 71), composto de recursos provenientes de várias fontes, inclusive do Poder Público, com destinação para o público infante-juvenil, cuja aplicação depende de deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, observados os parâmetros desta lei.

CAPÍTULO II

DA GESTÃO E FUNCIONAMENTO DO FUNDO

Art. 87.O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é vinculado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, a quem cabe, exclusivamente, a gestão e a aplicação dos recursos do Fundo, inclusive a escolha de projetos e programas a serem beneficiados.

Art. 88.Cabe ao Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, em relação aos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente, sem prejuízo das demais atribuições:

- I - elaborar e deliberar sobre a política de promoção, proteção, defesa e atendimento aos direitos da criança e do adolescente no seu âmbito de ação;
- II - promover a realização periódica de diagnósticos relativos à situação da infância e da adolescência, bem como do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente no âmbito de sua competência;
- III - elaborar planos de ação anuais ou plurianuais, contendo os programas a serem implementados no âmbito da política de promoção, proteção, defesa e Atendimento aos direitos da criança e do adolescente, e as respectivas metas, considerando os resultados dos diagnósticos realizados e observando os prazos legais do ciclo orçamentário;
- IV - elaborar anualmente o plano de aplicação dos recursos do

Fundo, considerando as metas estabelecidas para o período, em conformidade com o plano de ação;

V - elaborar editais fixando os procedimentos e critérios para a aprovação de programas e projetos a serem financiados com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em consonância com o estabelecido no plano de aplicação e obediência aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade;

VI - publicizar os programas e projetos selecionados com base nos editais a serem financiados pelo Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente;

VII - monitorar e avaliar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por intermédio de balancetes trimestrais, relatório financeiro e o balanço anual do Fundo, sem prejuízo de outras formas, garantindo a devida publicização dessas informações, em sintonia com o disposto em legislação específica;

VIII - monitorar e fiscalizar os programas e projetos financiados com os recursos do Fundo, segundo critérios e meios definidos pelo próprio Conselho, bem como solicitar aos responsáveis, a qualquer tempo, as informações necessárias ao acompanhamento e à avaliação das atividades apoiadas pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

IX - desenvolver atividades relacionadas à ampliação da captação de recursos para o Fundo;

X - mobilizar a sociedade para participar do processo de elaboração e implementação da política de promoção, proteção, defesa e atendimento aos direitos da criança e do adolescente, bem como da fiscalização da aplicação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 89. A administração operacional e contábil do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será feita pela Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças, por meio de um administrador ou junta administrativa, conforme determinação do Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo único - A administração operacional e contábil realizará, entre outros, os seguintes procedimentos, respeitando-se a Lei Federal nº 13.019/14, a Lei n.º 4.320/64, a Lei Federal n.º 8.666/93, Lei Complementar n.º 101/2000 e arts. 260 a 260-L do ECA:

a) coordenar a execução dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de acordo com o Plano Anual de Aplicação, elaborado e aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

b) executar e acompanhar o ingresso de receitas e o pagamento das despesas do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

c) emitir empenhos, cheques e ordens de pagamento das despesas do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

d) emitir recibo, contendo a identificação do órgão do Poder Executivo, endereço e CNPJ no cabeçalho e, no corpo, o número de ordem, nome completo do doador, CPF/CNPJ, endereço, identidade, quantia, local e data, devidamente assinado pelo Presidente do Conselho e pelo Administrador do Fundo;

e) encaminhar à Secretaria da Receita Federal a Declaração de Benefícios Fiscais (DBF), por intermédio da Internet, até o último dia útil do mês de março, em relação ao ano calendário anterior;

f) comunicar obrigatoriamente aos contribuintes, até o último dia útil do mês de março a efetiva apresentação da Declaração de Benefícios Fiscais - DBF, da qual conste obrigatoriamente o nome ou razão social, CPF do contribuinte ou CNPJ, data e valor destinado;

g) apresentar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente a análise e avaliação da situação econômico-financeira do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, através de balancetes bimestrais e relatórios de gestão;

h) manter, sob a coordenação com o Setor de Patrimônio da Prefeitura Municipal, os controles necessários sobre os bens patrimoniais com carga para o Fundo;

i) encaminhar à Contabilidade Geral do município:

I - mensalmente, as demonstrações de receitas e despesas;

II - trimestralmente, os inventários de bens materiais e serviços;

III - anualmente, o inventário dos bens imóveis e o balanço geral do Fundo;

IV - anualmente, as demonstrações de receita e despesa para o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sem prejuízo do disposto na alínea "g", deste artigo.

j) manter arquivados os documentos comprobatórios da movimentação das receitas e despesas do Fundo, para fins de acompanhamento e fiscalização.

Art. 90. O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, embora não possua personalidade jurídica, deve possuir número de inscrição próprio no CNPJ - Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.

§ 1º O Fundo deve constituir unidade orçamentária própria e ser parte integrante do orçamento público.

§ 2º O Fundo deve possuir conta específica em entidades bancárias públicas destinadas à movimentação das despesas e receitas do Fundo, cujos recursos, conforme determina a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar no 101/2000, art. 50 II), devem obrigatoriamente ter um registro próprio, de modo que a disponibilidade de caixa, receita e despesa, fique identificada de forma individualizada e transparente.

§ 3º Devem ser aplicadas à execução orçamentária do Fundo as mesmas normas gerais que regem a execução orçamentária dos entes federativos, devendo ser observadas as normas e princípios relativos à administração dos recursos públicos, para fins de controle de legalidade e prestação de contas.

CAPÍTULO III

DAS RECEITAS DO FUNDO

Art. 91. O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é constituído pelas seguintes receitas:

I - pela dotação consignada anualmente no orçamento do Município, com valor mínimo de 0,8% (zero vírgula oito por cento) do FPM (Fundo de Participação dos Municípios), destinado a Santa Luzia do Paruá;

II - pelos recursos provenientes dos Conselhos Estadual e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, mediante transferências do tipo "fundo a fundo";

III - destinações de pessoas físicas e jurídicas, dedutíveis do Imposto de Renda, nos termos do artigo 260 da Lei Federal no 8.069/90, com ou sem incentivos fiscais;

IV - pelas doações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados;

V - contribuições de governos e organismos estrangeiros e internacionais;

VI - pelos valores provenientes de multas decorrentes de condenações em ações civis ou de imposição de penalidades administrativas previstas na Lei 8.069/90;

VII - por outros recursos que lhe forem destinados;

VIII - pelas rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações de capitais.

Parágrafo único - O percentual de que trata o inciso I será apurado nos termos do § 3º do art. 2º da Lei Complementar nº 101/2000, tendo por mês de referência aquele imediatamente anterior ao mês no qual for encaminhado o projeto de Lei Orçamentária Anual para apreciação do Poder Legislativo.

Art. 92. O saldo financeiro positivo apurado no balanço do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo Fundo, conforme determina o art. 73 da Lei nº 4.320/64.

CAPÍTULO IV

DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO

Art. 93. A aplicação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, deliberada pelo Conselho de Direitos, deverá ser destinada para:

I - desenvolvimento de programas e projetos complementares ou inovadores, por tempo determinado, não excedendo a 3 (três) anos, da política de promoção, proteção, defesa e atendimento aos direitos da criança e do adolescente;

II - acolhimento, sob a forma de guarda subsidiada, de criança e de adolescente, órfão ou abandonado, na forma do disposto no art. 227, § 3º, VI da Constituição Federal e do art. 260, § 2º do Estatuto da Criança e do Adolescente, observadas as diretrizes do Plano Nacional do Direito a Convivência Familiar e Comunitária;

III - para programas de atenção integral à primeira infância em áreas de maior carência socioeconômica e em situações de calamidade;

IV - financiamento das ações previstas na Lei nº 12.594/12, em especial para capacitação, sistemas de informação e de avaliação;

V - programas e projetos de pesquisa, de estudos, elaboração de diagnósticos, sistemas de informações, monitoramento e avaliação das políticas públicas de promoção, defesa e atendimento à criança e ao adolescente;

VI - programas e projetos de capacitação e formação profissional continuada dos operadores do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente;

VII - desenvolvimento de programas e projetos de comunicação, campanhas educativas, publicações, divulgação das ações de defesa dos direitos da criança e do adolescente.

VIII - ações de fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, com ênfase na mobilização social e na articulação para a defesa dos direitos da criança e do adolescente;

Parágrafo único - Fica vedada a utilização dos recursos do Fundo para a manutenção de quaisquer outras atividades que não sejam as destinadas unicamente aos programas, ações e projetos explicitados nos incisos acima.

Art. 94. É vedado o uso dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para:

I - pagamento, manutenção e funcionamento do Conselho Tutelar (ECA, art. 134, parágrafo único);

II - manutenção e funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

III - o financiamento das políticas públicas sociais em caráter continuado e que disponham de fundos específicos, a exemplo da Assistência Social;

IV - o financiamento de serviços e ações de caráter continuado, inclusive custeio de recursos humanos;

V - transferência de recursos sem a deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

VI - manutenção de entidades de atendimento a crianças, adolescentes e famílias (art.90, *caput*, da Lei Federal nº 8.069/90).

VII - investimentos em aquisição, construção, reforma e aluguel de imóveis públicos e privados, ainda que de uso exclusivo da política da criança e do adolescente;

Parágrafo único. A vedação prevista no inciso VII do parágrafo anterior poderá ser afastada nos termos da Resolução n. 194 de 10 de julho de 2017, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA.

Art. 95. Os conselheiros municipais representantes de entidades e de órgãos públicos ou privados são impedidos de participar de comissões de avaliação e de votar a destinação de recursos que venham a beneficiar as suas respectivas entidades ou órgãos.

Art. 96. Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente devem estar previstos no Plano Anual de Ação e no respectivo Plano de Aplicação, elaborados e aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo único - Nenhuma despesa será realizada sem a

necessária autorização orçamentária.

Art. 97. Na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), devem estar previstas as condições e exigências para transferências de recursos a entidades privadas (Lei nº 101/2000, art. 4º, I, f).

Parágrafo único - Os projetos aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverão ser empenhados pelo Poder Executivo, em no máximo trinta dias, para a liberação, observado o cronograma do plano de ação e de aplicação aprovados.

Art. 98. Cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente fixar os procedimentos e critérios para a aprovação de projetos a serem financiados com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, publicizando-os, prioritariamente, através de editais (Lei nº 8069/90, art. 260, § 2º).

§ 1º No financiamento dos projetos, será dada preferência àqueles que contemplem previsão de autossustentabilidade no decorrer de sua execução.

§ 2º Os recursos serão liberados de acordo com o cronograma de execução do projeto, observados os limites estabelecidos no plano de aplicação, apresentado pela entidade encarregada de sua execução e aprovado pelo plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 3º Havendo atraso na execução do projeto, a liberação dos recursos será suspensa.

Art. 99. A gestão e a aplicação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente devem respeitar os princípios constitucionais que regem a Administração Pública (legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência), bem como as normas da Lei nº 8.429/92 (improbidade administrativa), da Lei nº 8.666/93 (realização de procedimentos licitatórios) e da Lei Complementar nº 101/2000 (responsabilidade fiscal).

CAPÍTULO V

DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO

Art. 100. O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente está sujeito à prestação de contas de gestão aos órgãos de controle interno do Poder Executivo e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como ao controle externo, do Tribunal de Contas e do Ministério Público.

Parágrafo único. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, diante de indícios de irregularidades, ilegalidades ou improbidades em relação ao Fundo ou em relação às insuficientes dotações nas leis orçamentárias, da qual tenha ciência, deve apresentar representação ao Ministério Público para as medidas cabíveis.

Art. 101. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente divulgará amplamente à comunidade:

I - as ações prioritárias das políticas de promoção, proteção, defesa e Atendimento aos direitos da criança e do adolescente;

II - os requisitos para a apresentação de projetos a serem beneficiados com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

III - a relação dos projetos aprovados em cada ano-calendário e o valor dos recursos previstos para implementação das ações, por projeto;

IV - o total dos recursos recebidos;

V - a avaliação dos resultados dos projetos beneficiados com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 102. Nos materiais de divulgação e publicidade das ações, projetos e programas que tenham recebido financiamento do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, será obrigatória a referência ao Conselho de Direitos e ao Fundo como fonte pública de financiamento.

Título V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 103. Para atendimento ao disposto no art. 35, II desta Lei, fica criado 01 (um) cargo de Assistente Social e 01 (um) cargo de Psicólogo, os quais estarão submetidos ao mesmo regime estatutário, incluindo a remuneração e a progressão na carreira, que se aplicar aos demais servidores públicos municipais com essa formação.

Art. 104. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com apoio dos Conselhos Nacional e Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, deverá estabelecer uma política de qualificação profissional permanente dos seus membros, bem como dos conselheiros tutelares, voltada à correta identificação e atendimento das demandas inerentes ao órgão.

Parágrafo único. A política referida no *caput* compreende o estímulo e o fornecimento dos meios necessários para adequada formação e atualização funcional dos membros dos Conselhos e seus suplentes, o que inclui, dentre outros, a disponibilização de material informativo, realização de encontros com profissionais que atuam na área da criança e do adolescente e patrocínio de cursos e palestras sobre o tema.

Art. 105. As despesas para a execução desta Lei correrão por

conta de dotação própria.

Art. 106. O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente terá vigência por tempo ilimitado.

Art. 107. Ficam revogadas as eventuais disposições em contrário especialmente as Leis Municipais nº 098, de 30 de maio de 1997, 330, de 18 de fevereiro de 2013, 354/2013, de 11 de setembro de 2013 e 401/2015, de 23 de abril de 2015.

Art. 108. Esta Lei Municipal entra em vigor na data de sua publicação,

PALÁCIO ADONIAS CARVALHO RAMOS, SEDE DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ, ESTADO DO MARANHÃO, EM 29 DE AGOSTO DE 2022.

ANTONIO VILSON MARREIROS FERRAZ

Prefeito Municipal

Publicado por: WYLLYAM PINHEIRO RODRIGUES
Código identificador: e67357d4985e2372a1a186520b123e44

PREFEITURA MUNICIPAL DE São João dos Patos

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 055/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO 038/2022 - SRP

Processo Administrativo nº 190706/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2022 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

TIPO: MENOR PREÇO/ ITEM

DATA: 22/08/2022

ABERTURA: 10:00 HORAS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 055/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO 038/2022 - SRP

ATA DE REGISTRO DE PREÇO PARA O FUTURO E EVENTUAL FORNECIMENTO DE CARNES, FRUTAS E VERDURAS DIVERSAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 190706/2022. VALIDADE: 12 (DOZE) MESES.

Aos 16 (dezesseis) dias do mês de setembro do ano de 2022, na **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS/MA**, reuniram-se na sala da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, situada no Prédio da Prefeitura Municipal, na sala da Comissão Permanente de Licitação - CPL, a Srª **Géssyka Raflégia Lima Sousa**, Secretária Municipal de Assistência Social, responsável pelos Registros de Preços da Secretaria Municipal de Saúde, denominado: ORDENADORA DE DESPESAS e ÓRGÃO GERENCIADOR da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 055/2022** e a Senhora: **Paloma Paiva Barbosa Lima** portadora do RG nº 197777420020 GEJUSP/MA, CPF nº 016.934.973-01, representante da empresa: **P. P. BARBOSA LIMA inscrita no CPNJ sob o Nº 21.942.047/0001-44**, respectivamente, com base na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, em face das propostas vencedora apresentada no Pregão Eletrônico nº 038/2022- SRP, cuja ata e demais atos foi homologado pelas autoridades administrativas, **RESOLVE**: Registrar os preços dos produtos propostos pela empresa, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por ela alcançada, por item, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas estabelecidas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, conforme as cláusulas seguintes:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto desta ATA é o REGISTRO DE PREÇOS do item da empresa vencedora, conforme dados abaixo, para o futuro e eventual fornecimento de carnes, frutas e verduras diversas para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme quantidades e especificações constantes da cláusula quarta desta ATA, conforme condições e especificações constantes do edital do PREGÃO ELETRÔNICO N. 038/2022 - Sistema de Registro de Preços - SRP, bem como da proposta comercial da PROMITENTE CONTRATADA.

Dados da Empresa: Razão Social: P. P. BARBOSA LIMA	
CNPJ: 21.942.047/0001-44	Inscrição Estadual: 124586740
Endereço: Av. Presidente Medici, Nº 3002 - Bairro Centro São João dos Patos - MA CEP: 65.665-000	Inscrição Municipal: 11029658-95
Tel./Fax: (99) 8110-7704	EMAIL: paivabarbosalimapaloma@gmail.com

Parágrafo único: A presente Ata de Registro de Preços constitui-se em documento vinculativo e obrigacional às partes, com característica de compromisso para futura contratação.

DAS OBRIGAÇÕES DOS LICITANTES REGISTRADOS

CLÁUSULA SEGUNDA: São obrigações dos Licitantes REGISTRADOS, entre outras:

I. Assinar o contrato de fornecimento com o MUNICÍPIO e/ou com os órgãos participantes no prazo máximo 05 (cinco) dias úteis, contados da solicitação formal.

- II. Os produtos deverão ser entregues diretamente nas dependências da Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme solicitações, acompanhada das respectivas notas fiscais onde os produtos recebidos serão fiscalizados e conferidos pelo setor de compras do Município em prazo não superior a 02 (dois) dias, contados a partir da data da ordem de fornecimento.
- III. Providenciar a imediata substituição dos itens por falhas ou irregularidades constatadas pelo MUNICÍPIO, na forma de fornecimento dos produtos e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta ata.
- IV. Reapresentar sempre, a medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novos documentos que comprovem todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº 038/2022 - SRP.
- V. Prover condições que possibilitem o atendimento das obrigações firmadas a partir da data da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.
- VI. Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao MUNICÍPIO, aos órgãos participantes e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP.
- VII. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados, ficando, ainda, o MUNICÍPIO e os Órgãos Participantes isentos de qualquer vínculo empregatício, responsabilidade solidária ou subsidiária.
- VIII. Pagar, pontualmente, os seus fornecedores e as obrigações fiscais com base na presente ata, exonerando o MUNICÍPIO e os Órgãos Participantes de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento.

DA VIGÊNCIA DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, a partir da data de sua publicação, sendo vedada sua prorrogação, exceto seja editado novo regramento pelos órgãos oficiais durante a vigência da mesma.

DO REGISTRO DOS PREÇOS

CLÁUSULA QUARTA: O preço registrado, a quantidade e o fornecedor dos materiais constantes desta, encontram-se contidos na tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNID.	MARCAS	QUANT.	VAL. UNIT.	VALOR TOTAL
1	ABACAXI , tamanho médio, no ponto de maturação, sem fermentos ou defeitos, tenros, sem manchas, livres de resíduos de fertilizantes.	Unidade-Un	IN NATURA	500	R\$ 4,20	R\$ 2.100,00
2	ABOBORA , com casca firme, tamanho grande, uniforme, sem fermentos ou defeitos, turgescentes, intactas e bem desenvolvidas, livre de terras ou corpos estranhos aderentes a superfície externa.	Unidade-Un	IN NATURA	500	R\$ 11,50	R\$ 5.750,00
3	ALFACE LISA , com folhas firmes, viçosas, de cor verde brilhante, com coloração e tamanhos uniformes e típicos da variedade, livres de resíduos de fertilizantes, da colheita recente.	Unidade-Un	IN NATURA	500	R\$ 5,00	R\$ 2.500,00
4	ALHO de 1ª qualidade, peso médio por cabeça 35 à 50gr. Embalagem primária: sacos plásticos ou de papel. Embalagem secundária: caixas de plásticos para transporte	Kilograma-KG	IN NATURA	300	R\$ 25,00	R\$ 7.500,00
5	BANANA , de 1ª qualidade, graúdas, em penca, frutos com 60 a 70% de maturação climatizada, com cascas uniformes no grau máximo de evolução no tamanho, aroma e sabor da espécie, sem fermentos ou defeitos, firmes e com brilho.	Duzia-Dz	IN NATURA	500	R\$ 6,00	R\$ 3.000,00
6	BATATA DOCE , com casca roxa e isenta de substâncias tóxicas.	Kilograma-KG	IN NATURA	500	R\$ 5,10	R\$ 2.550,00
7	BATATA INGLESA , branca de 1ª qualidade. Apresentação: Peso médio por unidade 120g. Embalagem primária: caixas de plástico para transporte, retornáveis	Kilograma-KG	IN NATURA	500	R\$ 6,10	R\$ 3.050,00
8	BETERRABA vermelha de 1ª qualidade, apresentação: fresca de boa aparência, sem talos, peso médio unitário 150g à 300g. Embalagem primária: caixas plásticas, retornáveis, para transporte.	Kilograma-KG	IN NATURA	500	R\$ 6,10	R\$ 3.050,00

9	CEBOLA branca de 1ª qualidade, peso médio unitário de 80 a 100g, embalagem em caixas retornáveis para transporte	Kilograma-KG	IN NATURA	300	R\$ 6,10	R\$ 1.830,00
10	CENOURA , de 1ª qualidade, peso médio de 120g a 180g., embalagem secundária: caixas plásticas ou de madeira ou de papelão.	Kilograma-KG	IN NATURA	500	R\$ 6,50	R\$ 3.250,00
11	CHEIRO VERDE , Com folhas lisas, viva e viçosa de cor verde brilhante, de tamanho uniforme e típico da variedade livres de resíduos.	Maço-MC	IN NATURA	300	R\$ 4,00	R\$ 1.200,00
12	COUVE , com folhas firmes, viçosas, de cor verde brilhante, com coloração e tamanhos uniformes e típicos da variedade, livres de resíduos de fertilizantes, da colheita recente.	Maço-MC	IN NATURA	300	R\$ 4,00	R\$ 1.200,00
14	LARANJA , tamanho médio, no ponto de maturação, sem ferimentos ou defeitos, sem manchas livres de resíduos de fertilizante.	Duzia-Dz	IN NATURA	500	R\$ 6,50	R\$ 3.250,00
15	LIMÃO , tamanho médio, no ponto de maturação, sem ferimentos ou defeitos, sem manchas livres de resíduos de fertilizante.	Duzia-Dz	IN NATURA	300	R\$ 7,20	R\$ 2.160,00
16	MACAXEIRA , fresca, minimamente processada e higienizada, com as características organolépticas mantida;	Kilograma-KG	IN NATURA	500	R\$ 4,50	R\$ 2.250,00
17	MAMÃO , fresco, mantendo as características organolépticas, com 70% de maturação, sem ferimentos, livres de resíduos de fertilizantes.	Kilograma-KG	IN NATURA	500	R\$ 4,50	R\$ 2.250,00
18	MAXIXE , tamanho médio, no ponto de maturação, sem ferimentos ou defeitos, sem machucado, livres de resíduos de fertilizantes;	Unidade-Un	IN NATURA	300	R\$ 1,80	R\$ 540,00
19	MELANCIA , tamanho médio, no ponto de maturação, sem ferimentos ou defeitos, sem manchas, livres de resíduos de fertilizantes;	Unidade-Un	IN NATURA	500	R\$ 19,80	R\$ 9.900,00
22	PEPINO , tamanho médio, no ponto de maturação, sem ferimentos ou defeitos, tenros, sem manchas, livres de resíduos de fertilizantes.	Kilograma-KG	IN NATURA	500	R\$ 4,10	R\$ 2.050,00
23	PIMENTÃO , tamanho médio, no ponto de maturação, sem ferimentos ou defeitos, sem manchas, livres de resíduos de fertilizantes;	Kilograma-KG	IN NATURA	300	R\$ 6,80	R\$ 2.040,00
24	QUIABO , tamanho médio, no ponto de maturação, sem ferimentos ou defeitos, tenros, sem manchas, livres de resíduos de fertilizantes.	Duzia-Dz	IN NATURA	300	R\$ 1,80	R\$ 540,00
25	REPOLHO , tamanho médio, sem ferimentos ou defeitos, sem manchas, livre de resíduos de fertilizantes.	Kilograma-KG	IN NATURA	500	R\$ 7,80	R\$ 3.900,00
26	TOMATE , tamanho médio a grande, de primeira, com aproximadamente 60% de maturação, sem ferimentos ou defeitos, sem manchas, com coloração uni-forme e brilho.	Kilograma-KG	IN NATURA	500	R\$ 7,00	R\$ 3.500,00

27	VINAGREIRA, com folhas viçosas, com coloração e tamanho uniformes e típicos da variedade, livres de resíduos de fertilizantes, de colheita recente.	Maço-MC	IN NATURA	300	R\$ 3,00	R\$ 900,00
28	CHUCHU, tamanho médio, no ponto maturação, sem ferimentos ou defeitos, sem manchas livres de resíduos de fertilizante.	Kilograma-KG	IN NATURA	300	R\$ 6,00	R\$ 1.800,00
VALOR TOTAL						R\$ 72.060,00

CLÁUSULA QUINTA: A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta e autorização do Município e do fornecedor, sem prejuízo das quantidades registradas nesta Ata.

Parágrafo único: As contratações adicionais previstas nesta cláusula não poderão exceder, por órgão ou entidade interessada, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

CLÁUSULA SEXTA: São obrigações do MUNICÍPIO, entre outras:

I. Gerenciar, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS/MA, SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, esta Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes desta Ata;

II. Observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

III. Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços, através do setor de compras/Secretarias Municipais.

IV. Publicar o preço, o fornecedor e as especificações do objeto, em forma de extrato, na imprensa oficial do Município, sem prejuízo de outras formas de divulgação, inclusive pela rede mundial de computadores - Internet, durante a vigência da presente ata;

DA CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA: Observados os critérios e condições estabelecidos no edital do Pregão ELETRÔNICO nº 038/2022 - SRP, o MUNICÍPIO e/ou órgãos participantes, formalização seus respectivos contratos obedecendo os itens e quantidades de cada Secretaria, podendo também conforme o caso a Autoridade competente formalizar um único contrato com os itens e quantidade de todas as Secretarias participantes.

CLÁUSULA OITAVA: O Registro de Preços efetuado não obriga o MUNICÍPIO a firmar as contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA NONA: A contratação junto a cada fornecedor registrado será formalizada pelos órgãos integrantes da Administração Direta ou Indireta do Poder Executivo, mediante a assinatura de contrato.

DO PAGAMENTO À CONTRATADA

CLÁUSULA DÉCIMA: O MUNICÍPIO ou os órgãos municipais pagará à CONTRATADA, pelos fornecimentos dos bens de valor registrado nesta Ata de acordo com a quantidade efetivamente entregue em até 30 (trinta) dias úteis, após o recebimento definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O pagamento será efetuado através de depósito bancário, mediante apresentação do documento fiscal competente, juntamente com os documentos pertinentes.

DAS ALTERAÇÕES DA ATA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecendo o disposto no Art. 65 da Lei 8.666/93, nos seguintes casos:

Parágrafo Primeiro: os preços registrados poderão ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos materiais registrados, cabendo à PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS/MA, órgão gerenciador desta ATA, promover as negociações junto aos fornecedores registrados.

Parágrafo Segundo: Quando os preços registrados, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS/MA deverá:

I. Convocar o fornecedor registrado para negociação de redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;

II. Frustrada a negociação, liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido;

III. Convocar, pela ordem de classificação do Pregão ELETRÔNICO, os demais fornecedores que não tiveram seus preços registrados, visando igual oportunidade de negociação;

Parágrafo Terceiro: Quando o valor de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor, mediante comunicação e comprovação formal, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador da Ata poderá:

I. Liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido, sem aplicação das penalidades previstas nesta Ata e no Edital do PREGÃO ELETRÔNICO, confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

II. Para o disposto no subitem anterior, a comunicação deverá ser feita antes do pedido de fornecimento dos materiais;

III. Convocar, pela ordem de classificação do PREGÃO ELETRÔNICO, os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação;

Parágrafo Quarto: O MUNICÍPIO revogará a Ata de Registro de Preços sempre que não houver êxito nas negociações, na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O Registro de Preços dos fornecedores registrados será cancelado quando:

I. Houver interesse público, devidamente fundamentado;

II. O fornecedor descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

- III. O fornecedor não assinar o contrato no prazo determinado neste edital, sem justificativa aceita pelo MUNICÍPIO;
- IV. Se constatar a existência de declaração de inidoneidade do fornecedor;
- V. O fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, no caso deste se tornar superior ao praticados no mercado;
- VI. Por iniciativa do próprio fornecedor, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade do cumprimento das exigências do instrumento convocatório que deu origem à esta ARP, tendo em vista fato superveniente e aceito pelo MUNICÍPIO.
- CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** Os preços da presente Ata serão irrevogáveis durante a validade desta Ata;
- Parágrafo Único: Nas hipóteses previstas no Art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei 8.666/93, o MUNICÍPIO poderá promover o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante solicitação fundamentada e aceita.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Pela inexecução total ou parcial da Ata ou do contrato o MUNICÍPIO poderá, garantido o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I - Impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de SÃO JOÃO DOS PATOS - MA por prazo de até 5 (cinco) anos;

II - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

III - Advertência.

IV - Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na entrega dos produtos ou atraso na sua substituição, e por ocorrência de ato ou fato em desacordo com o proposto e o estabelecido neste Edital, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente.

V - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial.

VI - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a Prefeitura Municipal de SÃO JOÃO DOS PATOS - MA pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: A penalidade de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos, independentemente da aplicação de multas:

I. Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente, desde que não acarretem prejuízos para o MUNICÍPIO;

II. Execução insatisfatória ou inexecução da entrega do material, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;

III. Pequenas ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços do MUNICÍPIO ou dos órgãos municipais;

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Decorridos 05 (cinco) dias de atraso na entrega dos bens, sem que tenham sido apresentadas justificativas plausíveis, estará caracterizado o descumprimento total das obrigações assumidas, caso em que, além de aplicar a multa prevista no inciso II da Cláusula Décima Quinta, poderá o MUNICÍPIO optar pela rescisão do Contrato.

Parágrafo Primeiro: As multas a que se refere o inciso II da Cláusula Décima Quinta não impede que o MUNICÍPIO rescinda, unilateralmente, o Contrato ou cancele o Registro de Preço do fornecedor e, ainda aplique as outras sanções previstas na Cláusula Décima Quinta, em seus incisos I, III e IV, facultada o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório da PROMITENTE e/ou CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: As multas aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo MUNICÍPIO;

Parágrafo Primeiro: Inexistindo pagamento devido pelo MUNICÍPIO, ou sendo este insuficiente, caberá à CONTRATADA efetuar o pagamento da multa, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contado da data da comunicação de confirmação da sanção;

Parágrafo Segundo: Não se realizando o pagamento nos termos acima definidos, o MUNICÍPIO poderá, se houver, valer-se do valor dado em garantia e, não sendo este suficiente, far-se-á a sua cobrança judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será proposta se constatada má fé, ação maliciosa e premeditada da CONTRATADA em prejuízo do MUNICÍPIO, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao MUNICÍPIO ou aplicações sucessivas das outras penalidades anteriormente descritas.

Parágrafo Único: A penalidade prevista nesta cláusula, é de competência exclusiva do MUNICÍPIO, facultada à contratada o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA: As omissões desta ATA e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuserem o Edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº 038/2022 - SRP e as propostas apresentadas pelas CONTRATADAS, prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as das propostas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: O presente registro decorre de adjudicação às PROMITENTES CONTRATADAS dos objetos, cujas descrições, quantidades e especificações constam no Termo de Referência Anexo I, do PREGÃO ELETRÔNICO nº 038/2022 - SRP, conforme decisão do Pregoeiro do MUNICÍPIO, lavrada em Ata e homologação feita pelo senhor Prefeito Municipal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: Caberá à PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS/MA o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: Fica eleito o foro da Comarca do Município de SÃO JOÃO DOS PATOS/MA, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução desta ATA, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam a presente Ata em 01 (uma) vias de igual teor e forma.

São João dos Patos - MA, 16 de setembro de 2022.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA

Géssyka Rafélia Lima Sousa

Secretária Municipal de Assistência Social

ÓRGÃO GERENCIADOR

P. P. BARBOSA LIMA

CNPJ Nº 21.942.047/0001-44Representante: Paloma Paiva Barbosa Lima,
RG nº 197777420020 GEJUSP/MA, CPF nº 016.934.973-01**FORNECEDOR/DETENTOR DO REGISTRO****TESTEMUNHAS:**

CPF:

CPF:

Publicado por: LOURDES KARYLLA MENDES CAVALCANTE
*Código identificador: 179f8f5de2c5e1a7ddeef79e39755cfa***ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 056/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO 038/2022 - SRP****Processo Administrativo nº 190706/2022****PREGÃO ELETRÔNICO N.º 038/2022 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS****TIPO: MENOR PREÇO/ ITEM****DATA: 22/08/2022****ABERTURA: 10:00 HORAS****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 056/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO 038/2022 - SRP****ATA DE REGISTRO DE PREÇO PARA O FUTURO E EVENTUAL FORNECIMENTO DE CARNES, FRUTAS E VERDURAS DIVERSAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 190706/2022. VALIDADE: 12 (DOZE) MESES.**

Aos 16 (dezesesseis) dias do mês de setembro do ano de 2022, na **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS/MA**, reuniram-se na sala da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, situada no Prédio da Prefeitura Municipal, na sala da Comissão Permanente de Licitação - CPL, a Sr^a **Géssyka Raflégia Lima Sousa**, Secretária Municipal de Assistência Social, responsável pelos Registros de Preços da Secretaria Municipal de Saúde, denominado: **ORDENADORA DE DESPESAS e ÓRGÃO GERENCIADOR** da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 056/2022** e o Senhor: **Genival Correa de Souza** portador do RG nº 821833979 SSP/MA CPF nº 198.340.043-20, representante da empresa: **GENIVAL CORREA DE SOUZA - ME, inscrita no CPNJ sob o Nº 00.704.117/0001-56**, respectivamente, com base na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, em face das propostas vencedora apresentada no Pregão Eletrônico nº 038/2022- SRP, cuja ata e demais atos foi homologado pelas autoridades administrativas, **RESOLVE**: Registrar os preços dos produtos propostos pela empresa, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por ela alcançada, por item, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas estabelecidas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, conforme as cláusulas seguintes:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto desta ATA é o REGISTRO DE PREÇOS do item da empresa vencedora, conforme dados abaixo, para o futuro e eventual fornecimento de carnes, frutas e verduras diversas para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme quantidades e especificações constantes da cláusula quarta desta ATA, conforme condições e especificações constantes do edital do PREGÃO ELETRÔNICO N. 038/2022 - Sistema de Registro de Preços - SRP, bem como da proposta comercial da PROMITENTE CONTRATADA.

Dados da Empresa: Razão Social: GENIVAL CORREA DE SOUZA - ME	
CNPJ: 00.704.117/0001-56	Inscrição Estadual: 21369366
Endereço: MA 034, nº 300, Bairro: Olaria São João dos Patos - MA CEP: 65.665-000	Inscrição Municipal: 11020022-11
Tel./Fax:	EMAIL:

Parágrafo único: A presente Ata de Registro de Preços constitui-se em documento vinculativo e obrigacional às partes, com característica de compromisso para futura contratação.

DAS OBRIGAÇÕES DOS LICITANTES REGISTRADOS

CLÁUSULA SEGUNDA: São obrigações dos Licitantes REGISTRADOS, entre outras:

- I. Assinar o contrato de fornecimento com o MUNICÍPIO e/ou com os órgãos participantes no prazo máximo 05 (cinco) dias úteis, contados da solicitação formal.
- II. Os produtos deverão ser entregues diretamente nas dependências da Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme solicitações, acompanhada das respectivas notas fiscais onde os produtos recebidos serão fiscalizados e conferidos pelo setor de compras do Município em prazo não superior a 02 (dois) dias, contados a partir da data da ordem de fornecimento.
- III. Providenciar a imediata substituição dos itens por falhas ou irregularidades constatadas pelo MUNICÍPIO, na forma de fornecimento dos produtos e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta ata.
- IV. Reapresentar sempre, a medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novos documentos que comprovem todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº 038/2022 - SRP.
- V. Prover condições que possibilitem o atendimento das obrigações firmadas a partir da data da assinatura da presente Ata de

Registro de Preços.

VI. Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao MUNICÍPIO, aos órgãos participantes e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP.

VII. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados, ficando, ainda, o MUNICÍPIO e os Órgãos Participantes isentos de qualquer vínculo empregatício, responsabilidade solidária ou subsidiária.

VIII. Pagar, pontualmente, os seus fornecedores e as obrigações fiscais com base na presente ata, exonerando o MUNICÍPIO e os Órgãos Participantes de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento.

DA VIGÊNCIA DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, a partir da data de sua publicação, sendo vedada sua prorrogação, exceto seja editado novo regramento pelos órgãos oficiais durante a vigência da mesma.

DO REGISTRO DOS PREÇOS

CLÁUSULA QUARTA: O preço registrado, a quantidade e o fornecedor dos materiais constantes desta, encontram-se contidos na tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNID.	MARCAS	QUANT.	VAL. UNIT.	VALOR TOTAL
13	FRANGO , inteiro, resfriado, sem miúdos, sem tempero, embalado individualmente em sacos plásticos de polietileno resistente, com aproximadamente 2 kg por frango, com a marca do fabricante do produto e registro nos Órgãos de Inspeção Sanitária. Sem formação de cristais de gelo, sem água dentro da embalagem ou do frango, consistência firme, não amolecida, e cor característicos, sem escurecimento ou manchas esverdeadas; cheiro agradável, pele lisa, macia e clara (entre amarelo e branco). As especificações de qualidade do produto seguem a Legislação da Vigilância Sanitária e recomendações do Ministério da Agricultura - SIM ou SIE.	Kilograma-KG	In Natura	2000	R\$ 17,20	R\$ 34.400,00
20	OVOS , cor branca, cartela com 30 unidades;	Cartela-Ctl	In Natura	600	R\$ 17,20	R\$ 10.320,00
21	OVOS , cor vermelho, cartela com 30 unidades;	Cartela-Ctl	In Natura	600	R\$ 17,50	R\$ 10.500,00
VALOR TOTAL						R\$ 55.220,00

CLÁUSULA QUINTA: A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta e autorização do Município e do fornecedor, sem prejuízo das quantidades registradas nesta Ata.

Parágrafo único: As contratações adicionais previstas nesta cláusula não poderão exceder, por órgão ou entidade interessada, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

CLÁUSULA SEXTA: São obrigações do MUNICÍPIO, entre outras:

I. Gerenciar, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS/MA, SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, esta Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes desta Ata;

II. Observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

III. Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços, através do setor de compras/Secretarias Municipais.

IV. Publicar o preço, o fornecedor e as especificações do objeto, em forma de extrato, na imprensa oficial do Município, sem prejuízo de outras formas de divulgação, inclusive pela rede mundial de computadores - Internet, durante a vigência da presente ata;

DA CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA: Observados os critérios e condições estabelecidos no edital do Pregão ELETRÔNICO nº 038/2022 - SRP, o MUNICÍPIO e/ou órgãos participantes, formalização seus respectivos contratos obedecendo os itens e quantidades de cada Secretaria, podendo também conforme o caso a Autoridade competente formalizar um único contrato com os itens e quantidade de todas as Secretarias participantes.

CLÁUSULA OITAVA: O Registro de Preços efetuado não obriga o MUNICÍPIO a firmar as contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA NONA: A contratação junto a cada fornecedor registrado será formalizada pelos órgãos integrantes da Administração Direta ou Indireta do Poder Executivo, mediante a assinatura de contrato.

DO PAGAMENTO À CONTRATADA

CLÁUSULA DÉCIMA: O MUNICÍPIO ou os órgãos municipais pagará à CONTRATADA, pelos fornecimentos dos bens de valor registrado nesta Ata de acordo com a quantidade efetivamente entregue em até 30 (trinta) dias úteis, após o recebimento definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O pagamento será efetuado através de depósito bancário, mediante apresentação do documento fiscal competente, juntamente com os documentos pertinentes.

DAS ALTERAÇÕES DA ATA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecido o disposto no Art. 65 da Lei 8.666/93, nos seguintes casos:

Parágrafo Primeiro: os preços registrados poderão ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos materiais registrados, cabendo à PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS/MA, órgão gerenciador desta ATA, promover as negociações junto aos fornecedores registrados.

Parágrafo Segundo: Quando os preços registrados, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS/MA deverá:

I. Convocar o fornecedor registrado para negociação de redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;

II. Frustrada a negociação, liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido;

III. Convocar, pela ordem de classificação do Pregão ELETRÔNICO, os demais fornecedores que não tiveram seus preços registrados, visando igual oportunidade de negociação;

Parágrafo Terceiro: Quando o valor de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor, mediante comunicação e comprovação formal, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador da Ata poderá:

I. Liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido, sem aplicação das penalidades previstas nesta Ata e no Edital do PREGÃO ELETRÔNICO, confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

II. Para o disposto no subitem anterior, a comunicação deverá ser feita antes do pedido de fornecimento dos materiais;

III. Convocar, pela ordem de classificação do PREGÃO ELETRÔNICO, os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação;

Parágrafo Quarto: O MUNICÍPIO revogará a Ata de Registro de Preços sempre que não houver êxito nas negociações, na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O Registro de Preços dos fornecedores registrados será cancelado quando:

I. Houver interesse público, devidamente fundamentado;

II. O fornecedor descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

III. O fornecedor não assinar o contrato no prazo determinado neste edital, sem justificativa aceita pelo MUNICÍPIO;

IV. Se constatar a existência de declaração de inidoneidade do fornecedor;

V. O fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, no caso deste se tornar superior ao praticados no mercado;

VI. Por iniciativa do próprio fornecedor, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade do cumprimento das exigências do instrumento convocatório que deu origem à esta ARP, tendo em vista fato superveniente e aceito pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Os preços da presente Ata serão irrevogáveis durante a validade desta Ata;

Parágrafo Único: Nas hipóteses previstas no Art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei 8.666/93, o MUNICÍPIO poderá promover o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante solicitação fundamentada e aceita.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Pela inexecução total ou parcial da Ata ou do contrato o MUNICÍPIO poderá, garantido o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I - Impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de SÃO JOÃO DOS PATOS - MA por prazo de até 5 (cinco) anos;

II - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

III - Advertência.

IV - Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na entrega dos produtos ou atraso na sua substituição, e por ocorrência de ato ou fato em desacordo com o proposto e o estabelecido neste Edital, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente.

V - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial.

VI - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a Prefeitura Municipal de SÃO JOÃO DOS PATOS - MA pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: A penalidade de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos, independentemente da aplicação de multas:

I. Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente, desde que não acarretem prejuízos para o MUNICÍPIO;

II. Execução insatisfatória ou inexecução da entrega do material, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;

III. Pequenas ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços do MUNICÍPIO ou dos órgãos municipais;

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Decorridos 05 (cinco) dias de atraso na entrega dos bens, sem que tenham sido apresentadas justificativas plausíveis, estará caracterizado o descumprimento total das obrigações assumidas, caso em que, além de aplicar a multa prevista no inciso II da Cláusula Décima Quinta, poderá o MUNICÍPIO optar pela rescisão do Contrato.

Parágrafo Primeiro: As multas a que se refere o inciso II da Cláusula Décima Quinta não impede que o MUNICÍPIO rescinda, unilateralmente, o Contrato ou cancele o Registro de Preço do fornecedor e, ainda aplique as outras sanções previstas na Cláusula Décima Quinta, em seus incisos I, III e IV, facultada o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório da PROMITENTE e/ou CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: As multas aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo MUNICÍPIO;

Parágrafo Primeiro: Inexistindo pagamento devido pelo MUNICÍPIO, ou sendo este insuficiente, caberá à CONTRATADA efetuar o pagamento da multa, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contado da data da comunicação de confirmação da sanção;

Parágrafo Segundo: Não se realizando o pagamento nos termos acima definidos, o MUNICÍPIO poderá, se houver, valer-se do valor dado em garantia e, não sendo este suficiente, far-se-á a sua cobrança judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será proposta se constatada má fé, ação maliciosa e premeditada da CONTRATADA em prejuízo do MUNICÍPIO, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao MUNICÍPIO ou aplicações sucessivas das outras penalidades anteriormente descritas.

Parágrafo Único: A penalidade prevista nesta cláusula, é de competência exclusiva do MUNICÍPIO, facultada à contratada o devido processo legal, a ampla defesa e contraditório, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA: As omissões desta ATA e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuserem o Edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº 038/2022 - SRP e as propostas apresentadas pelas CONTRATADAS, prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as das propostas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: O presente registro decorre de adjudicação às PROMITENTES CONTRATADAS dos objetos, cujas descrições, quantidades e especificações constam no Termo de Referência Anexo I, do PREGÃO ELETRÔNICO nº 038/2022 - SRP, conforme decisão do Pregoeiro do MUNICÍPIO, lavrada em Ata e homologação feita pelo senhor Prefeito Municipal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: Caberá à PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS/MA o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: Fica eleito o foro da Comarca do Município de SÃO JOÃO DOS PATOS/MA, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução desta ATA, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam a presente Ata em 01 (uma) vias de igual teor e forma.

São João dos Patos - MA, 16 de setembro de 2022.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA

Géssyka Raflégia Lima Sousa

Secretária Municipal de Assistência Social

ÓRGÃO GERENCIADOR

GENIVAL CORREA DE SOUZA-ME

CNPJ Nº 00.704.117/0001-56

Representante: Genival Correa de Souza

RG nº 821833979 SSP/MA CPF nº 198.340.043-20

FORNECEDOR/DETENTOR DO REGISTRO

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF:

*Publicado por: LOURDES KARYLLA MENDES CAVALCANTE
Código identificador: 5eb02a51ac08178484b5eb3aedad093d*

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 057/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO 038/2022 - SRP

Processo Administrativo nº 190706/2022

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 038/2022 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

TIPO: MENOR PREÇO/ ITEM

DATA: 22/08/2022

ABERTURA: 10:00 HORAS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 057/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO 038/2022 - SRP

ATA DE REGISTRO DE PREÇO PARA O FUTURO E EVENTUAL FORNECIMENTO DE CARNES, FRUTAS E VERDURAS DIVERSAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 190706/2022. VALIDADE: 12 (DOZE) MESES.

Aos 16 (dezesseis) dias do mês de setembro do ano de 2022, na **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS/MA**, reuniram-se na sala da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, situada no Prédio da Prefeitura Municipal, na sala da Comissão Permanente de Licitação - CPL, a Sr^a **Géssyka Raflégia Lima Sousa**, Secretária Municipal de Assistência Social, responsável pelos Registros de Preços da Secretaria Municipal de Saúde, denominado: ORDENADORA DE DESPESAS e ÓRGÃO GERENCIADOR da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 057/2022** e o Senhor: **Fredison de Sousa Fonseca** portador do RG nº 0453012520123 SESP/MA CPF nº 482.493.943-72, representante da empresa: **FREDISON DE SOUSA FONSECA - ME**, inscrita no CPNJ sob o Nº **22.828.406/0001-08**, respectivamente, com base na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, em face das propostas vencedora apresentada no Pregão Eletrônico nº 038/2022- SRP, cuja ata e demais atos foi homologado pelas autoridades administrativas, **RESOLVE**: Registrar os preços dos produtos propostos pela empresa, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por ela alcançada, por item, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as

constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas estabelecidas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, conforme as cláusulas seguintes:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto desta ATA é o REGISTRO DE PREÇOS do item da empresa vencedora, conforme dados abaixo, para o futuro e eventual fornecimento de carnes, frutas e verduras diversas para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme quantidades e especificações constantes da cláusula quarta ATA, conforme condições e especificações constantes do edital do PREGÃO ELETRÔNICO N. 038/2022 - Sistema de Registro de Preços - SRP, bem como da proposta comercial da PROMITENTE CONTRATADA.

Dados da Empresa: Razão Social: FREDISON DE SOUSA FONSECA - ME	
CNPJ: 22.828.406/0001-08	Inscrição Estadual: 124700365
Endereço: Parque da Bandeira nº58, Bairro: Centro São João dos Patos - MA CEP: 65.665-000	Inscrição Municipal: 11029658-91
Tel./Fax:	EMAIL:

Parágrafo único: A presente Ata de Registro de Preços constitui-se em documento vinculativo e obrigacional às partes, com característica de compromisso para futura contratação.

DAS OBRIGAÇÕES DOS LICITANTES REGISTRADOS

CLÁUSULA SEGUNDA: São obrigações dos Licitantes REGISTRADOS, entre outras:

- I. Assinar o contrato de fornecimento com o MUNICÍPIO e/ou com os órgãos participantes no prazo máximo 05 (cinco) dias úteis, contados da solicitação formal.
- II. Os produtos deverão ser entregues diretamente nas dependências da Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme solicitações, acompanhada das respectivas notas fiscais onde os produtos recebidos serão fiscalizados e conferidos pelo setor de compras do Município em prazo não superior a 02 (dois) dias, contados a partir da data da ordem de fornecimento.
- III. Providenciar a imediata substituição dos itens por falhas ou irregularidades constatadas pelo MUNICÍPIO, na forma de fornecimento dos produtos e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta ata.
- IV. Reapresentar sempre, a medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novos documentos que comprovem todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº 038/2022 - SRP.
- V. Prover condições que possibilitem o atendimento das obrigações firmadas a partir da data da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.
- VI. Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao MUNICÍPIO, aos órgãos participantes e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP.
- VII. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados, ficando, ainda, o MUNICÍPIO e os Órgãos Participantes isentos de qualquer vínculo empregatício, responsabilidade solidária ou subsidiária.
- VIII. Pagar, pontualmente, os seus fornecedores e as obrigações fiscais com base na presente ata, exonerando o MUNICÍPIO e os Órgãos Participantes de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento.

DA VIGÊNCIA DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, a partir da data de sua publicação, sendo vedada sua prorrogação, exceto seja editado novo regramento pelos órgãos oficiais durante a vigência da mesma.

DO REGISTRO DOS PREÇOS

CLÁUSULA QUARTA: O preço registrado, a quantidade e o fornecedor dos materiais constantes desta, encontram-se contidos na tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNID.	MARCAS	QUANT.	VAL. UNIT.	VALOR TOTAL
29	CORAÇÃO BOVINO resfriado, embalado em saco plástico transparente, capacidade para 5 kg, Embalado no dia da entrega e validade de 5 dias.	Kilograma-KG	IN NATURA	2000	R\$ 21,50	R\$ 43.000,00
30	CARNE BOVINA , de 2ª qualidade, magra, moída. resfriada, embalada em saco plástico transparente, capacidade para 5 kg, Embalado no dia da entrega e validade de 5 dias.	Kilograma-KG	IN NATURA	2000	R\$ 35,00	R\$ 70.000,00
31	CARNE BOVINA de 2ª qualidade (com osso). resfriada, embalada em saco plástico transparente, capacidade para 5 kg, Embalado no dia da entrega e validade de 5 dias.	Kilograma-KG	IN NATURA	2000	R\$ 35,00	R\$ 70.000,00
32	CARNE BOVINA , de 1ª qualidade, bife, sem osso, sem gordura ou pele. resfriada, embalada em saco plástico transparente, capacidade para 5 kg, Embalado no dia da entrega e validade de 5 dias.	Kilograma-KG	IN NATURA	1800	R\$ 40,00	R\$ 72.000,00

VALOR TOTAL

R\$ 255.000,00

CLÁUSULA QUINTA: A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta e autorização do Município e do fornecedor, sem prejuízo das quantidades registradas nesta Ata.

Parágrafo único: As contratações adicionais previstas nesta cláusula não poderão exceder, por órgão ou entidade interessada, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

CLÁUSULA SEXTA: São obrigações do MUNICÍPIO, entre outras:

I. Gerenciar, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS/MA, SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, esta Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes desta Ata;

II. Observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

III. Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços, através do setor de compras/Secretarias Municipais.

IV. Publicar o preço, o fornecedor e as especificações do objeto, em forma de extrato, na imprensa oficial do Município, sem prejuízo de outras formas de divulgação, inclusive pela rede mundial de computadores - Internet, durante a vigência da presente ata;

DA CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA: Observados os critérios e condições estabelecidos no edital do Pregão ELETRÔNICO nº 038/2022 - SRP, o MUNICÍPIO e/ou órgãos participantes, formalização seus respectivos contratos obedecendo os itens e quantidades de cada Secretaria, podendo também conforme o caso a Autoridade competente formalizar um único contrato com os itens e quantidade de todas as Secretarias participantes.

CLÁUSULA OITAVA: O Registro de Preços efetuado não obriga o MUNICÍPIO a firmar as contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA NONA: A contratação junto a cada fornecedor registrado será formalizada pelos órgãos integrantes da Administração Direta ou Indireta do Poder Executivo, mediante a assinatura de contrato.

DO PAGAMENTO À CONTRATADA

CLÁUSULA DÉCIMA: O MUNICÍPIO ou os órgãos municipais pagará à CONTRATADA, pelos fornecimentos dos bens de valor registrado nesta Ata de acordo com a quantidade efetivamente entregue em até 30 (trinta) dias úteis, após o recebimento definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O pagamento será efetuado através de depósito bancário, mediante apresentação do documento fiscal competente, juntamente com os documentos pertinentes.

DAS ALTERAÇÕES DA ATA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecendo o disposto no Art. 65 da Lei 8.666/93, nos seguintes casos:

Parágrafo Primeiro: os preços registrados poderão ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos materiais registrados, cabendo à PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS/MA, órgão gerenciador desta ATA, promover as negociações junto aos fornecedores registrados.

Parágrafo Segundo: Quando os preços registrados, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS/MA deverá:

I. Convocar o fornecedor registrado para negociação de redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;

II. Frustrada a negociação, liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido;

III. Convocar, pela ordem de classificação do Pregão ELETRÔNICO, os demais fornecedores que não tiveram seus preços registrados, visando igual oportunidade de negociação;

Parágrafo Terceiro: Quando o valor de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor, mediante comunicação e comprovação formal, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador da Ata poderá:

I. Liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido, sem aplicação das penalidades previstas nesta Ata e no Edital do PREGÃO ELETRÔNICO, confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

II. Para o disposto no subitem anterior, a comunicação deverá ser feita antes do pedido de fornecimento dos materiais;

III. Convocar, pela ordem de classificação do PREGÃO ELETRÔNICO, os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação;

Parágrafo Quarto: O MUNICÍPIO revogará a Ata de Registro de Preços sempre que não houver êxito nas negociações, na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O Registro de Preços dos fornecedores registrados será cancelado quando:

I. Houver interesse público, devidamente fundamentado;

II. O fornecedor descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

III. O fornecedor não assinar o contrato no prazo determinado neste edital, sem justificativa aceita pelo MUNICÍPIO;

IV. Se constatar a existência de declaração de inidoneidade do fornecedor;

V. O fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, no caso deste se tornar superior ao praticados no mercado;

VI. Por iniciativa do próprio fornecedor, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade do cumprimento das exigências do instrumento convocatório que deu origem à esta ARP, tendo em vista fato superveniente e aceito pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Os preços da presente Ata serão irreajustáveis durante a validade desta Ata;

Parágrafo Único: Nas hipóteses previstas no Art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei 8.666/93, o MUNICÍPIO poderá promover o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante solicitação fundamentada e aceita.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Pela inexecução total ou parcial da Ata ou do contrato o MUNICÍPIO poderá, garantido o devido

processo legal, a ampla defesa e o contraditório, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I - Impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de SÃO JOÃO DOS PATOS - MA por prazo de até 5 (cinco) anos;

II - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

III - Advertência.

IV - Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na entrega dos produtos ou atraso na sua substituição, e por ocorrência de ato ou fato em desacordo com o proposto e o estabelecido neste Edital, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente.

V - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial.

VI - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a Prefeitura Municipal de SÃO JOÃO DOS PATOS - MA pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: A penalidade de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos, independentemente da aplicação de multas:

I. Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente, desde que não acarretem prejuízos para o MUNICÍPIO;

II. Execução insatisfatória ou inexecução da entrega do material, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;

III. Pequenas ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços do MUNICÍPIO ou dos órgãos municipais;

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Decorridos 05 (cinco) dias de atraso na entrega dos bens, sem que tenham sido apresentadas justificativas plausíveis, estará caracterizado o descumprimento total das obrigações assumidas, caso em que, além de aplicar a multa prevista no inciso II da Cláusula Décima Quinta, poderá o MUNICÍPIO optar pela rescisão do Contrato.

Parágrafo Primeiro: As multas a que se refere o inciso II da Cláusula Décima Quinta não impede que o MUNICÍPIO rescinda, unilateralmente, o Contrato ou cancele o Registro de Preço do fornecedor e, ainda aplique as outras sanções previstas na Cláusula Décima Quinta, em seus incisos I, III e IV, facultada o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório da PROMITENTE e/ou CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: As multas aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo MUNICÍPIO;

Parágrafo Primeiro: Inexistindo pagamento devido pelo MUNICÍPIO, ou sendo este insuficiente, caberá à CONTRATADA efetuar o pagamento da multa, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contado da data da comunicação de confirmação da sanção;

Parágrafo Segundo: Não se realizando o pagamento nos termos acima definidos, o MUNICÍPIO poderá, se houver, valer-se do valor dado em garantia e, não sendo este suficiente, far-se-á a sua cobrança judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será proposta se constatada má fé, ação maliciosa e premeditada da CONTRATADA em prejuízo do MUNICÍPIO, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao MUNICÍPIO ou aplicações sucessivas das outras penalidades anteriormente descritas.

Parágrafo Único: A penalidade prevista nesta cláusula, é de competência exclusiva do MUNICÍPIO, facultada à contratada o devido processo legal, a ampla defesa e contraditório, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA: As omissões desta ATA e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuserem o Edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº 038/2022 - SRP e as propostas apresentadas pelas CONTRATADAS, prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as das propostas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: O presente registro decorre de adjudicação às PROMITENTES CONTRATADAS dos objetos, cujas descrições, quantidades e especificações constam no Termo de Referência Anexo I, do PREGÃO ELETRÔNICO nº 038/2022 - SRP, conforme decisão do Pregoeiro do MUNICÍPIO, lavrada em Ata e homologação feita pelo senhor Prefeito Municipal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: Caberá à PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS/MA o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: Fica eleito o foro da Comarca do Município de SÃO JOÃO DOS PATOS/MA, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução desta ATA, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam a presente Ata em 01 (uma) vias de igual teor e forma.

São João dos Patos - MA, 16 de setembro de 2022.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA

Géssyka Raflégia Lima Sousa

Secretária Municipal de Assistência Social

ÓRGÃO GERENCIADOR

FREDISON DE SOUSA FONSECA - ME

CNPJ Nº 22.828.406/0001-08

Representante: Fredison de Sousa Fonseca

RG nº 0453012520123 SESP/MA CPF nº 482.493.943-72

FORNECEDOR/DETENTOR DO REGISTRO

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF:

Publicado por: *LOURDES KARYLLA MENDES CAVALCANTE*
Código identificador: *cb42bade933314a92c96d5be07c19784*

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 058/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO 038/2022 - SRP

Processo Administrativo nº 190706/2022
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 038/2022 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
TIPO: MENOR PREÇO/ ITEM
DATA: 22/08/2022
ABERTURA: 10:00 HORAS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 058/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO 038/2022 - SRP

ATA DE REGISTRO DE PREÇO PARA O FUTURO E EVENTUAL FORNECIMENTO DE CARNES, FRUTAS E VERDURAS DIVERSAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 190706/2022. VALIDADE: 12 (DOZE) MESES.

Aos 16 (dezesesseis) dias do mês de setembro do ano de 2022, na **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS/MA**, reuniram-se na sala da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, situada no Prédio da Prefeitura Municipal, na sala da Comissão Permanente de Licitação - CPL, a Sr^a **Géssyka Rafélia Lima Sousa**, Secretária Municipal de Assistência Social, responsável pelos Registros de Preços da Secretaria Municipal de Saúde, denominado: ORDENADORA DE DESPESAS e ÓRGÃO GERENCIADOR da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 058/2022** e a Senhora: **Maria Raimunda de Carvalho Lima** portadora do CPF nº 236.555.183-15, representante da empresa: **M. R. DE CARVALHO LIMA inscrita no CPNJ sob o Nº 17.325.854/0001-40**, respectivamente, com base na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, em face das propostas vencedora apresentada no Pregão Eletrônico nº 038/2022- SRP, cuja ata e demais atos foi homologado pelas autoridades administrativas, **RESOLVE:** Registrar os preços dos produtos propostos pela empresa, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por ela alcançada, por item, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas estabelecidas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, conforme as cláusulas seguintes:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto desta ATA é o REGISTRO DE PREÇOS do item da empresa vencedora, conforme dados abaixo, para o futuro e eventual fornecimento de carnes, frutas e verduras diversas para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme quantidades e especificações constantes da cláusula quarta desta ATA, conforme condições e especificações constantes do edital do PREGÃO ELETRÔNICO N. 038/2022 - Sistema de Registro de Preços - SRP, bem como da proposta comercial da PROMITENTE CONTRATADA.

Dados da Empresa: Razão Social: M. R. DE CARVALHO LIMA	
CNPJ: 17.325.854/0001-40	Inscrição Estadual: 123986940
Endereço: Rua Floriano Peixoto, nº 134, Bairro: Centro São João dos Patos - MA CEP: 65.665-000	Inscrição Municipal: 11027076-33
Tel./Fax: (99)35512630	EMAIL:

Parágrafo único: A presente Ata de Registro de Preços constitui-se em documento vinculativo e obrigacional às partes, com característica de compromisso para futura contratação.

DAS OBRIGAÇÕES DOS LICITANTES REGISTRADOS

CLÁUSULA SEGUNDA: São obrigações dos Licitantes REGISTRADOS, entre outras:

- I. Assinar o contrato de fornecimento com o MUNICÍPIO e/ou com os órgãos participantes no prazo máximo 05 (cinco) dias úteis, contados da solicitação formal.
- II. Os produtos deverão ser entregues diretamente nas dependências da Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme solicitações, acompanhada das respectivas notas fiscais onde os produtos recebidos serão fiscalizados e conferidos pelo setor de compras do Município em prazo não superior a 02 (dois) dias, contados a partir da data da ordem de fornecimento.
- III. Providenciar a imediata substituição dos itens por falhas ou irregularidades constatadas pelo MUNICÍPIO, na forma de fornecimento dos produtos e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta ata.
- IV. Reapresentar sempre, a medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novos documentos que comprovem todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº 038/2022 - SRP.
- V. Prover condições que possibilitem o atendimento das obrigações firmadas a partir da data da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.
- VI. Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao MUNICÍPIO, aos órgãos participantes e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP.
- VII. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados, ficando, ainda, o MUNICÍPIO e os Órgãos Participantes isentos de qualquer vínculo empregatício, responsabilidade solidária ou subsidiária.
- VIII. Pagar, pontualmente, os seus fornecedores e as obrigações fiscais com base na presente ata, exonerando o MUNICÍPIO e os Órgãos Participantes de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento.

DA VIGÊNCIA DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, a partir da data de sua publicação, sendo vedada sua prorrogação, exceto seja editado novo regramento pelos órgãos oficiais durante a vigência da mesma.

DO REGISTRO DOS PREÇOS

CLÁUSULA QUARTA: O preço registrado, a quantidade e o fornecedor dos materiais constantes desta, encontram-se contidos na tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNID.	MARCAS	QUANT.	VAL. UNIT.	VALOR TOTAL
33	Polpa de Frutas sabor cajú , congelada, preparada com frutas sãs, limpas e isentas de parasitos e detritos animais ou vegetais. Não deve conter fragmentos das partes não comestíveis da fruta, nem substâncias estranhas à sua composição normal. Deverá se apresentar acondicionada em embalagens transparentes com peso líquido de 01 Kg,	Kilograma-KG	Fabricação Própria	800	R\$ 13,10	R\$ 10.480,00
34	Polpa de Frutas sabor goiaba , congelada, preparada com frutas sãs, limpas e isentas de parasitos e detritos animais ou vegetais. Não deve conter fragmentos das partes não comestíveis da fruta, nem substâncias estranhas à sua composição normal. Deverá se apresentar acondicionada em embalagens transparentes com peso líquido de 01 Kg,	Kilograma-KG	Fabricação Própria	800	R\$ 13,10	R\$ 10.480,00
35	Polpa de Frutas sabor acerola , congelada, preparada com frutas sãs, limpas e isentas de parasitos e detritos animais ou vegetais. Não deve conter fragmentos das partes não comestíveis da fruta, nem substâncias estranhas à sua composição normal. Deverá se apresentar acondicionada em embalagens transparentes com peso líquido de 01 Kg,	Kilograma-KG	Fabricação Própria	800	R\$ 13,10	R\$ 10.480,00
36	Polpa de Frutas sabor cajá, congelada , preparada com frutas sãs, limpas e isentas de parasitos e detritos animais ou vegetais. Não deve conter fragmentos das partes não comestíveis da fruta, nem substâncias estranhas à sua composição normal. Deverá se apresentar acondicionada em embalagens transparentes com peso líquido de 01 Kg,	Kilograma-KG	Fabricação Própria	800	R\$ 15,40	R\$ 12.320,00
37	Polpa de Frutas sabor Maracujá , congelada, preparada com frutas sãs, limpas e isentas de parasitos e detritos animais ou vegetais. Não deve conter fragmentos das partes não comestíveis da fruta, nem substâncias estranhas à sua composição normal. Deverá se apresentar acondicionada em embalagens transparentes com peso líquido de 01 Kg,	Kilograma-KG	Fabricação Própria	800	R\$ 18,10	R\$ 14.480,00
VALOR TOTAL						R\$ 58.240,00

CLÁUSULA QUINTA: A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta e autorização do Município e do fornecedor, sem prejuízo das quantidades registradas nesta Ata.

Parágrafo único: As contratações adicionais previstas nesta cláusula não poderão exceder, por órgão ou entidade interessada, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

CLÁUSULA SEXTA: São obrigações do MUNICÍPIO, entre outras:

- I. Gerenciar, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS/MA, SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, esta Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes desta Ata;
- II. Observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;
- III. Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços, através do setor de compras/Secretarias Municipais.
- IV. Publicar o preço, o fornecedor e as especificações do objeto, em forma de extrato, na imprensa oficial do Município, sem prejuízo de outras formas de divulgação, inclusive pela rede mundial de computadores - Internet, durante a vigência da presente ata;

DA CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA: Observados os critérios e condições estabelecidos no edital do Pregão ELETRÔNICO nº 038/2022 - SRP, o MUNICÍPIO e/ou órgãos participantes, formalização seus respectivos contratos obedecendo os itens e quantidades de cada Secretaria, podendo também conforme o caso a Autoridade competente formalizar um único contrato com os itens e quantidade de todas as Secretarias participantes.

CLÁUSULA OITAVA: O Registro de Preços efetuado não obriga o MUNICÍPIO a firmar as contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA NONA: A contratação junto a cada fornecedor registrado será formalizada pelos órgãos integrantes da Administração Direta ou Indireta do Poder Executivo, mediante a assinatura de contrato.

DO PAGAMENTO À CONTRATADA

CLÁUSULA DÉCIMA: O MUNICÍPIO ou os órgãos municipais pagará à CONTRATADA, pelos fornecimentos dos bens de valor registrado nesta Ata de acordo com a quantidade efetivamente entregue em até 30 (trinta) dias úteis, após o recebimento definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O pagamento será efetuado através de depósito bancário, mediante apresentação do documento fiscal competente, juntamente com os documentos pertinentes.

DAS ALTERAÇÕES DA ATA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecido o disposto no Art. 65 da Lei 8.666/93, nos seguintes casos:

Parágrafo Primeiro: os preços registrados poderão ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos materiais registrados, cabendo à PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS/MA, órgão gerenciador desta ATA, promover as negociações junto aos fornecedores registrados.

Parágrafo Segundo: Quando os preços registrados, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS/MA deverá:

- I. Convocar o fornecedor registrado para negociação de redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;
- II. Frustrada a negociação, liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido;
- III. Convocar, pela ordem de classificação do Pregão ELETRÔNICO, os demais fornecedores que não tiveram seus preços registrados, visando igual oportunidade de negociação;

Parágrafo Terceiro: Quando o valor de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor, mediante comunicação e comprovação formal, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador da Ata poderá:

- I. Liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido, sem aplicação das penalidades previstas nesta Ata e no Edital do PREGÃO ELETRÔNICO, confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;
- II. Para o disposto no subitem anterior, a comunicação deverá ser feita antes do pedido de fornecimento dos materiais;
- III. Convocar, pela ordem de classificação do PREGÃO ELETRÔNICO, os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação;

Parágrafo Quarto: O MUNICÍPIO revogará a Ata de Registro de Preços sempre que não houver êxito nas negociações, na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O Registro de Preços dos fornecedores registrados será cancelado quando:

- I. Houver interesse público, devidamente fundamentado;
- II. O fornecedor descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- III. O fornecedor não assinar o contrato no prazo determinado neste edital, sem justificativa aceita pelo MUNICÍPIO;
- IV. Se constatar a existência de declaração de inidoneidade do fornecedor;
- V. O fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, no caso deste se tornar superior ao praticados no mercado;
- VI. Por iniciativa do próprio fornecedor, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade do cumprimento das exigências do instrumento convocatório que deu origem à esta ARP, tendo em vista fato superveniente e aceito pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Os preços da presente Ata serão irrevogáveis durante a validade desta Ata;

Parágrafo Único: Nas hipóteses previstas no Art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei 8.666/93, o MUNICÍPIO poderá promover o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante solicitação fundamentada e aceita.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Pela inexecução total ou parcial da Ata ou do contrato o MUNICÍPIO poderá, garantido o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- I - Impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de SÃO JOÃO DOS PATOS - MA por prazo de até 5 (cinco) anos;
- II - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- III - Advertência.
- IV - Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na entrega dos produtos ou atraso na sua substituição, e por ocorrência de ato ou fato em desacordo com o proposto e o estabelecido neste Edital, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente.

V - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial.

VI - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a Prefeitura Municipal de SÃO JOÃO DOS PATOS - MA pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: A penalidade de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos, independentemente da aplicação de multas:

I. Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente, desde que não acarretem prejuízos para o MUNICÍPIO;

II. Execução insatisfatória ou inexecução da entrega do material, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;

III. Pequenas ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços do MUNICÍPIO ou dos órgãos municipais;

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Decorridos 05 (cinco) dias de atraso na entrega dos bens, sem que tenham sido apresentadas justificativas plausíveis, estará caracterizado o descumprimento total das obrigações assumidas, caso em que, além de aplicar a multa prevista no inciso II da Cláusula Décima Quinta, poderá o MUNICÍPIO optar pela rescisão do Contrato.

Parágrafo Primeiro: As multas a que se refere o inciso II da Cláusula Décima Quinta não impede que o MUNICÍPIO rescinda, unilateralmente, o Contrato ou cancele o Registro de Preço do fornecedor e, ainda aplique as outras sanções previstas na Cláusula Décima Quinta, em seus incisos I, III e IV, facultada o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório da PROMITENTE e/ou CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: As multas aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo MUNICÍPIO;

Parágrafo Primeiro: Inexistindo pagamento devido pelo MUNICÍPIO, ou sendo este insuficiente, caberá à CONTRATADA efetuar o pagamento da multa, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contado da data da comunicação de confirmação da sanção;

Parágrafo Segundo: Não se realizando o pagamento nos termos acima definidos, o MUNICÍPIO poderá, se houver, valer-se do valor dado em garantia e, não sendo este suficiente, far-se-á a sua cobrança judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será proposta se constatada má fé, ação maliciosa e premeditada da CONTRATADA em prejuízo do MUNICÍPIO, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao MUNICÍPIO ou aplicações sucessivas das outras penalidades anteriormente descritas.

Parágrafo Único: A penalidade prevista nesta cláusula, é de competência exclusiva do MUNICÍPIO, facultada à contratada o devido processo legal, a ampla defesa e contraditório, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA: As omissões desta ATA e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuserem o Edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº 038/2022 - SRP e as propostas apresentadas pelas CONTRATADAS, prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as das propostas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: O presente registro decorre de adjudicação às PROMITENTES CONTRATADAS dos objetos, cujas descrições, quantidades e especificações constam no Termo de Referência Anexo I, do PREGÃO ELETRÔNICO nº 038/2022 - SRP, conforme decisão do Pregoeiro do MUNICÍPIO, lavrada em Ata e homologação feita pelo senhor Prefeito Municipal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: Caberá à PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS/MA o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: Fica eleito o foro da Comarca do Município de SÃO JOÃO DOS PATOS/MA, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução desta ATA, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam a presente Ata em 01 (uma) vias de igual teor e forma.

São João dos Patos - MA, 16 de setembro de 2022.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA

Géssyka Raflégia Lima Sousa

Secretária Municipal de Assistência Social

ÓRGÃO GERENCIADOR

M. R. DE CARVALHO LIMA

CNPJ Nº 17.325.854/0001-40

Representante: Maria Raimunda de Carvalho Lima

CPF nº 236.555.183-15

FORNECEDOR/DETENTOR DO REGISTRO

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF:

Publicado por: *LOURDES KARYLLA MENDES CAVALCANTE*
Código identificador: *8ede1280ca04fc4b3cefec0758f31124*

AVISO DE ERRATA DO CONTRATO Nº 015.001/2022



Errata do Contrato nº 015.001/2022, publicado no Diário Oficial dos Municípios no dia 02 de setembro de 2022, pag. 120. Pelo presente instrumento, o município de São João Patos/MA, através da Secretaria Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ no nº 10.547.447/0001-39, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representada pelo Sr. Kayro Coelho de Sousa Correa, Secretária Municipal de Saúde, celebra-se o presente instrumento para que se faça constar: **Onde se lê: R\$ 148.692,96 (Cento e quarenta e oito mil, seiscentos e**

noventa e dois reais e noventa e seis centavos) Leia-se: R\$ 148.627,96 (Cento e quarenta e oito mil, seiscentos e vinte e sete reais e noventa e seis centavos)

*Publicado por: LOURDES KARYLLA MENDES CAVALCANTE
Código identificador: 664054dce240fa051f2a2eac8c88c0db*

COMUNICADO. RESULTADO DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO. TOMADA DE PREÇOS N.º 012/2022.

COMUNICADO

RESULTADO DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO.

TOMADA DE PREÇOS N.º 012/2022.
Processo Administrativo nº 030802/2022.

A Comissão Permanente de Licitação - CPL informa a todos os interessados o resultado do julgamento dos documentos de habilitação das empresas participantes da TOMADA DE PREÇOS N.º 012/2022, que objetiva a Contratação de empresa para a prestação de serviços de construção de praça com Santuário e Quiosque no morro de São Francisco de Assis, na sede do Município, marcada sua continuação para o dia de hoje, sexta-feira, dia 16 de setembro de 2022, as 15:00 horas, na sala da CPL, conforme disposto na ata da sessão anterior devidamente marcada na ata da sessão anterior, o qual comparecerem à sala da CPL os Senhores: Sebastião Alves dos Reis CPF nº 038.368.153-70, Salvador da Silva Coelho CPF nº 268.014.503-87 e Dario Rodrigues Ribeiro Guimarães Noleto, CPF nº 031.141.683-70, representantes das empresas: SEBASTIÃO ALVES DOS REIS EIRELI CNPJ: 12.026.916/0001-08, REALIZA ENGENHARIA E IMOBILIÁRIA LTDA CNPJ: 41.768.172/0001-97 S.C. CONSTRUÇÕES LTDA CNPJ: 10.676.296/0001-19 e REALIZA ENGENHARIA E IMOBILIÁRIA LTDA CNPJ: 41.768.172/0001-97 respectivamente, para participar da sessão e acompanhar o resultado do julgamento da habilitação, sendo divulgado que após análise dos documentos de todos os licitantes participantes foi constatado que das 09 (nove) empresas participantes, apenas a empresa: REALIZA ENGENHARIA E IMOBILIÁRIA LTDA CNPJ: 41.768.172/0001-97 atendeu a todos os requisitos de habilitação, sendo declarada HABILITADA e as demais licitantes, citadas abaixo, não atenderam a todos os requisitos de habilitação sendo declaradas INABILITADAS, pelos motivos dispostos na ata da sessão que segue nos autos:

Empresas INABILITADAS:

1. D P DE SOUZA LOCAÇÃO E CONSTRUÇÃO CNPJ: 23.256.509/0001-03
2. PHOENIX EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS CNPJ: 31.457.905/0001-19
3. SEBASTIÃO ALVES DOS REIS EIRELI CNPJ: 12.026.916/0001-08
4. S.C. CONSTRUÇÕES LTDA CNPJ: 10.676.296/0001-19
5. F&F CONSTRUÇÕES LTDA CNPJ nº 14.795.690/0001-27
6. FORTAL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI CNPJ: 15.796.085/0001-33
7. PERFIL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA CNPJ Nº 15.597.105/0001-47
8. J. W. SOUSA LIMA EIRELI CNPJ: 08.672.027/0001-32

DA ABERTURA DE PRAZO RECURSAL: Ao final do julgamento, considerando a falta de licitantes na sessão, foi aberto o prazo para manifestação de recurso contra o julgamento da habilitação, permanecendo os envelopes de proposta de preços devidamente lacrados sob a guarda da CPL, sendo lavrada ata da sessão que segue nos autos.

NOTA: Fica aberto o prazo para manifestação de recurso contra o julgamento dos documentos de habilitação a todos os interessados a partir da publicação deste. A ata da sessão está disposta no Portal da Transparência do Município no endereço: <https://saojoaodospatos.ma.gov.br/transparencia/>

São João dos Patos (MA), em 16 de setembro de 2022.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO:

Francisco Eduardo da Veiga Lopes
Presidente da CPL

Gilvana Noleto Araújo Correa
Secretária da CPL

Dirceni Francisca Carvalho Almeida
Membro da CPL

*Publicado por: LOURDES KARYLLA MENDES CAVALCANTE
Código identificador: 7babcb2f6db55ead7d4bc7a0bb0e3bd5*

COMUNICADO. RESULTADO DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS. TOMADA DE PREÇOS N.º 008/2022.**COMUNICADO**

RESULTADO DO JULGAMENTO DAS PROPOSTA DE PREÇOS.

TOMADA DE PREÇOS N.º 008/2022.
Processo Administrativo nº 290601/2022.

A Comissão Permanente de Licitação - CPL informa a todos os interessados o resultado do julgamento das PROPOSTAS DE PREÇOS das empresas participantes da TOMADA DE PREÇOS N.º 008/2022, que objetiva a Contratação de empresa para a prestação de serviços de Urbanização de parte da Avenida Presidente Médici, na sede do Município de SÃO JOÃO DOS PATOS/MA, que teve sua continuação no dia de hoje, sexta-feira, dia 16 de setembro de 2022, na sala da CPL, o qual após análise das propostas de preços pelo setor de engenharia do Município, foi contatado que apenas as propostas das empresas: J. W. SOUSA LIMA EIRELI CNPJ: 08.672.027/0001-32 e REALIZA ENGENHARIA E IMOBILIÁRIA LTDA CNPJ: 41.768.172/0001-97 atenderam aos requisitos, sendo declaradas pela ACEITAS pela Comissão Permanente de Licitação - CPL e declaradas DESCLASSIFICADAS as propostas das empresas: D P DE SOUZA LOCAÇÃO E CONSTRUÇÃO CNPJ: 23.256.509/0001-03, ENTEC EMPREENDIMENTOS EIRELI CNPJ: 19.543.790/0001-80, LOCACENTER - EIRELI CNPJ: 27.263.457/0001-45 e F & F CONSTRUÇÕES LTDA CNPJ nº 14.795.690/0001-27, por não atenderem plenamente ao edital, conforme disposto em ata a motivação e ao final do julgamento, a CPL refez o MAPA DE CLASSIFICAÇÃO, a seguir especificado, declarando a empresa: REALIZA ENGENHARIA E IMOBILIÁRIA LTDA CNPJ: 41.768.172/0001-97 vencedora por ter apresentado o menor preço e ter atendido a todos os requisitos:

MAPA DE CLASSIFICAÇÃO FINAL		
CLASSIFICAÇÃO	EMPRESA	VALOR
Classificada 1ª colocação	REALIZA ENGENHARIA E IMOBILIÁRIA LTDA CNPJ: 41.768.172/0001-97	R\$ 518.750,67
Classificada 2ª colocação	J. W. SOUSA LIMA EIRELI CNPJ: 08.672.027/0001-32	R\$ 521.652,00
PROPOSTAS DESCLASSIFICADAS, CONFORME PARECER DA ENGENHARIA		
Desclassificada	D P DE SOUZA LOCAÇÃO E CONSTRUÇÃO CNPJ: 23.256.509/0001-03	R\$ 421.671,00
Desclassificada	ENTEC EMPREENDIMENTOS EIRELI CNPJ: 19.543.790/0001-80	R\$ 450.368,55
Desclassificada	LOCACENTER - EIRELI CNPJ: 27.263.457/0001-45	R\$ 453.261,29
Desclassificada	F&F CONSTRUÇÕES LTDA CNPJ nº 14.795.690/0001-27	R\$ 479.979,08

DA ABERTURA DE PRAZO RECURSAL:

Ao final do julgamento, foi aberto o prazo para manifestação de recurso contra o julgamento das propostas de preços, solicitado que seja feita a divulgação resumida do julgamento das propostas e divulgada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão/MA para fins de abertura do prazo recurso a todos os interessados, a fim de promover maior transparência ao julgamento do processo, devendo também ser disponibilizada a presente ata no Portal da Transparência do Município, endereço: <https://saojoaodospatos.ma.gov.br/transparencia>.

NOTA: Fica aberto o prazo para manifestação de recurso contra o julgamento das proposta de preços a todos os interessados a partir da publicação deste. A ata da sessão está disposta no Portal da Transparência do Município no endereço: <https://saojoaodospatos.ma.gov.br/transparencia/>

São João dos Patos (MA), em 16 de setembro de 2022.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO:Francisco Eduardo da Veiga Lopes
Presidente da CPLGilvana Noleto Araújo Correa
Secretária da CPLDirceni Francisca Carvalho Almeida
Membro da CPL

Publicado por: LOURDES KARYLLA MENDES CAVALCANTE
Código identificador: 90ac6bd9645a84acfa9058d4c121a201

**CONVOCAÇÃO PARA ABERTURA DE PROPOSTA DE
PREÇO. CARTA CONVITE N.º 001/2022.**

Processo Administrativo nº 050801/2022
CARTA CONVITE N.º 001/2022
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL
DATA: 25/08/2022 HORÁRIO: 10:00 HORAS

**CONVOCAÇÃO PARA ABERTURA DOS ENVELOPES DE
PROPOSTAS DE PREÇOS. CARTA CONVITE N.º 001/2022**

ÀS EMPRESAS:

REALIZA ENGENHARIA E IMOBILIÁRIA LTDA CNPJ:
41.768.172/0001-97
Representante: Dario Rodrigues Ribeiro Guimarães Noieto, CPF
nº 031.141.683-70,

J. W. SOUSA LIMA EIRELI CNPJ: 08.672.027/0001-32
Representante: José Wilton Sousa Lima, CPF nº 330.240.063-20

BRT CONSTRUTORA LTDA - ME
Representante: Bruno Gustavo da Silva, CPF: 003.568.273-64.

ASSUNTO: ABERTURA E JULGAMENTO DOS ENVELOPES DE
PROPOSTAS DE PREÇOS.

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL da
PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOÃO DOS PATOS/MA,
CONVOCA as referidas empresas acima identificadas,
participantes do processo, para a sessão de abertura e
julgamento dos ENVELOPES DE PROPOSTAS DE PREÇOS
referente a CARTA CONVITE Nº 001/2022, que objetiva a
Contratação de empresa a prestação de serviços de
pavimentação em piso intertravado de concreto pré-moldado
sextavado em Povoados do Município de SÃO JOÃO DOS
PATOS/MA, que será realizada a partir das as 09:00 horas da
próxima quarta- feira, dia 21 de setembro de 2022, na sala da
Comissão Permanente de Licitação, localizada no Prédio da
Prefeitura Municipal de SÃO JOÃO DOS PARTOS/MA situada à
Av. Getúlio Vargas, 135, Centro - CEP: 65.665-000, São João
dos Patos/MA.

São João dos Patos (MA) em 16 de setembro de 2022.

Francisco Eduardo da Veiga Lopes
Presidente da CPL

Publicado por: LOURDES KARYLLA MENDES CAVALCANTE
Código identificador: 19214ed52268df728f7479f43a7e89ba

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO
DAS MANGABEIRAS**

**EXTRATO DE CONTRATO- ADESÃO Á ATA DE REGISTRO
DE PREÇOS Nº 26/2021, PROCESSO ADMINISTRATIVO
Nº 2021002762**

**ADESÃO Á ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 26/2021,
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2021002762-, PREGÃO
PRESENCIAL SRP Nº 026/2021 PREFEITURA MUNICIPAL
DE TAGUATINGA -TO.**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 192/2022 - SRM
ADESÃO Nº 32/2022 - SEM**

EXTRATO DE CONTRATO

REFERÊNCIA: CONTRATO Nº 273/2022
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO
RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS, CNPJ: 06.651.616/0001-09.
CONTRATADA: VOLT ENERGIA SOLAR EIRELI inscrita no
CNPJ sob o nº 34.621.857/0001-40.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para
fornecimento de sistema de minigeração fotovoltaica de
consumo remoto (usina de energia solar geração fotovoltaica),
compreendendo a elaboração do projeto executivo, caderno de
especificações e encargos, aprovação deste junto à
concessionária de energia, fornecimento de todos os
equipamentos e materiais, instalação, efetivação do acesso
junto à concessionária de energia, treinamento, manutenção
preventiva e suporte técnico com serviço continuado de
aferição de performance pelo período de 12 (doze) meses,
visando atender as necessidades do município de São Raimundo
das Mangabeiras - MA.

LICITAÇÃO: ADESÃO Á ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº
26/2021, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2021002762-
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 026/2021 PREFEITURA
MUNICIPAL DE TAGUATINGA -TO.

BASE LEGAL: Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 (doze) meses, a partir da data
da assinatura do contrato.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 5.788.735,05 (cinco milhões,
setecentos e oitenta e oito mil, setecentos e trinta e cinco reais
e cinco centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Órgão: PREFEITURA DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS
Unidade: SEC. MUN. DE INFRA-ESTRUTURA E TRANSPORTE

Ação: Função: 15

Sbfunção: 452

Programa: 0506

Projeto/Atividade/Oper.Especial: 2-014 15.452.0506.2-014 -

Manutenção e Expansão do Serviço de Iluminação Pública

Natureza da Despesa: 4.4.90.51.00.00 - Obras e Instalações

Fonte de Recursos: 751 Recursos da Contribuição para o

Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP

DATA DA ASSINATURA: 09 de setembro de 2022.

ASSINAM: ACCIOLY CARDOSO LIMA E SILVA (Prefeito de
São Raimundo Das Mangabeiras) E Flávio Pinzon de Souza
Júnior (Representante legal da empresa VOLT ENERGIA SOLAR
EIRELI).

Glória Maria Aguiar Costa
Presidente Substituta da CPL

Publicado por: CAMILA SOUSA BRITO ROCHA
Código identificador: ab24fd4b0f734dc6b30390e82ed68f64

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO
CONTRATO Nº 150/2022.**

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO
CONTRATO Nº 150/2022.**

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO 150/2022,** firmado em 09 de maio de 2022, entre
a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO DAS
MANGABEIRAS - MA, CNPJ sob o nº 06.651.616/0001-09 e a

empresa JOSE ROSINALDO RIBEIRO BARROS LTDA, inscrita no CNPJ sob o Nº 08.866.317/0001-17, objetivando a **Contratação de empresa de engenharia para a execução dos serviços de construção de Unidade Básica de Saúde, no Município de São Raimundo das Mangabeiras/MA, LOTE 01.**

OBJETO DO ADITIVO: Alterar a CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA:

A vigência da CLÁUSULA SÉTIMA, fica acrescida de **90 (noventa) dias**, passando a ter a seguinte redação:

“CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo para a execução dos Serviços objeto desta licitação será de **180 (cento e oitenta) dias** após emissão da Ordem de Serviço podendo ser prorrogado nos termos do § 1º do artigo 57 da Lei 8.666/1993;

PARÁGRAFO SEGUNDO - O presente Contrato terá **vigência de 180 (cento e oitenta) dias** contados a partir da data de publicação do seu extrato no Diário Oficial dos Municípios do Maranhão, sem prejuízo do disposto no artigo 57, I da Lei 8.666/1993.

BASE LEGAL: Artigo 57, inc. II, da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

DATA DA ASSINATURA: 09 de agosto de 2022.

ASSINAM: ACCIOLY CARDOSO LIMA E SILVA, Prefeito de São Raimundo das Mangabeiras e JOSÉ ROSINALDO RIBEIRO BARROS, representante legal da empresa JOSE ROSINALDO RIBEIRO BARROS LTDA.

*Publicado por: CAMILA SOUSA BRITO ROCHA
Código identificador: 137b5121d40c6144474a45fdc1de00be*

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 151/2022.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 151/2022.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 151/2022, firmado em 09 de maio de 2022, entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS - MA, CNPJ sob o nº 06.651.616/0001-09 e a empresa JOSE ROSINALDO RIBEIRO BARROS LTDA, inscrita no CNPJ sob o Nº 08.866.317/0001-17, objetivando a **Contratação de empresa de engenharia para a execução dos serviços de construção de Unidade Básica de Saúde, no Município de São Raimundo das Mangabeiras/MA, LOTE 02.**

OBJETO DO ADITIVO: Alterar a CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA:

A vigência da CLÁUSULA SÉTIMA, fica acrescida de **90 (noventa) dias**, passando a ter a seguinte redação:

“CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo para a execução dos Serviços

objeto desta licitação será de **180 (cento e oitenta) dias** após emissão da Ordem de Serviço podendo ser prorrogado nos termos do § 1º do artigo 57 da Lei 8.666/1993;

PARÁGRAFO SEGUNDO - O presente Contrato terá **vigência de 180 (cento e oitenta) dias** contados a partir da data de publicação do seu extrato no Diário Oficial dos Municípios do Maranhão, sem prejuízo do disposto no artigo 57, I da Lei 8.666/1993.

BASE LEGAL: Artigo 57, inc. II, da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

DATA DA ASSINATURA: 09 de agosto de 2022.

ASSINAM: ACCIOLY CARDOSO LIMA E SILVA, Prefeito de São Raimundo das Mangabeiras e JOSÉ ROSINALDO RIBEIRO BARROS, representante legal da empresa JOSE ROSINALDO RIBEIRO BARROS LTDA

*Publicado por: CAMILA SOUSA BRITO ROCHA
Código identificador: b1172e0d8b737d1c048ebe82fbc3516d*

PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO Nº 12/2022 DE 16 DE SETEMBRO DE 2022.

PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO Nº 12/2022 DE 16 DE SETEMBRO DE 2022.

O Prefeito Municipal de São Raimundo das Mangabeiras, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 67, § 1º e 2º, da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993.

RESOLVE:

Art. 1º- Designar o senhor RODRIGO DA ROCHA SANTOS LOPES, Engenheiro Civil, CREA-MA: 111628225-9, para promover o acompanhamento e fiscalização do **CONTRATO Nº 273/2022**, objeto da ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 26/2021, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2021002762-, PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 026/2021 PREFEITURA MUNICIPAL DE TAGUATINGA -TO, e a empresa: VOLT ENERGIA SOLAR EIRELI, CNPJ Nº 34.621.857/0001-40, cujo objetivo é a **Contratação de empresa especializada para fornecimento de sistema de minigeração fotovoltaica de consumo remoto (usina de energia solar geração fotovoltaica), compreendendo a elaboração do projeto executivo, caderno de especificações e encargos, aprovação deste junto à concessionária de energia, fornecimento de todos os equipamentos e materiais, instalação, efetivação do acesso junto à concessionária de energia, treinamento, manutenção preventiva e suporte técnico com serviço continuado de aferição de performance pelo período de 12 (doze) meses, visando atender as necessidades do município de São Raimundo das Mangabeiras - MA.**

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de São Raimundo das Mangabeiras, aos 16 dias do mês de setembro de 2022.

Accioly Cardoso Lima e Silva
Prefeito

Publicado por: CAMILA SOUSA BRITO ROCHA

Código identificador: 5828127a36b9679efcec53b5b0a5bb24

PREFEITURA MUNICIPAL DE SATUBINHA

TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - REFERENTE: TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2022

TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2111722.049/2022

REQUISITANTE: - Secretaria Municipal de Administração - SEMAD

Referente: Tomada de Preços nº 006/2022

Tendo em vista as informações constantes dos autos, referente à Tomada de Preços nº 006/2022, da cidade de Satubinha - MA, para a contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços de Implantação de Pontes de Concreto no Povoado de Saudade e P.A. Santa Maria, na zona rural no Município de Satubinha/MA no município de SATUBINHA/MA, e constatada a regularidade dos atos procedimentais, **RATIFICO** e **HOMOLOGO** o objeto, em favor da empresa:

- **KLAUS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - EPP**, inscrita no CNPJ nº 07.564.580/0001-99, situada na Rua da CAEMA - Vila Conceição - nº 25 - Alto do Calhau - CEP nº 65.071-710 - São Luís - MA, consagrou-se vencedora apresentando no valor global de R\$ 477.717,44 (quatrocentos e setenta e sete mil e setecentos e dezessete reais e quarenta e quatro centavos).

Publique-se.

Satubinha - MA, 12 de setembro de 2022.

Antonio José Cezar Quirino

Portaria nº 002/2021 - GAB/PMS

Secretaria Municipal de Administração e Des. Integral - SEMAD

PREFEITURA MUNICIPAL DE SATUBINHA - MA

Publicado por: PABLO MATEUS DE ALMEIDA MORAIS

Código identificador: 7ef7eda1b4e1a0d3791ca1d8509ce8a9

EXTRATO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 220/2020

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

Adesão nº 006/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 2111722.065/2022

REQUISITANTE: - Secretaria Municipal de Educação - SEMED

PREGÃO ELETRÔNICO nº 011/2022 - SRP

ATA DE REGISTRO DE PREÇO nº 011/2022 de Olho D'água das Cunhãs/MA

Referente: Contrato Administrativo nº 220/2022

EXTRATO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 220/2020.OBJETO: Fornecimento de livro didáticos, para atender as demandas da secretaria de educação do município de Satubinha/MA. CONTRATADA: L F EDITORA E DISTRIBUIDORA DE LIVROS EIRELI - EPP, inscrita no CNPJ nº 31.664.917/0001-09. CONTRATANTE: SECRETARIA /FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, inscrita no CNPJ nº 31.023.604/0001-87. VIGÊNCIA DO CONTRATO: até 31/12/2022. VALOR GLOBAL - R\$ 487.825,41 (quatrocentos e oitenta e sete mil, oitocentos e vinte e cinco reais e quarenta e um centavos). BASE LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.03.00-12.122.0002.2030.0000-33.90.30.00. 02.04.00-12.365.0007.2034.0000-33.90.30.00. 02.04.00-12.361.0007.2032.0000-33.90.30. . DATA DA ASSINATURA: 16 de setembro de 2022. ASSINAM: *Heneile Regina Pires Franklin* - Secretário de Educação - **Contratante** e *Luiz Felipe Aranha Pinheiro* - Representante Legal - **Contratada**.

Publicado por: PABLO MATEUS DE ALMEIDA MORAIS

Código identificador: 9600de9373e0b441c85e9e8e63eccf5e

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 218/2022

EXTRATO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Tomada de Preços nº 006/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2111722.049/2022

REQUISITANTE: - Secretaria Municipal de Administração - SEMAD

Referente: Contrato Administrativo nº 218/2022

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO nº 218/2022 - TOMADA DE PREÇOS nº 006/2022. OBJETO: Prestação de serviços de Implantação de Pontes de Concreto no Povoado Saudade e P.A Santa Maria, na zona rural no Município de Satubinha/MA. CONTRATADA: **KLAUS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - EPP**, inscrita no CNPJ nº 07.564.580/0001-99. CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, inscrita no CNPJ nº 01.611.895/0001-63. PRAZO DE EXECUÇÃO: 06 (SEIS) MESES. VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 (doze) meses. VALOR GLOBAL: R\$ 477.717,44 (quatrocentos e setenta e sete mil e setecentos e dezessete reais e quarenta e quatro centavos). BASE LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.10.00-26.782.0003.1005.0000-44.90.51.00. DATA DA ASSINATURA: 15 de setembro de 2022. ASSINAM: **Antonio José Cezar Quirino** - Secretária de Administração - **Contratante** e **Francisco Jesselino Aragão Costa** - Representante Legal - **Contratada**.

Publicado por: PABLO MATEUS DE ALMEIDA MORAIS
Código identificador: 7bfd71d95aad3e8e4aeca915af3e601

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR LA
ROCQUE**

**ERRATA DE EXTRATO DE CONTRATO: Nº: 0120/2022;-
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2022 - SRP**

**ERRATA DE EXTRATO DE CONTRATO: Nº: 0120/2022;-
MODALIDADE:**Pregão Eletrônico nº 006/2022 - SRP; Ata de Registro de Preços nº 035.09/2022. - Na publicação do DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIO DO ESTADO DO MARANHÃO "FAMEM", do dia 30/06/2022 - **Pag. 74**, da Prefeitura Municipal de Senador La Rocque/MA, **ONDE SE LÊ: Cláusula terceira - Do valor contratual:** Pelo objeto ora contratado, a Contratante pagará à Contratada o valor global de **R\$ 38.117,40** (trinta e oito mil cento e dezessete mil e quarenta centavos); **LEIA-SE: Cláusula terceira - Do valor contratual:** Pelo objeto ora contratado, a Contratante pagará à Contratada o valor global de **R\$ 39.158,10 (Trinta e Nove Mil Cento e Cinquenta e Oito Reais e Dez Centavos)**. Senador La Rocque (MA), 16 de Setembro de 2022. **Ray Sousa Alves Miranda - Ordenador da Despesa.**

Publicado por: RODRIGO PIRES CASTELO BRANCO NETO
Código identificador: af787f421c512d55bf60171cab7f9af5

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO
NORTE**

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE VIGÊNCIA
CONTRATUAL (ADITIVO DE PRAZO) Nº 01/2022**

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL (ADITIVO DE PRAZO) Nº 01/2022. Número do Contrato: 01.08062022.12.0005/2022. Processo Administrativo nº 3010.2904.001/2022. Tomada de Preços. Nº 005/2022. Contratante: Município de Sucupira do Norte/MA. Contratado: R R 7 CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, signatária CNPJ nº 21.643.662/0001/50, com Sede à Av. Domingos Sertão, nº 1383, Sala A, São José, Pastos Bons. Representante Legal: Rizomar Diniz Rego, CPF nº 020.811.503-61. Objeto: Prorrogação do contrato nº 01.08062022.12.0005/2022, cujo objeto é Prestação dos Serviços de Construção de Bueiros triplo nas zonas rurais, município de Sucupira do Norte-MA, por mais 03 (três) meses,

conforme cláusula quinta do Termo de contrato. Vigência: 08/09/2022 a 08/12/2022. Data de Assinatura: 06/09/2022. João Rocha dos Santos, Secretário Municipal de Administração e Finanças.

Publicado por: AILTON RODRIGUES LOPES
Código identificador: 2665684d5c752158a747e40d31dede

PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO

**ERRATA III - EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº
001/2022**

O PREFEITO MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO, Estado do Maranhão, usando de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

1º. Alterar o ANEXO V - Modalidade de Currículo e Tabela de Pontuação conforme o que se segue:

Leia-se:

1. Nota máxima a ser atribuída será de 07 (sete) pontos.
2. O título de Pós-graduação (Especialização, Mestrado e/ou Doutorado) pode ser em qualquer área de formação.

2º. Alterar o item 8.10 do Edital conforme o que se segue:

Onde se lê:

8.10. Serão divulgados pela executora apenas os nomes dos candidatos aprovados e classificados.

Leia-se:

8.10. Será divulgado pela executora o nome de todos os candidatos que prestarem o concurso nas suas 02 (duas) Etapas, com sua respectiva pontuação.

3º - Incluir no item 2.1 - Quadro Demonstrativo de Vagas, para o cargo Fiscal Ambiental, como pré-requisito além dos cursos que já constam no Edital, o **Curso Superior de Gestão Ambiental**.

4º - Manter as demais normas já estabelecidas e publicadas.

5º - Revogar todas as disposições em contrário.

Tasso Fragoso - MA, 16 de setembro de 2022.

Roberth Cleudson Martins Coelho
Prefeito Municipal

Publicado por: IGOR RIBEIRO SANTOS
Código identificador: 3e4ef37a7bad49d51721d964c07801b4

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUFILÂNDIA

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 19/2022 - CPL

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 19/2022 - CPL. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 35/2022. O Pregoeiro da Comissão Permanente de Licitação do Município de Tufilândia - MA torna público aos interessados que a LICITAÇÃO para contratação de empresa especializada no fornecimento de material de expediente em geral atendendo as necessidades das Secretárias, do Município de Tufilândia - MA, foi consagrada vencedora as empresa: 01 - K C DO NASCIMENTO LTDA, CNPJ nº 44.936.713/0001-37, vencedora dos (Item 1,4,7,8,12,13,14,15,16,17,23,24,28,30,32,37,38,39,40,41,54,56,57,60,62,63,64,69,74,82,84,85,89,90,94,95,96,97,101,102,103,104,107,110,112,113,114,115,116,119,120), empresa 02 - DIFERENCIAL COMERCIO LTDA, CNPJ nº 36.762.882/0001-70, vencedora dos (Item 2,3,5,6,9,10,11,18,19,20,21,22,25,26,27,29,31,33,34,35,36,42,43,44,45,46,47,48,49,50,51,52,53,55,58,59,61,65,66,67,68,70,71,72,73,75,76,77,78,79,80,81,83,86,87,88,91,92,93,98,99,100,105,106,108,109,111,117,118), estando de acordo com a Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas regulamentares e princípios correlatos pertinentes à espécie. Tufilândia - MA, 15 de setembro de 2022. Erivan Sousa Barbosa. Pregoeiro da Comissão Permanente de Licitação.

Publicado por: JOÃO VITOR LOBO SILVA
Código identificador: f97da120e833048ba3b990c3fab8f777

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 20/2022 - CPL

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 20/2022 - CPL. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 36/2022. O Pregoeiro da Comissão Permanente de Licitação do Município de Tufilândia - MA torna público aos interessados que a LICITAÇÃO para contratação de empresa especializada na prestação de serviços em manutenção preventiva e corretiva em equipamentos médicos odontológicos e hospitalares a fim de atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde do Município de Tufilândia - MA, foi consagrada vencedora a empresa: A M MELLO SERVIÇOS DE RADIO DIAGNÓSTICO, CNPJ nº 18.579.443/0001-44, vencedora dos (Item 1,2,3,4,5,6,7,8,9,10,11,12,13,14,15,16,17,18,19,20,21,22,23,24,25,26,27,28,29,30,31,32,33,34,35,36,37,38,39,40), estando de acordo com a Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas regulamentares e princípios correlatos pertinentes à espécie. Tufilândia - MA, 15 de setembro de 2022. Erivan Sousa Barbosa. Pregoeiro da Comissão Permanente de Licitação.

Publicado por: JOÃO VITOR LOBO SILVA
Código identificador: a835c8f4f4a536bee429c67fd507867c

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUTÓIA

LEI MUNICIPAL Nº 316, DE 13 DE SETEMBRO DE 2022

TERMO DE SANÇÃO EXPRESSA - LEI ORGÂNICA MUNICIPAL

Diante do recebimento do Projeto de Lei nº 014/2022, que "Dispõe sobre a criação do fundo municipal de gestão do desenvolvimento rural e sustentável e solidário e dá outras

providências", aprovado pela Câmara Municipal, o Prefeito Municipal, nos termos da Lei Orgânica Municipal de Tutóia - MA, considerando a constitucionalidade da matéria, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

LEI MUNICIPAL Nº 316, DE 13 DE SETEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre a criação do fundo municipal de gestão do desenvolvimento rural e sustentável e solidário e dá outras providências

O Prefeito do Município de Tutoia, Estado do Maranhão, apresenta a Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Fica criado o Fundo Municipal de Gestão do Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário- FMDRS, vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura Familiar-SEMAF, instrumento de captação e de aplicação de recursos, que tem por objetivo proporcionar meios para o financiamento das ações das atividades nas áreas ligadas à agricultura.

Parágrafo Único - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - CMDRS normatizará o funcionamento do Fundo Municipal de Gestão do Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário - FMDRS e a aplicação de seus recursos será de acordo com as resoluções do Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário - PMDRS.

Art. 2º - O Fundo será administrado por um Conselho Administrador composto pelos seguintes membros:

I - Presidente do Conselho Administrador - Secretário Municipal de Agricultura;

II - Gestor do Conselho Administrador - Funcionário Municipal, que será nomeado por Decreto Municipal;

III - Um representante do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável-CMDRS, que será nomeado pela plenária;

IV - Um produtor rural nomeado pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável-CMDRS.

Art. 3º. Constituem Fontes de recursos do Fundo Municipal de Gestão do Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário-FMDRS:

I - Dotações Orçamentárias a ele destinadas;

II - Recursos financeiros oriundos do Governo Federal, Estadual e Órgãos Públicos ou privados recebidos diretamente ou por meio de convênios;

III - Recursos financeiros oriundos de organismos internacionais de cooperação, recebidos diretamente ou por meio de convênios;

IV - Aporte de capital decorrente de realização de operações de crédito em instituições financeiras oficiais, quando previamente autorizada em Lei específica;

V - Rendas provenientes de aplicação de seus recursos no mercado de capitais com prévia autorização do Conselho com retorno exclusivo para o programa em atividade;

VI - Recursos financeiros disponibilizados por linhas de créditos em bancos que venham afirmar convênio com o Fundo Municipal de Agricultura;

VII - Outras receitas que venham a ser legalmente instituídas;

§ 1º - As dotações orçamentárias previstas para o Fundo Municipal de Gestão do Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário - FMDRS, serão automaticamente transferidas para a conta bancária específica do Fundo Municipal de Gestão do Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário- FMDRS, tão logo sejam criadas as receitas correspondentes.

§ 2º - Os recursos que compõe o Fundo serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sob a denominação de Fundo Municipal de Gestão do Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário- FMDRS.

Art. 4º. - Os recursos do Fundo Municipal de Gestão do Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário- FMDRS, serão

aplicados no:

I - Fomento às atividades produtivas das micro e pequenas empresas agroindustriais, visando a geração de empregos e aumento de renda para os trabalhadores e produtores rurais;

II - Fomento à pequena produção agrícola e extrativista;

III - Apoio e criação de centros de atividades e polos de desenvolvimento do Município, que estimulem a redução das disparidades regionais de renda;

IV - Incentivo a dinamização e diversificação das atividades do Conselho;

V - No fomento da política agrícola de Desenvolvimento do Município;

VI - Custeio de despesas administrativas.

Parágrafo único - É vedada a utilização, sob quaisquer títulos dos recursos do Fundo Municipal de Gestão do Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário- FMDRS, em despesas com pagamento de pessoal.

Art. 5º - As transferências de recursos para produtores, Organizações Governamentais e Não Governamentais e de Serviços nas atividades de Agricultura, se processarão mediante Convênios, e Contratos e Acordos obedecendo a Legislação pertinente sobre a matéria de conformidade com os programas, projetos e serviços aprovados pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - CMDRS.

Art. 6º - As definições e enquadramento dos financiamentos concedidos pelo Fundo Municipal de Gestão do Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário- FMDRS envolvendo itens a serem financiados, ou seja, caracterização dos beneficiários, formas de amortização, carências, encargos

financeiros, serão estabelecidos pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável-CMDRS.

Parágrafo Único - Fica estabelecido um limite máximo de 10% (dez por cento) dos recursos financeiros pertencentes ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável-CMDRS para investimento, e 3% (três por cento) para custeio do próprio Fundo.

Art. 7º - O Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável é dotado de autonomia administrativa e financeira, com escrituração contábil própria de conformidade com a legislação pertinente em vigor.

Art. 8º - As contas do Fundo Municipal de Gestão do Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário- FMDRS e os relatórios do gestor, serão submetidos à análise e apreciação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável-CMDRS mensalmente, de forma sintética e anualmente de forma analítica.

Art. 9º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de verba própria, consignada em orçamento.

Art. 10º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tutoia, Estado do Maranhão aos 13 de setembro de 2022.

Raimundo Nonato Abraão Baquil

PREFEITO MUNICIPAL DE TUTÓIA (MA)

Publicado por: KAROLINA NEIDE SILVA DA SILVA
Código identificador: e2780fe6ec533530844c38fb6e551fc4



ERLANIO FURTADO LUNA XAVIER

Presidente

www.famem.org.br

FAMEM - Federação dos Municípios do Estado do Maranhão

Avenida dos Holandeses, Nº 6, Quadra 08, CEP: 65075380

Calhau - São Luís / MA

Contato: 9821095400

www.diariooficial.famem.org.br